

DIÁRIO



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

0.2.737

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPÚBLICA — N. 101

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 2 DE MAIO DE 1920

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Mensagem.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 30 de abril proximo findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, e Geral da Saude Publica e do Conselho Superior do Ensino.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, e da Estrada do Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resolução da Superintendencia do Abastecimento.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Rondas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonyms — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado — Satisfazendo a solicitação constante da vossa mensagem numero 103, de 29 de setembro do anno proximo passado, tenho a honra de transmittir-vos com os inclusos papeis o parecer, por cópia, do auditor de guerra do Gabinete do Ministerio da Guerra, relativamente ao requerimento do sargento asylado do Exercito João Cancio dos Santos, de que trataes na referida mensagem.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Guerra — N. 43 — Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920.

Sr. 1º Secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado, em resposta a de que trataes em officio n. 341, de 29 de setembro findo, e em satisfação ao pedido de informações acerca do requerimento do sargento asylado do Exercito João Cancio dos Santos.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 30 de abril findo, foram nomeados:

Para o lugar de 1º escripturario da Alfandega de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, o 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, João Alberto Curvo Netto;

Para o de 2º escripturario da mesma alfandega, o 2º official tambem da mesma alfandega, Othier de Mendonça.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portaria de 30 do mez findo foi nomeado Isaac Macedo Pimentel Junior para o lugar de escrevente juramentado do serventurario vitalicio do officio de escrivão da Quinta Vara Cível do Districto Federal.

Expediente de 30 de abril de 1920

Autorizou-se o director da Casa de Correção a ceder a Casa de Detenção, para a construção de novas prisões, uma faixa de terrenos existente ao lado daquelle penitenciaria, medindo 44 metros de frente por 16 de fundo.

Dessa autorização foi dado conhecimento ao director da Casa de Detenção.

— Transmittiram-se:

Ao juiz de direito da 1ª Vara de Ausentes do Districto Federal, para os fins de direito, o attestado de obito e varios documentos, entre os quaes um cheque de 240 francos e um pequeno embrulho lacrado, pertencentes ao espolio do cozinheiro do vapor Bagé, João Ignacio da Silva, fallecido em Dakar, conforme o aviso n. 29, de 27 do mez findo, do Ministerio das Relações Exteriores e cuja cópia lhe é remettda;

Ao juiz de direito da 6ª Vara Criminal do mesmo districto, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Saturnino d'Oliveira pede perdão do resto da pena de 15 annos de prisão a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital;

Ao general commandante da Brigada Policial do Districto Federal, para que se sirva tomar na consideração que merecer, o requerimento em que a ex-praça Gustavo de Oliveira e Silva pede certidão relativa ao tempo em que serviu na mesma corporação e, para fornecer elementos com que possa ser defendido a União na acção contra ella proposta pelo capitão reformado da referida brigada Fernando de Sá Peixoto, a contra-té relativa áquelle acção judicial.

Directoria do Interior

Por portarias de 30 de abril findo foram naturalizados brasileiros Ivon Sportitsch, natural da Austria-Hungria, residente nesta Capital, e Antoinette Dortsch, natural da Allemanha e residente na capital do Estado de S. Paulo. Remetteu-se a respectiva portaria ao presidente daquelle Estado.

Requerimentos despachados

Dia 26 de abril de 1920

Manoel Sylvestre David. — Requeira nos termos do art. 4º do decreto n. 6.948, de 1 de maio de 1908, e faça reconhecer por tabellião a firma do requerimento.

Sociedade Pereira Carneiro & Comp., Limitada. — Pela Directoria Geral de Saude Publica já foram tomadas as necessarias providencias.

Dr. Antonio Macia Teixeira. — Dirigi-se a aviso ao Ministerio da Fazenda.

Dia 28

Theophilo d'Avila. — O requerimento foi remettdo á Recebedoria do Districto Federal, para os fins do art. 50 do decreto n. 8.564, de 22 de janeiro de 1900.

Laura Augusta Peixoto. — Sella um dos documentos.

Conselho Superior do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 4 de maio de 1920

Alvaro Ladeira Senna, Maria José do Mello Góes e Leonardo Antonio Lobato. — Como requerem.

Mario de Magalhães Gomes. — Indeferido.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 30 de abril de 1920

Pela 3ª delegacia de saude foi imposta ao Sr. Constantino Gomes a multa de 125\$, por infracção do art. 110, § 2º, do regulamento sanitario vigente.

— Accusou-se ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas o recebimento do officio n. 567, de 27 do corrente mez (1.357).

— Officiou-se ao Sr. ministro propondo a nomeação do Dr. Americo Monjardim na vaga decorrente da substituição do Dr. Antonio Aguirre, que vae tomar parte nos trabalhos do Congresso (1.353).

— Restituíram-se ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal os processos ns. 8.313 e 8.360, que acompanharam os officios ns. 842 e 850, de 22 e 23 do corrente mez (1.355 e 1.356).

—Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio a folha na importancia de 10\$ mensaes para perfazer o vencimento do cargo de inspector dos Servicos da Prophylaxia, ao Dr. João Podroso Barreto de Albuquerque, que em commissão está servindo como secretario desta directoria geral, referente ao mez de abril (1.361), e as terceiras vias dos pedidos ns. 81 a 88 da pharmacia e 140 a 156 do almoxarifado do Hospital S. Sebastião, relativos á primeira quinzena do mez corrente (1.354);

Ao director geral da Despesa Publica a folha na importancia de 13:881\$244, de vencimentos e percentagens do pessoal subalterno fixo do Hospital S. Sebastião, relativa ao mez de abril (1.360), e a folha na importancia de 1:080\$ para pagamento do pessoal subalterno fixo do laboratorio bacteriologico desta directoria geral, relativa ao mez de abril (1.352).

Ao 3º promotor adjunto, os autos lavrados pela 6ª delegacia de saude, por infracção do regulamento sanitario vigente, pelos quaes foram multados: Joaquim Ferreira dos Santos, art. 110, § 2º, 200\$; Domingos José Dias, art. 110, § 2º, 200\$; Domingos José Dias, art. 110, § 2º, 100\$; José Lourenço Alves, art. 110, § 2º, 100\$; Joaquim da Silva e Sá, art. 110, § 2º, 50\$; Manoel da Motta Vasconcellos, art. 110, § 2º, 50\$; Simão Faortag, art. 116, 50\$; Domingos José Dias, art. 120, 500\$, e Manoel da Motta Vasconcellos, artigo 120, 50\$ (1.359);

Ao director geral dos Telegraphos, os laudos de inspecção de saude de Adalberto Furtado de Faria e Antonio Martins Santos;

Ao director geral da Imprensa Nacional, os de Lucas Boiteux e Hercília Baptista;

Ao engenheiro chefe da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, o de Galdino Marcellino;

Ao inspector federal das Estradas, o de Antonio Castello Branco Clark;

Ao director geral da Industria e Commercio, o de Afonso Toledo Bandeira de Mello.

Requerimentos despachados

Dia 29 de abril de 1920

4º districto:

Manoel A. Barreiros (1.621). — Certifique-se.

Candido G. Vinhas (1.678). — Certifique-se.

J. Monteiro de Castro (1.807). — Certifique-se.

5º districto:

J. Cardoso (1.630). — Serão concedidos 45 dias.

Laura Batal (1.684). — Serão concedidos 60 dias.

Eugenio Ferreira (1.683). — Fica relevada a multa.

Xisto J. dos Santos (1.704). — Fica relevada a multa.

Joaquim C. Lage (1.725). — Serão concedidos 45 dias.

Manoel Alves de Freitas (1.728). — Serão concedidos 60 dias, nos termos da informação.

João B. Gonçalves (1.790). — Certifique-se. Manoel dos Santos Cruz (1.814). — Certifique-se.

Vieira B. & Comp. (1.818). — Certifique-se.

6º districto:

João de J. Cardoso (1.631). — Fica relevada a multa, sendo concedido o prazo de 20 dias.

Luiz da S. Soares (1.741). — Será relevada a multa si a intimação for cumprida no prazo marcado no 2º termo da intimação.

8º districto:

Ricarda R. de Azevedo. — Não pôde ser attendida.

José Rodrigues & Comp. (1.782). — Certifique-se.

Arnaldo J. de Barcellos (1.793). — Certifique-se.

Expediente:

Luiz L. do Nascimento (1.838). — Deferido.

João da S. R. Junior (1.397 A). — Certifique-se.

Dia 30

1º districto:

José M. M. das Neves (1.753). — Não pôde ser attendido.

2º districto:

Viúva Ribeiro (1.646). — Serão concedidos 90 dias.

Joaquim de O. Cardoso (1.657). — Serão concedidos 90 dias.

José A. C. de Souza (1.781). — Serão concedidos 30 dias.

3º districto:

Rufino A. Pires (1.722). — Não pôde ser attendido.

5º districto:

A Irmandade da Santa Cruz dos Militares (1.714). — Providenciado.

Francisco J. P. Soares (1.757). — Serão concedidos 90 dias.

6º districto:

Pedro Jauréguiber (1.798). — Serão concedidos 45 dias.

Pedro Alexandrino (1.720). — Será relevada a multa si a intimação estiver totalmente cumprida dentro de oito dias.

Armando C. Barros Pimenta (1.774). — Não pôde ser attendido.

Manoel de Campos Lopes (1.787). — Deferido.

7º districto:

Cassiano N. Gil (1.743). — Serão concedidos 60 dias.

Luiz Alves Vieira (1.752). — Prove o que allega.

Anriano P. Soares (1.789). — Deferido.

8º districto:

Joaquim M. da Silva (1.773). — Deferido.

9º districto:

Sebastião Diniz Alves (1.769). — As multas ficam reduzidas ao minimo.

Carmela D. Nubila Renna (1.773). — Serão concedidos 60 dias.

Abilio José V. Branco (1.788). — Serão concedidos 60 dias.

José B. de Avellar (1.819). — Serão concedidos 30 dias nos termos dos pareceres.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 24 de abril ultimo, foi concedida uma licença de seis meses para tratamento de saude ao Auxiliar do Consulado Geral em Paris Waldemar Mendes de Almeida.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 30 do mez ultimo, foram nomeados para collecter e escriptura da segunda Collectoria das Rendas Federaes em Vassouras, com sede em Paty do Alferes, Estado do Rio de Janeiro, respectivamente, Alberto de Souza Caravana e Arlindo Ribeiro Nunes.

— Por portarias de 30 do mez ultimo, foram concedidas as seguintes licenças:

— Ao tenente-coronel, reformado, da Brigada Policial do Districto Federal, João Lino Gonçalves, para residir fora do paiz;

— Ao operario da Imprensa Nacional, Angelo Soares Proença Rosa, noventa dias, com dois terços da diaria a que tiver direito, para tratar de sua saude, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de abril de 1920

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas?

N. 185 — Devolvendo o incluso processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 1.231, de 26 de março ultimo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, a Antonio Ventura Paiva, operario de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, de diversas quantias provenientes das gratificações adicionais relativas aos exercicios de 1913 e 1915 a 1917, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser sanada a divergencia que se nota entre a quantia mencionada no referido aviso e a constante da folha de pagamento do anno de 1913, annexada ao mesmo processo. Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 1 de maio de 1920

Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 56 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. para os devidos fins, que as folhas 2 v. do livro n. 820, do tabelião do 2º officio nesta Capital, foi lavrada em 15 de dezembro de 1919 a escriptura da venda feita pela Fazenda Nacional ao Dr. João Bastos Telles de Menezes, pela quantia de 13:112\$147, do lote do terreno n. 48, da quadra n. 1, da Esplanada do morro do Senado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 70 — Devolvendo o processo que acompanhou o aviso n. 1.430, de 28 de agosto do anno passado, desse ministerio, relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao major do Exercito Gustavo Lebon Regis, da quantia de 3:967\$741, proveniente de seu soldo quando capitão, não recebido no periodo de 3 de maio a 31 de dezembro de 1915, em que esteve com assento no Congresso Nacional, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, parecendo a este ministerio tratar-se de um caso de acumulação prohibida, deixa de ser autorizado aquelle pagamento.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de abril de 1920 (*)

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 237 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 910, de 8 de novembro de 1919, relativo ao recurso interposto pela Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena do acto dessa inspectoría que lhe negou isenção de direitos para duas caixas contendo tecidos de seda de sua fabricação, vindas de Buenos Ayres, para onde foram exportadas em setembro de 1918, resolve, por despacho de 23 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso, attenta a anormalidade da navegação.

N. 239 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 746, de 9 de setembro, da que trata os de ns. 857, de 8 de outubro, e 909, de 7 de novembro, todas de 1919, relativo ao recurso interposto por

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Valla do acto dessa inspectoría que mandou cobrar a taxa de 2 % ouro para melhoramentos do porto e armazenagem sem levar em conta o abatimento de 80 % concedido á vista do laudo da commissão de avarias, sobre os direitos correspondentes a 42.015 kilos de anilinas contidas em 130 barris vindos de Nova York pelo vapor *Piave*, resolveu, por despacho de 23 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 240 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 669, de 22 de agosto de 1919 relativo ao recurso interposto por E. L. Harrison, representante da *The Royal Mail Steam Paket Co.*, do acto dessa inspectoría que impoz ao commandante do vapor *Ingloz Ria Ora* a multa de 10\$, em dobro por dia, por não ter içado a bordo o signal, como preceitua o art. 324 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias, durante o tempo em que o referido vapor esteve atracado no Caes do Porto, resolveu, por despacho de 23 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 161 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 631, de 20 de novembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Domingos Forte do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendias Federaes de Itapolis, que lhe impoz a multa de 150\$, grão minimo da pena comminada no art. 178, lettra j, ns. XI e XII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 23 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

Additamento ao do dia 30 de abril de 1920

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 67 A — Remetto-vos, para os fins convenientes, a portaria de 24 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao operario dessa repartição Joaquim Augusto da Costa para tratar de sua saúde.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 167 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 23 do passado, prorogando por seis meses a licença em cujo gozo se acha o 3º escripturario dessa inspectoría Leopoldo Coelho de Griva.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 56 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o officio n. 80, de 6 de outubro de 1919, relativo ao recurso interposto por Lopes, Soares & Comp., sucessores de Lopez, Pinho, Soares & Comp. do acto pelo qual mantivestes o da Inspectoría da Alfandega desse Estado que lhes negou restituição de impostos e multas que lhes foram applicadas, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 23 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso por estar perempto.

N. 57 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 23 do corrente, concedendo seis meses de licença ao 2º official aduaneiro a alfandega de Manaus, Manoel de Oliveira Mello.

N. 58 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 16 do corrente, nomeando os despachantes geraes da Alfandega desse Estado, cujos nomes constam da relação annexa, para os logares de despachantes aduaneiros da mesma Alfandega.

N. 59 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 14 do corrente, nomeando os despachantes geraes da Alfandega desse Estado, José Ignacio Borges Machado Junior, Pedro Alves Dantas do Araujo, Olympio Theodomiro de Carvalho, Mario Level Champré, Antonio Verissimo Barbosa, João Baptista Cordeiro de Mello, Eduardo da Costa Alves Nogueira, Urico de Castro, Aureliano Augusto de Oliveira, Manoel Montenegro, José Ferreira de Mello, Wjsses Pinto Correia e Augusto Agripino Praz, para os logares de despachantes aduaneiros da mesma Alfandega.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 35 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 105, de 22 de outubro de 1917, de que trata os de ns. 80, de 11 de julho, e 119, de 31 de outubro, ambos de 1918, relativo ao recurso interposto por P. S. Nicolson & Comp., estabelecidos nesta praça, do acto pelo qual mantivestes o da Inspectoría da Alfandega de Maceió que lhes impoz a multa de 10\$, grão minimo da pena comminada no art. 178, lettra L, n. III do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 23 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 18 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos nomeando os despachantes geraes da alfandega desse Estado, Ramundo de Queiroz Lima, Manoel Soares Pereira, José Quirino da Silva, José Oric Menescal Junior, José Nogueira Lima, José Menescal da Costa, José Joaquim de Paula Filho, José Grageiro, José de Freitas Guimarães Filho, José Candido da Silva, Francisco Octavio Ferreira Gomes, Eudos Tertulio Cordeiro, Bimiro Pinto Nogueira, Antonio Oliveira, Agripio Menescal, Antonio Tiburcio da Fróta Filho, Antonio da Silveira Machado, Alvinio Alves de Carvalho, Alides Montenegro de Mattos e Alfredo Thimotheo de Lima, para os logares de despachantes aduaneiros da mesma alfandega.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 7 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 198, de 1 de dezembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Anisio Dias Rosa do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendias Federaes de Ypameri que lhe impoz a multa de 120\$, por infracção do art. 13, lettra c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e o obrigou a recolher igual quantia correspondente aos emolumentos devidos pelo registro do seu estabelecimento, resolveu, por despacho de 23 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso por estar perempto.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 74 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 24 do corrente, nomeando José Barbosa de Rezende para o logar de escrivão da Collectoria das Rendias Federaes em Christina e Pedra Branca, nesse Estado.

N. 75 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 232, de 18 de novembro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão

pela qual destes provimento aos recursos interpostos por Carlos Cruz & Comp. e Hilario Henriques do acto da Collectoria das Rendias Federaes de Barbacena que lhes impoz, respectivamente, as multas de 500\$, e 200\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por despacho de 23 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 76 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 113, de 18 de setembro de 1918, relativo ao recurso interposto pela Companhia Antarctica Paulista do acto pelo qual mantivestes o da inspectoría da Alfandega desse Estado que lhe impoz a multa de 600\$, grão maximo da pena comminada no art. 178, lettra K n. XII do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 23 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 77 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 182, de 16 de setembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Simões Baeta & Comp., do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendias Federaes de São João d'El-Rey que lhes impoz a multa de 2:500\$, grão minimo da pena comminada no art. 178, lettra n, n. IV do regulamento anexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 23 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso, devendo, entretanto, ser cobrada a importância de 303\$40 referente á sonegação do imposto, que não foi apurada em 1916.

N. 78 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 24 do corrente, concedendo um anno de licença ao collector das rendias federaes em Poços de Caldas, nesse Estado, Virgilio Chaves.

N. 71 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 196, de 29 de setembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Pietro Orlaundo do acto pelo qual mantivestes o da 1ª Collectoria das Rendias Federaes da capital desse Estado que lhe impoz a multa de 300\$, grão maximo da pena comminada no art. 178, lettra j, combinado com o art. 162 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 23 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso por estar perempto.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 33 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 13 do corrente, nomeando os despachantes geraes da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, José Thomaz do Nascimento, Jorge Marcondes de Albuquerque, Horacio Pereira, Elycio Pereira Alves Filho, Doclio Guimarães da Silva, Claudionor Nascimento, Clinio Rodrigues Vianna, Antonio Romulo Vidal, Alberto Bochn e Alvaro Bittencourt Lobo, para os logares de despachantes aduaneiros da mesma alfandega.

N. 34 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 232, de 23 do

dezembro de 1918, relativo ao recurso interposto por Elpidio Soares Gomes do acto da inspeccia da Alfandega de Paranaíba mandando considerar como «verniz não especificado» da taxa de 1\$ por kilo, do art. 175 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela 1ª addição da nota de importação n. 413, de 27 de setembro de 1918, como «tinta preparada a oleo e semelhantes para pintura», da taxa de 100 réis por kilo, do art. 173, resolveu, por despacho de 16 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar classificar a mercadoria em apreço como «tinta a oleo com resina», da taxa de 500 réis por kilo, do art. 173 da referida Tarifa.

Recommendo-vos, outrossim, que, de accordo com o citado despacho, declareis á Inspeccia da Alfandega do Paranaíba que, sendo a mercadoria do origem norte americana, gosa de reduccao de direitos e não de taxa como foi calculada e paga, devendo, assim, ser cobrada a taxa de 2 % ouro, sobre o valor official da mercadoria, destinada ás obras de melhoramentos daquelle porto, calculada sem o abatimento concedido nos respectivos direitos.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 75 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria, de 24 do corrente, concedendo um anno de licença a José Antonio Cesar de Vasconcellos, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Pão d'Alho, nesse Estado.

N. 76 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que o guarda, addido, do Lazareto de Tamandaré, Manoel Gomes Pereira de Araujo solicita nomeação para o logar de almoxarife, vago por haver fallecido o respectivo sorventuario, conforme me communicastes em officio n. 67, de 2 de outubro do anno passado, resolveu, por despacho de 14 do corrente, nada haver que deferir, visto trat'ar-se de um cargo extincto.

N. 77 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 391, de 27 de setembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Pessoa, Maranhão & Comp., proprietarios da usina de assucar e alcool denominada Maraty, do acto pelo qual lhes negastes o direito de remetter o alcool de seu fabrico desacompanhado de sellos, resolveu, por despacho de 23 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. collector das rendas federaes de Vassouras no Estado do Rio de Janeiro:

N. 25 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 381, de 29 de dezembro de 1919, relativa aos recursos interpostos por A. O. Tarré e Francisco Carneiro, do acto pelo qual lhes impuzestes, respectivamente, as multas de 150% e 300%, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 23 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao recurso de A. O. Tarré e tomar conhecimento quanto ao de Francisco Carneiro para o fim de reduzir a multa de 300% a 150%, gráo minimo da pena comminada no art. 178, letra j, n. XII do citado regulamento.

— Sr. delegado fiscal no Estado do S. Paulo:

N. 162 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 26 do corrente, nomeando os despachantes geraes da Alfandega do Santos, nesse Estado, cujos nomes constam da relação annexa, para os logares

de despachantes aduaneiros da mesma alfandega.

Relação nominal dos despachantes geraes da Alfandega do Santos, nomeados para os logares de despachantes aduaneiros da mesma alfandega e a que se refere a ordem n. 162, de 30 de abril de 1920:

Antonio Moreira do Araujo, Antonio Buarque de Gusmão, Antonio Carlos da Silva Junior, Antonio dos Santos Barbosa, Antonio da Veiga Pessoa, Abel Cardosa Gouveia, Albertino Peixoto, Arnaldo Augusto Millon, Antenor da Cunha Bastos, Alfredo Coutinho Cedro, Alfredo da Silva Carmo, Adolpho Hayden Barbosa, Adolpho Cavalcanti, Adolpho Azevedo, Agostinho Ribeiro Guimarães, Alpehu de Quiróz Paim, Alcino Teixeira de Carvalho, Augusto Guilherme dos Reis, Augusto Duarte da Silva, Afonso Rios, Alvaro Magano, Alberto Loscheud, Benedicto Guimarães, Benedicto do Salles Bittencourt, Carlos Augusto Navarro, Carlos Alberto Nunes, Carlos Pereira do Andrade, Cromwell Camargo, Claudio da Silva Bittencourt, Donato Votta, Deocleciano Costa, Emilio Horneaux, Euclides Amaral, Francisco Lourenço Junior, Francisco Salgado Cesar, Francisco A. F. de Oliveira, Gentil Pessoa de Mesquita, Guilherme Damazio, Herculanio Campos, Henrique Duarte da Silva Filho, Hugo Maia, Hyppolito Xavier da Silveira e Sancho de Barros Pimentel Sobrinho.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 165 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 237, de 5 de junho de 1919, relativo ao recurso interposto pela Companhia Paulista de Terras e Colonização do acto pelo qual mantivestes o da Inspeccia da Alfandega de Santos que lhe impoz a multa de 1:000\$, nos termos do artigo 38, ultima parte, do regulamento anexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917, resolveu, por despacho de 23 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 166 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 389, de 29 de agosto de 1919, relativo ao recurso interposto pela Companhia de Moveis e Tapeçarias do acto pelo qual mantivestes o da 1ª collectoria das rendas federaes da capital desse Estado que lhe impoz a multa de 2:000\$, nos termos do art. 19 do regulamento anexo ao decreto n. 13.051, de 5 de junho de 1918, resolveu, por despacho de 23 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 169 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 10 do mez corrente, nomeando os despachantes geraes da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, nesse Estado, Eduino Leal de Souza, Estevão Gammaliel Leite, Honorino Promes, Octavio F. de Oliveira, Osmar Sallenave, Francisco José Calero, Nicio Echivarria Filho, João Monte Christo Martins, Coriolano Cabada e Carlos A. Schuller, para os logares de despachantes aduaneiros da mesma alfandega.

N. 170 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 16 do corrente, nomeando os despachantes geraes da Alfandega do Pelotas, nesse Estado, Octaviano Lucas Cesar, Carlos Frederico de Andrade e Armando Chagas, para os logares de despachantes aduaneiros da mesma alfandega.

N. 171 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 24 do corrente, nomeando Alfredo Barbosa Filho para o logar de escrivão da Mesa de Rendas Federaes de Assagá, nesse Estado.

Dia 1 de maio de 1920

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 68 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, as portarias de licença dos operários dessa repartição Esmeraldino de Oliveira, Maria Frêgo Paes Leme e Antonietta de Alencastro, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrarem no gozo da mesma.

— Sr. engenheiro Luiz de Mello Marques, presidente da Comissão de Inquerito na Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 164 — De ordem do Sr. ministro da Fazenda, remetto-vos, para os devidos efeitos, o incluso processo a que se acha annexo o officio da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz n. 143, de 9 de janeiro ultimo, relativo ao requerimento em que Alfredo dos Santos pede transferencia para seu nome do domipio útil de 22 metros de terras no lote 5 A, sito a rua Aristella, nessa fazenda.

— Sr. engenheiro Luiz de Mello Marques, presidente da Comissão de Inquerito na Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 168 — De ordem do Sr. ministro da Fazenda, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo a que se acha annexo o officio n. 180, de 8 de março ultimo, da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, relativo ao requerimento da Avelina da Rosa Franco pedindo por aforamento o lote de terras n. 141, á Estrada Geral de Santa Cruz.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 61 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 24 do mez proximo passado, concedendo um anno de licença em prorogação, ao collector das rendas federaes em Parintins, Barreirinha e Manaus, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 8 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 26 do mez findo, prorogando por mais seis mezes a licença em cujo gozo se acha o agente fiscal dos impostos de consumo no interior desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 80 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 27 de abril ultimo, nomeando Gustavo Silva para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Prado, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 36 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de licença do 4º escripturario da Alfandega desse Estado, Pedro de Alcantara Cruz, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no gozo da mesma.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 167 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 27, nomeando Carlos Prestes Miramontes, João Rodrigues, Manoel Cyrino Nogueira, José Franco da Silveira Bueno e José Lisboa de Barros, respectivamente, para os logares de collector das rendas federaes em Pereiras, Gramma, Mogy-Guassú e Araçariguama, todos nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 27 de abril de 1920

O. V. Martínez & Hermano, de 31 de janeiro de 1920, pedindo licença para

vender estampilhas do sello adhesivo.
A' vista do parecer, indeferido.

Dia 29

Companhia Swift do Brasil, de 2 de março ultimo, pedindo prorrogação de prazo para isenção de direitos. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de maio de 1920

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 33 — Reitero-vos novamente, o ordem desta directoria n. 2, de 8 de janeiro do anno de 1918.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 28 — Para os devidos fins, remetto-vos o incluso processo encaminhado com o officio n. 2, de 10 de fevereiro do corrente anno, do inspector de colleitas na primeira zona desse Estado, Joaquim Gomes de Carvalho.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 75 — Para que tenha cumprimento o despacho desta directoria exarado a fl. 13, incluso v. devolvo o processo relativo á isenção de direitos solicitada pelo jornal *A Federação*, encaminhado com o vosso officio n. 99, de 20 de maio ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 167 — Em confirmação ao meu telegramma n. 298, desta data, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou a Companhia Armour do Brasil, S. A., no requerimento de 19 de abril proximo findo, resolveu, em data de 28 do mesmo mez, autorizar, de accordo com a clausula II do decreto numero 3.347, de 3 de outubro de 1917, o despacho, livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, de 38 caixas contendo um total de 49.204 metros de fio ou cabo de cobre coberto de algodão e borracha, com respectivos carreteis de madeira em que cada desse fio ou cabo está acondicionada, peso total, bruto, 41.335 kilos, vindos pelo vapor *Callo* e destinados ao seu frigorifico S. Paulo, ora em construcção nessa cidade.

N. 168 — Confinando o meu telegramma n. 300, desta data, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de 15 de março ultimo, em que a Companhia Armour do Brasil, S. A., solicita de achto, livre de direitos, na Alfandega de Santos, de accordo com o dispositivo da clausula II, do decreto n. 3.347, de 3 de outubro de 1917, para 791 anilhas de aduella de carvalho para vasilhames, com os seus batôques e espelhos: 263 barris com cabeças (tanças) e fundos de carvalho para vasilhames e, finalmente, 503 amarrados de tiras de aço para arco de vasilhames, material esse vindo pelo vapor *Laurel* e destinado ao seu frigorifico S. Paulo, nessa cidade, resolveu, na data de 26 de abril proximo findo, conceder o alludido despacho, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, somente para os 503 amarrados de tiras de aço para arco de vasilhames.

Portarias

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das rendas federaes de Itabora-

ny. Estado do Rio de Janeiro, em resposta ao seu officio n. 48, de 6 de março ultimo, que, por despacho de 30 de abril findo, approvou a indicação que fez o mesmo Sr. collector de Pedro Marques Ross, para seu agente auxiliar.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, para ser cumprido o despacho desta directoria, exarado a fl. 7, verso, o incluso processo encaminhado com o seu officio numero 137, de 5 de novembro do anno passado.

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o que dispõe a nota unica letra a art. 80, do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, publica as seguintes tabellas de marcas e preços enviadas pelas Delegacias Fiscaes no Paraná com o officio n. 14 de 12, de abril corrente e em Alagoas com o officio n. 78, de 8 do corrente mez.

Tabella das marcas, preços dos productos do pequeno fabrico de especialidades pharmaceuticas, de propriedade dos Srs. I. Calmon & Comp., sita á rua do Commercio numero 109, nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Marcas:

Vinho Restaurador, preço por duzia 22\$000,
Agua local, preço por duzia \$5000.
Collyrio Maravilhoso, preço por duzia \$5000.
Balsamo Divino, preço por duzia 7\$000.
Peitoral Creosotado, preço por duzia 17\$000.
Purificador, preço por duzia 25\$000.
Pomada Miraculosa, preço por duzia 10\$000.
Opodeldoc, preço por duzia 5\$000.
Odoalgina, preço por duzia 10\$000.
Duranlantina, preço por duzia 10\$000.
Linimento Americano, preço por duzia 13\$000.
Maceió, 15 de janeiro de 1920. — I. Calmon & Comp.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de chapéus de Emilia G. Leal á rua 15 de Novembro n. 15, em Curitiba, Estado do Paraná:

Marcas:

Chapéus para creança, preços por unidade, 8\$000.
Chapéus para creança, preço por unidade 12\$000.
Chapéus para creança, preço por unidade 15\$000.
Chapéus para senhora, preço por unidade 15\$000.
Chapéus para senhora, preço por unidade 25\$000.
Chapéus para senhora, preço por unidade 35\$000.
Chapéus para senhora, preço por unidade 45\$000.
Curitiba, 13 de janeiro de 1920. — Emilia G. Leal.

Tabella das marcas, preços dos productos da fabrica de chapéus de propriedade de Elsa Christiansen Ihlen, sita á avenida Luiz Xavier n. 15, Estado do Paraná.

Marcas:

Chapéus para senhora, preço por unidade de 8\$ a 50\$000.
Chapéus para meninas, preço por unidade de 4\$ a 30\$000.
Curitiba, 9 de janeiro de 1920. — Elsa Christiansen Ihlen.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de

Sigel & Etzel, sita á rua Riachuelo n. 54, Curitiba, Estado do Paraná:

Marcas:

Rex, pó dentifricio, duzia 6\$000.
Oleo para cabelo, duzia 9\$000.
Thymoldont, elixir dentifricio, duzia 12\$000.
Curitiba, 15 de janeiro de 1920. — Sigel & Etzel.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de perfumaria de propriedade de Maximo & Comp., sita á praça Tiradentes n. 57, Estado do Paraná:

Nomes:

Agua de cheiro, duzia 4\$500.
Brilhintina, vidro pequeno, duzia 8\$000.
Brilhintina, vidro grande, duzia 14\$000.
Brilhintina homeopathica, duzia 20\$000.
Oleo para o cabelo perfumado, duzia 3\$800.
Oleo de babosa, duzia 5\$000.
Pó de arroz, duzia 15\$000.
Curitiba, 15 de janeiro de 1920. — Maximo & Comp.

Tabella das marcas e preços da fabrica de especialidades pharmaceuticas de André de Barros & Comp., sita á rua Dr. Muricy n. 99, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná:

Marca:

Thesouro do cabelo, duzia 10\$000.
Curitiba, 18 de janeiro de 1920. — André de Barros & Comp.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de productos pharmaceuticos de propriedade de Sigel & Etzel, sita á rua Riachuelo n. 54, Curitiba, Estado do Paraná:

Marcas:

Oleo de Harlen, duzia 3\$000.
Essencia de mentha, duzia 3\$000.
Pomada contra sarna, duzia 4\$500.
Chá purgativo, duzia 8\$500.
Opodeldoc, duzia 7\$000.
Oleo de ricinio aromatizado, duzia 6\$000.
Dentil, contra dor de dentes, duzia 5\$500.
Callo expeller, duzia 10\$900.
Veneno contra ratos, duzia 10\$000.
Curitiba, 15 de janeiro de 1920. — Sigel & Etzel.

Tabella dos preços e marcas dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Corrêa Lima & Comp., sita á rua Muricy 105, Estado do Paraná:

Marcas:

Allium Sativum, duzia 4\$800.
Brilbant no de Ornica, duzia 9\$000.
Especifico contra a To-se, duzia, 8\$000.
Especifico contra a Grippe, duzia 8\$000.
Gottas Ferinas, duzia 8\$000.
Gottas Reguladoras das Creanças, duzia 8\$500.
Liquidador da Sarna, duzia 4\$500.
Elixir de Echinacea, duzia 13\$000.
Maravilha Reguladora do Parto, duzia 8\$500.
Opodeldoque de Arnica, duzia 9\$000.
Opodeldoque de Guaco, duzia 9\$000.
Opodeldoque de Plantago, duzia, 9\$000.
Opodeldoque de Rhus, duzia 9\$000.
Oleo de Figado de Bacalhau (Tablettes) duzia 6\$000.
Oleo de Capivara, duzia 6\$000.
Unguento de Calendula, duzia 8\$000.
Unguento de Cyrtopodium, duzia 8\$000.
Unguento de Ham melis, duzia 9\$000.
Vinho Tónico Homeopathico, duzia 15\$000.
Xarope Homeopathico para Creanças, duzia 10\$000.
Coritiba, 19 de janeiro de 1920. — Corrêa Lima & Comp.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas

ceuticas de propriedade de Jorge P. Wischual, sita á rua V. Guarapuava n. 181, Curitiba, Estado do Paraná:

Marcas:

Allium Sativum, preço por dúzia, 8\$500.
Plumeria Cellimus, preço por dúzia 10\$000.
Mikophphero, preço por dúzia 20\$000.
Oleum jadatum, preço por dúzia 2\$000.
Partejadeira, preço por dúzia 30\$000.
Cereus purpurea, preço por dúzia, 30\$000.
Extractum a. f. rosas, preço por dúzia 60\$000.
Tintura Arnica, preço por dúzia 3\$500.
Homocopathia, preço por dúzia 3\$800.
Curitiba, 8 de janeiro de 1920. — Por procuração de Jorge P. Wischual, P. Wischual.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de José Comodo sita á rua Iguassu n. 129, Estado do Paraná.

Extracto Extra, dúzia 3\$500.
Extracto Iris, dúzia 4\$000.
Extracto Phantasia, dúzia 10\$000.
Oleo Baboza, dúzia 4\$500.
Brilhanina Dirce, dúzia 3\$000.
Brilhanina Ideal, dúzia 10\$000.
Pó de arroz Bouquet, dúzia 0\$000.
Pó de arroz Supertino, dúzia 0\$000.
Pó de arroz Dirce, dúzia 2\$000.
Sabonete Oiram, dúzia 5\$000.
Sabonete Cravo do Sul, dúzia 3\$000.
Sabonete Bola Preta, dúzia 4\$000.
Sabonete Medicinal, dúzia 4\$500.
Sabonete Todas as Flores, dúzia 3\$000.
Sabonete Bola Pequena, dúzia 3\$000.
Loção vegetal de 1ª, dúzia 2\$000.
Loção vegetal de 3ª, dúzia 1\$000.
Cosmetico, dúzia 5\$000.
Pó de sabão, kilo 4\$000.
Pó de arroz, kilo 4\$000.
Curitiba, 5 de janeiro de 1920. — José Comodo.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Sergio Alves Araujo, sita á rua Aquidaban n. 62.
Gonodion, dúzia 24\$000.
Curitiba, 15 de janeiro de 1920. — Sergio Alves Araujo.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, propriedade de Thadeo Danielewicz, sita á rua Quinze de Novembro n. 5 em Curitiba, Estado do Paraná.

Peitoral Thadeo, dúzia 15\$000.
Elixir Kola Phosphatado, dúzia 24\$000.
Vinho Ferruginoso, meias, dúzia 15\$000.
Vinho Ferruginoso, inte ras, dúzia 25\$000.
Reumatol, dúzia 10\$000.
Especies Digestivas, dúzia 40\$000.
Gottas Odontalgicas, dúzia 4\$500.
Oleo de Ricino Aromatizado, dúzia 5\$000.
Pomada contra sar ras, dúzia 10\$000.
Curitiba, 15 de janeiro de 1920. — T. Danielewicz.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de Maximo & Comp., sita á Praça Tiradentes n. 57, Estado do Paraná:

Nome — Preço

Vinho reconstituinto, dúzia, 35\$000.
Gelée anthelmintica, dúzia, 11\$000.
Essencia maravilhosa «Minerva», dúzia, 5\$500.
Gratia probatum Minerva, dúzia, 4\$500.
Chá de Hamburgo Minerva, dúzia, 11\$000.
Essencia da Santa Maria, dúzia, 11\$000.
Oleo de ricino aromatizado, dúzia, 6\$000.

Suppositorios EX, dúzia, 35\$000.
Allium sativum, dúzia, 9\$000.
Pomada sarnifuga, dúzia, 14\$000.
Gottas odontalgicas, dúzia, 11\$000.
Callina, dúzia, 0\$000.
Gottas estomacais, dúzia, 5\$500.
Curitiba, 15 de janeiro de 1920. — Maximo & Comp.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade do Dr. Alceu Ferreira, sita á rua Marechal Deodoro n. 34, Estado do Paraná.

Marcas — Preços por dúzia
Vigogenio, dúzia, 50\$000.
Curitiba, 15 de janeiro de 1920. — A. Ferreira.

Tabella das marcas, preços e peso dos productos da fabrica de fumo de propriedade de Christina de Barros Costa, sita á rua 14 de Julho, em Curitiba, Estado do Paraná.

Maço de cigarros sem marca (de palha), peso por vintena, \$120; peso por milheiro, 800 grammas.
Curitiba, 15 de janeiro de 1920. — Christina de Barros Costa.

Tabella das marcas, preços e peso dos productos da fabrica de fumo de propriedade de Marcolina Machado, sita á rua 14 de Julho, em Curitiba, Estado do Paraná.

Maços de cigarros de palha, sem marca, preço por vintena, \$120; peso por milheiro, 800 grammas.
Curitiba, 15 de janeiro de 1920. — Marcolina Machado.

Tabella das marcas, preços e peso dos productos da fabrica de fumo de propriedade de Marcolina Machado, sita no Barigny, Estado do Paraná.

Cigarros de palha sem marca, preço por vintena, \$120; peso por milheiro, 750 grammas.
Curitiba, 10 de janeiro de 1920. — Marcolina Machado.

Tabella das marcas, preços e peso dos productos da fabrica de fumo de propriedade de Marcolina Machado, sita no Barigny, Estado do Paraná:

Cigarros de palha sem marca, por vintena 120 réis, por milheiro 750 grammas.
Curitiba, 10 de janeiro de 1920. — Marcolina Machado.

Tabella das marcas, preços e peso dos productos da fabrica de fumo de propriedade de Augusta Pinheiro, sita no Batel, Estado do Paraná:

Cigarros de palha sem marca, por vintena 120 réis, por milheiro 800 grammas.
Curitiba, 14 de janeiro de 1920. — Augusta Pinheiro

Tabella das marcas, preços e peso dos productos da fabrica de fumo de propriedade de Bernardina Motta, sita no quarteirão do Paiva, Estado do Paraná:

Cigarros de palha sem marca, por vintena 120 réis, por milheiro 800 grammas.
Curitiba, 12 de janeiro de 1920. — Bernardina Motta.

Tabella das marcas, preços por unidade dos productos da fabrica de fumo de propriedade de Lorenza Cordeiro, sita no Barigny, Estado do Paraná.

Cigarros de palha sem marca, por vintena 120 réis, por milheiro 800 grammas.
Curitiba, 8 de janeiro de 1920. — Lorenza Cordeiro.

Tabella das marcas, preços e peso dos productos da fabrica de fumo de propriedade de Antonio H. Costa, sita na avenida Dr. Vicente Machado, Estado do Paraná.

Cigarros de palha sem marca, por vintena 120 réis, por milheiro 800 grammas.
Curitiba, 14 de janeiro de 1920. — Antonio H. Costa.

Tabella das marcas, preços e peso dos productos da fabrica de fumo de propriedade de Maria Julia de Moraes, sita no quarteirão dos Mares, Estado do Paraná.

Cigarros de palha sem marca, por vintena 120 réis, por milheiro 800 grammas.
Curitiba, 14 de janeiro de 1920. — Maria Julia de Moraes.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de fumo de propriedade de Germina do Nascimento, sita no Batel, Estado do Paraná:

Marcas:
Cigarros de palha sem marca, preço por vintena 120 réis, peso por milheiro 800 grammas.
Curitiba, 12 de janeiro de 1920. — Germina do Nascimento.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de fumo de propriedade de Arnaldo Alves Cid, sita em Uberaba, Curitiba, Estado do Paraná:

Marcas:
Cigarros de palha sem marca, preço por vintena 200 réis, peso por milheiro 900 grammas.
Curitiba, 15 de janeiro de 1920. — Arnaldo Alves Cid.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros de propriedade de Francisco Siedel, sita á rua do Rosário n. 5, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná:

Marcas:
Vulcão, cigarros de palha em carteira, sem marca, preço por vintena 220 réis, peso por milheiro 1.200 grammas.

Idem, cigarros de palha em maço, sem marca, preço por vintena 280 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Idem, cigarros de palha em maço, sem marca, preço por vintena 120 réis, peso por milheiro 800 grammas.

Idem, cigarros de palha em maço, sem marca, preço por vintena 190 réis, peso por milheiro 1.300 grammas.

Idem, cigarros de palha em maço, delicados, preço por vintena 320 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Idem, cigarros do papel em carteira, sem marca, preço por vintena 200 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Idem, cigarros de papel em carteira, sem marca, preço por vintena 120 réis, peso por milheiro 800 grammas.

Idem, cigarros de papel em maço, sem marca, preço por vintena 220 réis, peso por milheiro 700 grammas.

Idem, cigarros do papel em maço, sem marca, preço por vintena 280 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Idem, cigarros de papel em maço, sem marca, preço por vintena 120 réis, peso por milheiro 700 grammas.

Idem, cigarros do papel em maço, sem marca, preço por vintena 170 réis, peso por milheiro 1.200 grammas.

Idem, cigarilhas em maço, sem marca, preço por vintena 320 réis, peso por milheiro 2.500 grammas.

Idem, cigarilhas em maço, sem marca, preço por vintena 320 réis, peso por milheiro 1.800 grammas.

Idem, charutos em maço, sem marca, preço por cento 55, peso por cento 650 grammas.

Idem, charutos em maço, sem marca, preço por cento 35500, peso por cento 500 grammas.

Idem, charutos em maço, sem marca, preço por cento 45500, peso por cento 550 grammas.

Curitiba, 15 de janeiro de 1920. — *Francisco Siedel*.

Tabella das marcas e preços por vintena e peso por milheiro, dos productos da fabrica de cigarros de propriedade de Raphaela Fernandes, sita á rua Colombo n. 22, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Cigarros de palha, preço por vintena, 120 réis; peso por milheiro 800 grammas.

Curitiba, 22 de janeiro de 1920. — *Raphaela Fernandes*.

Tabella das marcas, preços e peso dos productos da fabrica de fumo de propriedade de Martin Dalecki, sita na Agua Verde, arrabalde de Curitiba, Estado do Paraná.

Cigarritas marca Barigny, preço por vintena, 380 réis, peso por milheiro dous kilos.

Curitiba, 15 de janeiro de 1920. — *Martin Dalecki*.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros e cigarritas de propriedade de José Koerbel, sita á rua José Bonifácio n. 14, Estado do Paraná.

Cigarros Lavrador, preço por vintena, 160 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Cigarritas sem marca, preço por vintena, 320 réis, peso por milheiro 1.800 grammas.

Curitiba, 15 de janeiro de 1920. — *José Koerbel*.

Tabella das marcas, preços e peso dos productos da fabrica de fumo, de propriedade de Leopoldino Zibarth, sita em Uberaba, Estado do Paraná.

Marcas—Preços por vintena—Peso por milheiro

Cigarros de palha sem marca, por vintena, 120 réis, por milheiro, 800 grammas.

Curitiba, 15 de janeiro de 1920. — Por Leopoldino Zibarth, *Augusto Zibarth*.

Tabella das marcas, preços e peso dos productos da fabrica de fumo, de propriedade de Cypriano Ribeiro Cid, sita em Uberaba, Estado do Paraná.

Marcas—Preços por vintena—Peso por milheiro

Cigarros de palha sem marca, por vintena, 120 réis, por milheiro, 800 grammas.

Curitiba, 16 de janeiro de 1920. — *Cypriano Ribeiro Cid*.

Tabella das marcas, preços e peso dos productos da fabrica de fumo, de propriedade de Luiza Hasselmann, sita á rua Dr. Muricy n. 12, Curitiba, Estado do Paraná.

Marcas—Preços por vintena—Peso por milheiro

Cigarros de palha sem marca, por vintena, 120 réis, por milheiro, 800 grammas.

Curitiba, 15 de janeiro de 1920. — Por Luiz Hasselmann *Amarda Hasselmann*.

Tabella das marcas, preços e peso dos productos da fabrica de fumo, de propriedade de Silvia Bittencourt, sita á rua Iguassú n. 222, Curitiba, Estado do Paraná.

Marcas—Preços por vintena—Peso por milheiro

Maços de cigarros de palha sem marca, por vintena, 120 réis, por milheiro, 800 grammas.

Curitiba, 15 de janeiro de 1920. — Por Silvia Bittencourt, *Adelino Rosa*.

Tabella das marcas, preços e peso dos productos da fabrica de fumo de propriedade de Maria da Luz, sita á rua Silva Jardim n. 184, Curitiba, Estado do Paraná.

Cigarros de palha sem marca, por vintena 5120, por milheiro 800 grammas.

Curitiba, 15 de janeiro de 1920. — *Maria da Luz*.

Tabella das marcas, preços e peso dos productos da fabrica de fumo de propriedade de Maria da Luz Lopes, sita á rua Aquidabam n. 55, Estado do Paraná.

Cigarros de palha sem marca, por vintena 5120, por milheiro 800 grammas.

Curitiba, 15 de janeiro de 1920. — *Maria da Luz Lopes*.

Tabella das marcas, preços e peso dos productos da fabrica de fumo de propriedade de Isidra Suares, sita á rua Conselheiro Barradas n. 194, Estado do Paraná.

Cigarritas sem marca, por vintena 5300, por milheiro um kilo e 500 grammas.

Cigarros de palha sem marca, por vintena 5120, por milheiro 800 grammas.

Curitiba, 15 de janeiro de 1920. — *Isidra Suares*.

Tabella das marcas, preços e peso dos productos da fabrica de fumo de propriedade de Ursulina Silva, sita no Portão, Estado do Paraná.

Maço de cigarros sem marca, por vintena 5120, por milheiro 800 grammas.

Curitiba, 15 de janeiro de 1920. — Por Ursulina Silva, *Gregorio de Camargo*.

Tabella das marcas, preços e peso dos productos da fabrica de fumo de propriedade de Rita Serafina de Paula, sita na Agua Verde, arrabalde de Curitiba, Estado do Paraná.

Cigarros de palha sem marca, vintena 120 réis, peso por milheiro 800 grammas.

Curitiba, 15 de janeiro de 1920. — A rogo de Rita Serafina de Paula, *H. Bittencourt*.

Tabella das marcas, preços e peso dos productos da fabrica de cigarros de propriedade de Maria Julia de Moraes, sita no quarteirão das Morcês, Estado do Paraná.

Maços de cigarros de palha sem marca, preços por vintena 120 réis, peso por milheiro, 800 grammas.

Curitiba, 15 de janeiro de 1920. — *Maria Julia de Moraes*.

Tabella das marcas, preços e peso dos productos da fabrica de fumo de propriedade de Francisca Neves, sita no Portão, arrabalde de Curitiba, Estado do Paraná.

Cigarros de palha sem marca, preços por vintena 120 réis, peso por milheiro 700 grammas.

Curitiba, 5 de janeiro de 1920. — *Francisca Neves*.

Tabella das marcas, preços e peso dos productos da fabrica de fumo de propriedade de Francisca Neves, sita no Portão, arrabalde de Curitiba, Estado do Paraná.

Cigarros de palha sem marca, preço por vintena 120 réis, peso por milheiro 700 grammas.

Curitiba, 5 de janeiro de 1920. — *Francisca Neves*.

Tabella das marcas, preços e peso dos productos da fabrica de fumo de propriedade de Jacintho M. Rocha, sita á rua Silva Jardim n. 211, Curitiba, Estado do Paraná:

Cigarros de palha, sem marca, preço por vintena 120 réis, peso por milheiro 800 grammas.

Curitiba, 15 de janeiro de 1920. — *Jacintho M. Rocha*.

Tabella das marcas, preços e peso dos productos da fabrica de fumo de propriedade de Leopoldina de Lima, sita á rua Visconde de Guarapuava n. 191, Estado do Paraná:

Cigarros de palha, sem marca, preço por vintena 120 réis, peso por milheiro 800 grammas.

Curitiba, 14 de janeiro de 1920. — *Leopoldina de Lima*.

Tabella das marcas, preços e peso dos productos da fabrica de fumo de propriedade de Emma Schwansa, sita á rua Sete de Setembro n. 153, Curitiba, Estado do Paraná:

Cigarros de palha, sem marca, preço por vintena 120 réis, peso por milheiro 700 grammas.

Curitiba, 14 de janeiro de 1920. — *Emma Schwansa*.

Tabella das marcas, preços e peso dos productos da fabrica de cigarros de Fulton Seval, rua Ebano Pereira n. 21, Estado do Paraná:

Véros, preço por 20 cigarros 300 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Véros, preço por 20 cigarros 300 réis, peso por milheiro 800 grammas.

Diva, preço por 20 cigarros 300 réis, peso por milheiro 700 grammas.

Havan, preço por 20 cigarros 300 réis, peso por milheiro 800 grammas.

Flor de Salão, preço por 20 cigarros 300 réis, peso por milheiro 1.200 grammas.

Flor de Salão, preço por 20 cigarros 300 réis, peso por milheiro 800 grammas.

Flor de Salão, preço por 20 cigarros 200 réis, peso por milheiro 500 grammas.

Primor, preço por 20 cigarros 300 réis, peso por milheiro 900 grammas.

Primor, preço por 20 cigarros 200 réis, peso por milheiro 600 grammas.

Sympathia, preço por 20 cigarros 300 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Sympathia, preço por 20 cigarros 300 réis, peso por milheiro 700 grammas.

Sympathia, preço por 20 cigarros 200 réis, peso por milheiro 600 grammas.

Mitura, preço por 20 cigarros 300 réis, peso por milheiro 1.500 grammas.

Mitura, preço por 20 cigarros 300 réis, peso por milheiro 800 grammas.

Commerciaes, preço por 20 cigarros 300 réis, peso por milheiro 800 grammas.

Smart, preço por 20 cigarros 300 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Smart, preço por 20 cigarros 300 réis, peso por milheiro 800 grammas.

Smart, preço por 20 cigarros 200 réis, peso por milheiro 500 grammas.

Caporal, preço por 20 cigarros 300 réis, peso por milheiro 800 grammas.

Caporal, preço por 20 cigarros 200 réis, peso por milheiro 600 grammas.

Goyano, preço por 20 cigarros 300 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

Goyano, preço por 20 cigarros 300 réis, peso por milheiro 800 grammas.

Conchas, preço por 20 cigarros 200 réis, peso por milheiro 700 grammas.

Curitiba, 6 de janeiro de 1920. — *Fulton Seval*.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de abril de 1920

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 96 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.994, de 13 de janeiro do corrente anno, ao orçamento deste ministerio do mesmo anno, o de 12:444\$440, para attender ao pagamento que com-

pete ao ex-fiel, addido, da Caixa de Amortização, Roque Antonio Rabello Horta, proveniente dos vencimentos que deixou de receber no período de fevereiro de 1917 a 31 de dezembro ultimo, conforme consta do processo que se achava anexo ao officio n. 181, de 14 de fevereiro do corrente anno, do Tribunal de Contas.

Dia 24

Sr. inspector da Caixa de Amortização.
N. 158 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 11, de 16 de março proximo findo, cabe-me agradecer-vos a remessa do exemplar da demonstração das emissões autorizadas e titulos emitidos de janeiro de 1902 a 31 de janeiro do corrente anno.

— Sr. collector das rendas federaes em Barra de S. João.

N. 107 — Tendo em vista o balancete dessa collectoria, referente ao mez de fevereiro ultimo, transmittido com o vosso officio n. 11, de 20 daquelle mez, recomendo-vos providencias no sentido de ser recolhido aos cofres publicos a importancia de 133\$956, de percentagens que caberiam ao escrivão, contrariando desse modo o disposto no art. 81 da lei orçamentaria vigente.

Dia 26

Sr. collector das Rendas Federaes em Campos.

N. 112 — Ficaes autorizado a effectuar o pagamento da inclusa conta de Brandão, Prado & Comp., na importancia de 90\$, proveniente da fornecimento feitos no anno passado á Estação Geral de Experimentação de Campos, conforme solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 815, de 8 de março ultimo, devendo a despesa ser escripturada na verba 5° — Serviço de Agricultura Pratica — Directoria — Campos de demonstração etc., do orçamento de 1919 daquelle ministerio.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 41 — Para que possa ter o necessario andamento o processo em que são interessados Dalila Guimarães e outra, perante o Ministerio da Viação e Obras Publicas, solicito as necessarias providencias no sentido de serem enviadas a esta directoria as folhas do montepio civil desse ministerio relativas ao anno de 1917, lettras A e D, onde se acham ascriptas as mesmas, cujas folhas se encontram recolhidas ao archivo desse instituto.

Dia 28

Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 204 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23° — Ajudas de custo, do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 200\$, para attender ao pagamento da ajuda de custo de primeiro estabelecimento que compete ao 2° official da Alfandega de Santos Ernesto dos Santos Castro, por ter sido mandado regressar á repartição a que pertence.

N. 205 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia sob o n. 36, extrahida pela 1ª sub-directoria desta directoria em 3 do corrente mez, em favor do engenheiro fiscal de 2ª classe Dr. Heitor Friere Carvalho, conforme solicitou a Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 163-Z, de 3 de março ultimo.

— Sr. director geral dos Telegrafos:

N. 113 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, registrou como credito distribuido á thesouraria dessa repartição a importancia de 7:000\$, por conta do credito aberto pelo decreto n. 18.141, de 14 de agosto de 1918, ao orçamento de 1919 do Ministerio da Viação, para attender ao pagamento do pessoal que prestou serviços na censura telegraphica, conforme consta do aviso do Ministerio da Viação n. 51, de 30 de janeiro ultimo, dirigido ao ministro presidente do Tribunal de Contas.

Dia 29

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 206 — Afim de que sejam corrigidos os defeitos a que se refere o parecer da 1ª sub-directoria desta directoria de fls. 66v., incluso vos devolvo o processo de habilitação ao montepio civil de D. Laura Cavalcante Machado.

— Sr. collector das rendas federaes em Santa Anna de Japubyba:

N. 117 — Tendo presente o balancete da receita e despesa dessa collectoria, relativo ao mez de janeiro do corrente anno, recomendo-vos seja recolhido aos cofres publicos a importancia de 342\$828, proveniente de percentagens e mais retirada por terdes accumulado o cargo de escrivão, á vista do disposto no art. 81, da lei orçamentaria da despesa do corrente exercicio.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 112 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30°, «Reposições e substituições», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 206\$810, ouro, e 313\$039, papel, para attender á restituição a que tem direito a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, proveniente de direitos a mais pagos, em julho de 1916, na Alfandega de Paranaguá, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 108, de 23 de junho do anno proximo passado, e que ora vos restituo para os devidos fins.

N. 115 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30°, «Reposições e substituições», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 563\$904, ouro, e o de 806\$665, papel, para attender á restituição a que tem direito a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, proveniente de direitos a mais pagos na Alfandega de Paranaguá, pela nota de importação numero 1.605, de 20 de novembro de 1905, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 49, de 31 de março do anno proximo findo, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 113 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.639, de 5 do corrente mez, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 39° «Eventuaes — Para a despesa com os trabalhos da Comissão de Limites Paraná-Santa-Catharina», do orçamento de 1920, daquelle ministerio, o credito de 200:000\$, para attender, no corrente anno, ao pagamento dos serviços da Comissão de Limites Paraná-Santa Catharina, devendo a referida importancia ficar á disposição do general Antonio de Albuquerque Souza, chefe da citada comissão. Confirmando, assim, o telegramma desta directoria, n. 510, de 17 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 72 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. 88, de 11 de março proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da credito aberto pelo decreto n. 13.859, de 6 de novembro do anno passado, ao orçamento de 1920, daquelle ministerio, o de 10:344\$827, para attender ao pagamento da gratificação mensal de 1:000\$, a partir de 20 de fevereiro ultimo até 31 de dezembro do corrente anno, que compete ao 1º tenente do Exército João Annibal Duarte, auxiliar da comissão de limites com o Perú.

Confirmando, assim, o telegramma desta directoria n. 460, de 8 do corrente mez.

N. 73 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31°, «Exercícios findos», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 200\$, para attender ao pagamento da divida proveniente do quantitativo para o funeral ou luto, que compete a D. Anna Emilia de Souza Dias da Silva, na qualidade de viuva do inspector da Alfandega do Maranhão José Bernardino Dias da Silva, conforme consta do processo que se acha anexo ao vosso officio n. 144, de 17 de dezembro do anno passado, devendo o referido pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 160 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, registrou como credito distribuido ao Thesouro, a importancia de 200\$, a conta da verba 2° «Correios — Serviço Postal em geral — Material — Aquisição de sellos e outras formulas de franquia, etc.», do orçamento de 1920 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para attender ás despesas com a aquisição de sellos e outras formulas de franquia do Correio, cujo fornecimento está a cargo dessa repartição, conforme consta do aviso do Ministerio da Viação n. 1.428, de 27 de março proximo findo.

— Sr. delegado do Thesouro Nacional em Londres:

N. 20 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 139, de 13 do corrente mez, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 11° «Ajudas de custo — Para ajudas de custo de remoções, nomeações, etc. — ouro», do orçamento de 1920, daquelle ministerio, o credito de 1:250\$, ouro, para attender ao pagamento de 1/3 da ajuda de custo que compete ao conselheiro de 2ª classe, em Berlim, José Fabrino de Oliveira Bayão, por ter sido transferido do antigo Consulado de Antofagasta para aquelle consulado, devendo a mesma ser paga, depois que o referido funcionario, chegar a seu posto.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 54 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 1.379, de 15 do corrente mez, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 22° «Subvenções e Auxílios — Auxilio ao Centro Artistico Operario de S. Luiz do Maranhão», do orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito de 10:000\$, para attender ao pagamento do auxilio que compete ao Centro Artistico Operario de S. Luiz do Maranhão.

N. 55 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5° «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:000\$, para attender ao pagamento

da pensão de montepio civil, que compete a D. Emilia Philomena Bayma Corrêa, durante o corrente anno, de accordo com o titulo que acompanhou a ordem desta directoria, n. 23, de 26 de fevereiro ultimo.

Dia 30

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 100 — Afim de que essa delegacia proceda de accordo com o disposto no Decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1890, incluso vos devolve, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 10, de 27 de janeiro do corrente anno, relativo ao pagamento, na importância de 282\$636, a que se julga com direito o chefe de secção da Alfandega do Pará Armando de Oliveira Amaral, visto não haver saldo na verba 29ª «Despesas eventuaes», por onde devia correr a despesa.

N. 110 — Afim de que essa delegacia proceda de accordo com o disposto no Decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1890, incluso vos devolve, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 255, de 13 de outubro do anno proximo findo, relativo ao pagamento na importancia de 148\$966, de que se julga credor o chefe de secção da Alfandega do Pará Armando de Oliveira Amaral, visto não haver saldo na verba 29ª «Despesas eventuaes», do respectivo orçamento, por onde devia correr a despesa.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 85 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 7008, para attender ao pagamento da divida proveniente de fornecimentos feitos em 1915 á Inspectoria Agricola desse Estado, por Honorio e Paiva Dias, conforme consta do processo anexo ao aviso do Ministerio da Agricultura numero 622, de 1 de março de 1919, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 87 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.459, de 16 do corrente mez e de accordo com o despacho do Sr. ministro, da mesma data, ficaes autorizados a entregar, de uma só vez, o credito de 250:000\$, concedido pelo telegramma n. 481, de 13 daquelle mez, ao engenheiro José Rodrigues Ferreira, encarregado dos serviços dos agudes Sobral e Massapé e dos das estradas de rodagem do Massapé e Meruoca e outros, nesse Estado.

Confirmando, assim, o telegramma desta directoria n. 512, de 17 de abril corrente.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 123 — Junto vos devolve a demonstração do credito enviado com o vosso officio n. 203, de 1 de dezembro ultimo, necessario para attender ao pagamento que compete ao contador de Delegacia Fiscal no Espirito Santo, Sr. José Carlos de Lyrio, em commissão em identico cargo nessa delegacia, visto não ter delgado saldo que comporte a despesa a verba 30ª «Despesas eventuaes», do orçamento do Ministerio da Fazenda de 1919, devendo o interessado, opportunamente, requerer o pagamento por exercicios findos.

— Sr. inspector dos Serviços de Projeção:

N. 145 — Em resposta ao vosso officio n. 167, de 14 do corrente, cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que os planos de segunda classe e desenhos de terceira classe dessa ins-

pectoraria tem direito á gratificação extraordinaria creada pelo decreto numero 3.990, de 2 de janeiro ultimo, calculando a porcentagem sobre seus vencimentos dos cargos effectivos, caso não tenham tido augmento nos dous ultimos annos.

— Sr. director da Directoria do Expediente do Tribunal de Contas:

N. 42 — Em solução ao vosso officio n. 299, de 15 de março proximo findo, remetto-vos a inclusa relação de «restos a pagar», do exercicio de 1918, do Ministerio da Marinha e que deixou de acompanhar o officio desta directoria, n. 142, de 31 de dezembro ultimo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 168 — Comunico-vos, para os devidos fins, que os auxiliares de escripta dessa repartição, com exercicio nesta directoria, Claudio Coelho e Ernesto Pinto de Figueiredo, compareceram durante todo o mez de abril, que hoje se finda.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 125 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido á pagadoria desse ministerio a importancia de 576:283\$279, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.983, de 9 de janeiro ultimo, para attender ao pagamento dos processos que se relacionam ao exercicio de 1919, o bem assim os ajustes de contas de praças do Batalhão Naval e Corpo de Marinheiros Nacionais, á conta das seguintes verbas do orçamento de 1919, do Ministerio da Marinha:

Verba 6ª — Marinheiros, foguistas e taifa — Material (materia prima) 10:000:000

Verba 7ª — Batalhão Naval — Pessoal — Diversas quotas — Para gratificações regulamentares ás praças. 60:099\$905

Material — Fardamento — (materia prima) 5:000\$000

Verba 17ª — Munições de guerra — Rações 2.501:183\$374 conforme consta do aviso do citado ministerio n. 887, de 15 de março proximo findo.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 122 — Devolvendo-vos, devidamente autuados, os processos de habilitações ao montepio civil, provisorio e definitivo, de D. Maria Alves de Aquino, na qualidade de viuva do praticante de 1ª classe da Administração dos Correios no Estado do Amazonas, peço-vos providencieis no sentido de ser expedido o respectivo titulo definitivo.

— Sr. inspector de Esgotos da Capital Federal:

N. 119 — Em resposta ao vosso officio n. 152 D, de 7 do corrente, comunico-vos que os funcionarios interinos, nos casos identicos ao que motivou a consulta que fizestes naquelle officio, não tem direito á gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo.

— Sr. Oscar de Bezende Enout — Depositario Publico Geral do Districto Federal:

N. 118 — Aacusando o recebimento do vosso officio n. 304, de 26 do corrente, cabe-me agradecer-vos a gentileza da comunicação nelle feita de haverdes assumido o cargo de depositario geral do Deposito Publico do Districto Federal.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 123 — Devidamente autuado, incluso vos devolve o processo de habilitação ao montepio civil de D. Maria Isabel Vianna Bulcão e outros, na qualidade de viuva e filhos do ex-contribuinte Ignacio de Araujo de Araujo Bulcão, enviado com o vosso officio n. 693, de 27 de outubro de 1919, afim de que sejam satisfeitas as exigencias contidas no officio n. 366, de 19 de março ultimo, do Tribunal de Contas, anexo ao referido processo.

— Sr. director do Observatorio Nacional:

N. 117 — Em resposta ao vosso officio n. 220, de 10 do corrente, cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que essa repartição deve dirigir ao Ministerio da Agricultura, a fim de providenciar junto a este ministerio, no sentido de ser distribuido ás delegacias fiscaes e collectorias federaes, o credito necessario ao pagamento da gratificação extraordinaria creada pelo decreto numero 3.990, de 2 de janeiro ultimo, aos observadores das estações meteorologicas nos Estados.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de abril de 1920

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 118 — Remettendo-vos o incluso processo referente á transferencia de um terreno situado á rua dos Bonds de Sepetiba, requerido por José Maria da Silva Couto e a que se refere o vosso officio n. 113, de 9 de outubro do anno passado, recomendo-vos, que presteis informações julgadas necessarias pela 1ª sub-directoria.

Requerimentos despachados

Francisco Martins de Medeiros. — Prove o pagamento das férias vencidas.

Dia 1 de maio de 1920

Leopoldo Teixeira Leite. — Satisfaça o requerente a exigencia da 1ª sub-directoria.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente de 30 de abril de 1920

Requerimentos despachados

Antonio I. Nunes. — Faça-se a inscripção proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Imponha a multa de 20\$, grão minimo, na forma da lei.

Antonio de Souza Villar. — Faça-se a anulação e anulação propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Companhia G. M. de Fumos Veado. — De-se a baixa de accordo com o parecer.

Manoel Varela. — Em face do parecer, archive-se.

Officio n. 1.000, da Prefeitura. — Idem.

Officio n. 1.003, da Prefeitura. — Idem.

Miguel D. Apuz. — Transfira-se. Imponha a multa de 50\$, grão minimo, na forma da lei.

Alberto Alves Pinto. — Reconheça a firma do serventuario no documento de 9. 2, para o que autorizo a sua entrega mediante recibo.

Ignacia Ruviralta. — Faça-se a inscripção pela forma proposta.

Alfredo de Silva Baptista. — Idem.

Alfredo Carlos Pereira de Oliveira. — Idem.

Abel Maria. — Idem.

Pedro Isaac Restano. — Idem.

Seraphim Pereira.—Idem.
 Anna de Freitas Fischer.—Idem.
 Carlos José Ribeiro.—Idem.
 Domingos Augusto da Costa.—Idem.
 Judith Verissimo.—Idem.
 Joaquim da Silva Campos.—Idem.
 Casimiro Rocha.—Idem.
 Antonio Lourenço Barbosa.—Idem.
 Joaquim Amorim.—Idem.
 Norberto da Silva Br.—Idem.
 João de Souza Netto.—Idem.
 Argemiro Theodoni de —Idem.
 Blandina Pereira Lopes.—Idem.
 Jose Ferreira.—Idem.
 Perciliana de Oliveira —Idem.
 Leopoldo Dunaria.—Idem.
 João Manoel da —Idem.
 Ephigenio V. de Souza Braga.—Idem.
 Antonio Augusto dos Reis.—Idem.
 Antonio —Idem.
 Est. Maria dos Santos.—Idem.
 João dos Santos Baptista.—Idem.
 José Mendes Tavaros.—Idem.
 José Antonio C. Leite.—Idem. Impôh a multa de 20\$, grão minimo, na forma da lei.
 Joaquim Moreira Neves.—Idem, idem.
 Antonio Perici.—Idem, idem.
 Henrique Teixeira Fernandes.—Idem, idem.
 Francisco Antunes do Nazareth.—Idem, idem.
 Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada do Ferro Central do Brasil.—Idem, idem.
 José Ventura.—Idem, idem.
 Ludgero Conti.—Idem, idem.
 Manoel V. Filho.—Idem, idem.
 Innocencio Consulo.—Idem, idem.
 Gonçalo & Gonçalves.—Idem, idem.
 Aida Pereira de Souza Barros.—Idem, idem.
 Julio Candol.—Satisfaça a exigencia.
 João Pires.—Idem.
 Manoel de Medeiros e filhos.—Idem.
 Antonio Augusto.—Transfira-se.
 Domingos Pereira.—Satisfaça a exigencia.
 Manoel de Medeiros Lopes.—Prove o allegado.
 Peixoto de Magalhães & Comp.—Idem.
 João Maria Martins.—Idem.
 Manoel da Fonseca & Comp.—Idem.
 Antonio Soares.—Idem.
 Anna Martins.—Idem.
 Balsells & Valcasse.—Idem.
 Garrido & Garcia.—Idem.
 Wolf Atriu.—Idem e apresente procuração.
 Vicente Durante.—Prove o allegado.
 Alfredo & Develly.—Idem.
 Maria G. Moreira.—Idem.
 Leonidio Nunes.—Idem.
 Benedicta de Toledo Franco.—Idem.
 J. Moraes & Durão.—Idem.
 José R. Salgueiro.—Idem.
 Sizar da Augusta da Silveira Junior.—Idem.
 A. Teixeira da Fonseca.—Idem.
 Seraphim Ferreira da Silva.—Idem.
 Maria Luz S. da Costa.—Idem.
 Stella Celestina e outra.—Idem.
 Domingos Esteves.—Idem.
 Manoel Joaquim de Castro.—Idem.
 José Lourenço Teixeira.—Idem.
 José Pinto de Azevedo.—Idem.
 Francisco Martins Carvalho e outro.—Idem.
 Raymundo Guimarães.—Idem.
 J. Lopes & Comp.—Idem.
 Antonio Pereira da Silva.—Idem.
 Manoel Lourenço Filgueiras.—Idem.
 José Ignacio Simas.—Idem.
 Costa & Fontes.—Idem.
 Adão Joaquim Alves Coelho da Abreu.—Idem.
 Graças, Osmaldo & Comp.—Idem.
 Coelho & Nobre.—Idem.
 Antonio Baptista.—Idem.
 Carlos Seirchio.—Idem.
 Domingos José Roso e outros.—Idem.
 Nicolau Alves de Oliveira.—Idem.

João A. de Azevedo.—Idem.
 Manoel Brandão do Oliveira Sobrinho.—Idem.
 Domingos José Peixoto.—Idem.
 Maria da —Idem.
 Manoel da —Idem.
 Ribeiro & —Idem.
 Couto & Gonçalves.—Idem.
 Laura Ferreira.—Idem.
 Julio Antunes.—Idem.
 J. Rabello & Comp.—Idem.
 Bernardino Senna Reis.—Inscriva-se, de accordo com o parecer.
 Vieira Moutinho & Comp.—A' 2º Sub-directoria.
 The Oversea Company, Brazil Limitada.—Faça-se a alteração pela forma proposta, cobrando-se a diferença do imposto.
 Leonice Caldas Brandão.—Inscriva-se, ressaltado o direito da Fazenda Nacional haver em qualquer tempo, de quem de direito, o debito anterior, podendo o mesmo ser computado á responsabilidade do collectando.
 Cunha & Teixeira.—Archive-se.
 Aluysio H. Tavora.—Deferido. Apresentou diploma para a necessaria annotação.
 Manoel Rodrigues.—A' 2º Sub-directoria.
 José Antonio M. Braga.—Dirija-se, querendo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.
 Abel Ferreira de Oliveira.—Archive-se.
 Diamantino A. Paes.—A' 4º Sub-Directoria.
 Benício Ribeiro.—Aguarde no protocollo, o cumprimento da exigencia de 6 do cadento.
 João Tavares Figueiredo.—Faça-se a annotação e extracção da certidão de div. da pela forma proposta, voltando posteriormente este processo á directoria para o necessario expediente.
 Companhia America Fabril.—Volte á Superintendencia para que se sirva informar sobre o merecimento do pedido.
 Lebrão & Comp.—Façam-se a alteração e substituição propostas.
 Evaristo N. Pontes.—Altere-se o lançamento pela forma proposta, cobrando-se a diferença do imposto.
 Casa Leuzinger.—A' vista da regra contida na observação do § 2º, da tabella B, annexa a lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919; o selo de livros será no duplo, por folha, desde que esta exceda a dimensão marcada, 0m,33 do comprimento e 0m,22 de largura, quer este excesso seja em ambos os sentidos, quer somente em um.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 306, lavrado em 4 de outubro de 1919, contra J. de Azevedo & Irmão e Manoel Castro & Comp. estabelecidos á avenida Mem de Sá n. 130 e rua Lavradio numero 154.

Contra J. Azevedo & Irmão e Manoel Castro & Comp. foi lavrado o auto de fls. 3 por terem sido encontrados expostos á venda, no estabelecimento dos primeiros, dous maços de cigarros da produção dos segundos, sellados com estampilhas que o inspector fiscal autuante reputou já terem servido anteriormente.

Submettidas as estampilhas a exame pericial da Casa da Moeda, declarou esta, em seu laudo de fls. 12, que as ditas estampilhas apresentavam vestígios de serventia anterior.

Ouidos os autos e prestada pelo autuante a informação regulamentar, foi emitido parecer pela Superintendencia da fiscalização do imposto de consumo.

Isso posto: Considerando que do laudo de fls. 12 ficou provado que as estampilhas em questão tinham vestígios de terem servido anteriormente;

Considerando que a unica falta provada é o emprego de estampilhas servidas e que não

tem applicação punir-se por sonegação, por não estar verificado que ella se tivesse dado;

Considerando que, a favor de J. Azevedo & Irmão e Manoel Castro & Comp. a circunstancia de terem sido encontrados os cigarros, respondendo, entre outro, pelo não estampilhamento, assim considerado por serem já usados os sellos que tinham os productos;

Considerando, quanto aos rotulos, que não podem ser tidos como da fabrica não existente, visto que elles indicam uma fabrica que de facto existe o cujo carimbo toem;

Considerando, outrossim, que se deu a incidencia do art. 178, letra i, n. 1, quanto a Manoel Castro & Comp. e do mesmo artigo, letra j, n. XIII, quanto a J. Azevedo & Irmão, julgo procente o auto em relação aos mesmos, impondo ao primeiro a multa de 600\$ e ao ultimo a de 150\$, ambas no minimo do fixado nos referidos dispositivos.

Intime-se.
 Recebida do Districto Federal, em 30 de abril de 1920.—Luiz Vossio Brígido, director.

Auto n. 297, lavrado em 2 de outubro de 1919, contra Fernandes, Azevedo & Comp. estabelecidos á rua da Saude n. 132

Decisão — Contra Fernandes, Azevedo & Comp. foram lavrados os autos de fls. 3 e 4 por terem fornecido uma nota de venda de um quinto de aguardente sem nella ser declarada a sua capacidade expressa em litros, e por terem deixado de comunicar a esta repartição o trafegamento do referido liquido para o barril de instalação permanente, em que foi encontrado.

Ouidos os autos e prestada pelo inspector fiscal autuante a informação regulamentar, foi emitido parecer pela Superintendencia da Fiscalização do Imposto do Consumo:

Isto posto: Considerando que em face do disposto no art. 80, letra c, alinea II, não resta a menor duvida de que a declaração da capacidade das vasilhas expresso em litros é obrigatoria nas respectivas notas de venda;

Considerando que a simples denominação de quinto não satisfaz essa exigencia, sabido como é que os barris de decimo, quinto, pipas, etc., variam muito de capacidade, razão por que o regulamento creou para os fabricantes a obrigação que se vê na alinea I da letra c, do citado art. 80, isto é, gravarem nos barris a sua capacidade expressa em litros, disposição essa que se conjuga com a da alinea II, da letra c, do art. 80, que se completam entre si;

Considerando que tanto assim é que o regulamento estabelece penas para os que não cumprirem essas exigencias;

Considerando que do processo não ficou provado que o trafegamento da aguardente em questão tivesse sido feito pelos autoados, circunstancia unica que o tornaria responsavel pela falta da necessaria comunicação a esta repartição; julgo procedente sómente o auto de fl. 3 e imponho a Fernandes, Azevedo & Comp. a multa de 150\$, minimo das penas comminadas no art. 178, letra j, alinea XV, do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Intime-se.
 Recebida do Districto Federal, 30 de abril de 1920.—Luiz Vossio Brígido, director;

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL
 Dia 1 do maio de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:
 N. 542 — Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando a proposta da despesa para o anno proximo vindouro.

N. 543 — Ao Sr. intendente da Estrada do Ferro Central do Brasil, restituindo pedidos de compra.

N. 544 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Ceará, prestando informações.

N. 545 — Ao Sr. chefe de culturas do Serviço do Agricultura Prática no Estado do Paraná, prestando informações sobre o *Diário Oficial*.

N. 546 — Ao Sr. Dr. secretario da Fazenda e Obras Publicas do Estado do Paraná, enviando o conhecimento de embarque de flous caixotes.

Requerimentos despachados

Sylvano do Espirito Santo, Lucia A. Machado, Hercilio Baptista e Esmeraldino do Oliveira. — Sim em termos.

Deoclydes Salles Monteiro. — Encaminhe-se.

André Victor Corrêa. — Indeferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 de abril findo:

Foram exonerados:

O capitão-tenente engenheiro machinista João Paulo de Faria do cargo de chefe de machinas do cruzador *Republica*;

O primeiro tenente engenheiro machinista Lafayette dos Santos Pinto do cargo de chefe de machinas do contra-torpedeiro *Sergipe*;

Por abandono de emprego, Adolpho Xavier de Andrade, do cargo de terceiro pharolheiro do pharol de Pedra Socca, no Estado da Paraíba.

Foram nomeados:

O capitão-tenente engenheiro machinista Leopoldo Joaquim da Costa para exercer o cargo de chefe de machinas do cruzador *Republica*.

O capitão-tenente Leopoldo Gomensoro para exercer o cargo de auxiliar da 3ª secção do Estado Maior da Armada;

O capitão-tenente engenheiro machinista João Paulo de Faria para exercer o cargo de chefe de machinas do tender *Ceará*;

O primeiro tenente engenheiro machinista Leopoldo Antonio Ribeiro para exercer o cargo de chefe de machinas do contra-torpedeiro *Sergipe*.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao da dia 30 de abril de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.441 — Transmittindo-vos os papeis capeados pelo parecer do consultor juridico deste ministerio, sob o n. 1.506, de 8 deste mez, os quaes vos dignareis de devolver opportunamente, sobre o aforamento, sem as devidas formalidades, de terrenos de marinha e accrescidos situados no Estado do Paraná, tenho a honra de solicitar-vos seja este ministerio informado si ha algum acto do Poder Publico, transferindo ao Governo daquelle Estado ou a alguma de suas municipalidades o direito de aforar taes terrenos, e, no caso negativo, seja tomada uma providencia, no sentido de serem salvaguardados os direitos e interesses da Fazenda Nacional, sobre aquelles bens da União.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.440 — Rogo a expedição de vossas ordens no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná habilitada com o credito na importancia de 1.800\$, a conta da verba 12ª, «Superintendencia da Navegação — Material», do orçamento corrente, quota «Construção e reconstrução de pharões, diversas obras, etc.».

a fim de occorrer ás despesas da construção de acomodações adjacentes ao pharol das Conchas, no referido Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Deu-se conhecimento á Delegacia Fiscal — Officio n. 1.461.

N. 1.462 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importancia de 16:440\$400, de que são credores, por fornecimentos feitos a este ministerio, Ferreira Souto & Comp., pela quantia de 13:665\$400 e João Vidal pela de 2:775\$, conforme se verifica das facturas que a esto acompanham, devendo o referido pagamento ser effectuado á conta das verbas 13 — Ensino Naval — Material — Fardamento 13:665\$400 e 18 — Munções Navaes — 2:775\$, do orçamento de 1919.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. Inspector de Marinha:

N. 1.463 — Tendo sido julgado incapaz, pela Junta Medica que o inspecionou, o aprendiz n. 13 José Ferraz Pinto, que se acha no Corpo de Marinheiros Nacionais, procedendo da Escola de Aprendizes Marinheiros de S. Paulo, declaro-vos, em solução ao vosso officio n. 488, 2ª Secção, de 28 de abril ultimo, que ora resolvo mandar desligar-o do serviço da Armada.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 1.442 — Em solução ao officio da Capitania do Porto do Estado do Paraná, referente a aforamentos de terrenos de Marinha effectuados pelo Governo e Municipalidades daquelle Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que, tendo-se submettido o assumpto á decisão do Ministerio da Fazenda, deve a referida Capitania aguardar a solução definitiva a respeito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de abril de 1920

Sr. inspector de Machinas:

N. 1.440 — Tenho a honra de comunicar-vos, em referencia a vosso officio n. 358, de 16 de abril ultimo, que no requerimento dirigido ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores pelo foguista extranumerario de 2ª classe Manoel Sylvestre David, pedindo naturalização, foi proferido o seguinte despacho: «Requeira nos termos do art. 4º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, o faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento».

Ministerio da Guerra

Por portaria de 28 de abril findo, foi nomeado o 1º tenente da arma de cavallaria Alfredo Gomes de Paiva para exercer, interinamente, o lugar de auxiliar de instructor de cavallaria da Escola Militar.

Por outra de 30 do mesmo mez, foi nomeado o interinamente para o cargo de chefe da 5ª delegacia do Departamento da 2ª linha, no Estado de Goyas, o coronel da antiga Guarda Nacional Joaquim da Cunha Bastos.

Requerimentos despachados

Dia 1 de maio de 1920

José Ferreira Arantes, pedindo isenção para seu filho, o soldado sortado João de tal. — Indeferido.

Vicente Humberto Mangia, pedindo exclusão da lista de insubmissos. — Indeferido, de accordo com o parecer do Dr. auditor.

Franco Eugenio Gomes Pereira, ex-sargento, pedindo por certidão a sua excusa do

serviço do Exercito. — Deferido, pago o selo devido.

João Rodrigues Valladão, por sua procura-dor, pedindo exclusão do serviço militar. — Não cabe a esto ministerio a exclusão pedida.

Eugenio Pereira do Almada, capitão, pedindo permissão para gozar licença fora da região. — Sim, cotrendo as despesas por conta propria.

Nestor Francisco da Silva, pedindo exclusão do serviço militar. — Indeferido, por insufficiente prova.

Raul Ramos, pedindo entrega de documentos. — Entregar, mediante recibo.

Dr. Alarico Damazio e outros, por seu advogado, pedindo certidão de pareceres. — Não podem ser attendidos, de accordo com o parecer do Dr. auditor do Gabinete.

Raul Miranda Costa Lima, 1º tenente da 2ª linha, pedindo uma certidão. — Passe-se, por certidão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Eypediente de 30 de abril de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Cardinale & Comp., na importancia de 1:029\$, proveniente de material adquirido, em 1919, pela Repartição Geral dos Correios, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta da sub-consignação «Artigos de expediente e escriptorio, etc.» — da verba 2ª — Correios — art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.580).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga ao engenheiro ajudant da Inspectoria Federal de Navegação, Honório de Barros, a quantia de 285\$, proveniente das diarias pela viagem de inspecção realizada fora da sede, aos portos do sul, no periodo de 2 a 21 do corrente mez.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Diarias ao inspector e aos fiscaes, de accordo com o regulamento, quando se ausentarem das respectivas sedes, em viagem a serviço da repartição» — verba 12ª — art. 32 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.581).

— Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Alexandre Portella Passos, de accordo com o incluso processo, a quantia de 137:175\$068, proveniente de medição provisoria procedida nos trabalhos executados por aquelle empreiteiro da Estrada do Ferro de Piquete a Itajubá, no periodo de 1 a 29 de fevereiro ultimo, de accordo com os preços constantes da tabella cuja cópia remetti ao Tribunal de Contas, em aviso n. 127, de 18 daquelle mez, e que foi devidamente approvada por este ministerio em aviso n. 21-V-27, de 6 de setembro de 1918, juntamente com as instruções para a execução dos ditos trabalhos. A despesa em questão deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.042, de 29 de maio de 1918, devendo no acto do pagamento ser deduzida a cota de 10 % no valor de 13:717\$666, aviso numero 1.582).

— Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. L. Costa & Comp. a quantia de 365\$700, proveniente de fornecimentos feitos á esta Secretaria de Estado, em março proximo passado, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material»

— O necessário para o expediente — verba 1ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.583).

Tenho a honra de transmittir-vos os inclusos documentos, relacionados na importância de 26:162\$050, juntamente com o certificado n. 2.035, de 26 do corrente, relativo ao recolhimento do saldo de 504\$616, ao Thesouro Nacional, afim de comprovar as despesas feitas por conta do adiantamento de 23:665\$666, cuja entrega ao director da Estrada de Ferro Therezopolis, engenheiro José Luiz Mendes Diniz, foi solicitada ao Ministerio da Fazenda em aviso n. 1.153, de 18 do março proximo findo (aviso n. 1.584).

Tenho a honra de transmittir-vos os inclusos documentos, relacionados na importância de 24:018\$803, juntamente com o certificado n. 2.056, de 26 do corrente, relativa ao recolhimento do saldo de 1:483\$193, ao Thesouro Nacional, afim de comprovar as despesas feitas por conta do adiantamento de 23:500\$, cuja entrega ao director da Estrada de Ferro Therezopolis, engenheiro José Luiz Mendes Diniz, foi solicitada ao Ministerio da Fazenda em aviso n. 1.154, de 18 de março proximo findo (aviso n. 1.585).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída a firma Mayrink Veiga & Comp., a quantia de 1:000\$, correspondente ao deposito feito pela referida firma, conforme prova com o incluso documento n. 414, de 6 de setembro de 1917, para garantia da assignatura do contracto com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, para fornecimento de diversos materiais, visto não ter a requerente compromisso algum com a respectiva repartição, relativamente ao anno de 1918 (aviso n. 1.586).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de R. Furado de Mendonça, na importância de 100\$, provenientes de trabalhos executados em proveito desta Secretaria de Estado, durante o mez de janeiro do corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Eventuais», para ocorrer a quaisquer despesas extraordinarias e imprevistas, etc., da verba 1ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso numero 1.587).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, da distribuição de 70:20\$, consignada para pagamento do pessoal addido da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, na tabella da verba 13ª, remetida ao Tribunal de Contas juntamente com o aviso deste ministerio n. 53, de 3 do fevereiro ultimo, seja annullada a quantia de 10:750\$, destinada ao pagamento de tres mozes de vencimentos de dous pagadores, dous escripturarios pagadores, sendo um em disponibilidade, um escriptuario, dous dactylographos de 1ª classe, sendo um em disponibilidade, um dactylographo de 2ª classe, e um auxiliar meteorologista, todos daquelle Inspectoria; distribuindo-se a de 9:750\$, ao Thesouro Nacional, afim de ocorrer ao pagamento durante os mezos de abril a junho deste anno dos vencimentos, respectivamente, de 1:750\$ e 1:500\$ mensaes, dos chefes da secção tecnica e da de Contabilidade e Estatística da mesma Inspectoria, engenheiros José Ayres de Souza e Eugenio de Souza Brandão, mandados addir por portaria deste ministerio de 21 de março proximo findo, em virtude do regulamento que baixou com o decreto n. 14.102, de 17 desso mesmo mez.

O saldo de 1:500\$ ficará em ser na verba 1ª, do art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.589).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Villas Edas & Comp., na importância de 20:70\$, proveniente de material adquirido pela Repar-

tação Geral dos Telegraphos, de accordo com a autorização deste ministerio, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Districtos telegraphicos» — verba 3ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919, se destina a material com formulas impressas (aviso numero 1.590).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, na importância de 77\$200, provenientes de consumo de energia electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa correrá por conta da consignação «Material» — titulo «Estrada de Ferro Rio do Ouro» — Via permanente, edificios, linhas telegraphicas e telephonicas — da verba 8ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919 (aviso n. 1.591).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de E. M. Rocha & Comp., na importância de dollars 330,57, equivalentes a 605\$273, ouro, á taxa de 27 d., e proveniente do material urgente adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Acquisição de material estrangeiro» — da verba 3ª, art. 98, da lei orçamentaria do exercicio de 1919 (aviso n. 1.592).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Mayrink Veiga & Comp., na importância de 3:383\$180, proveniente de material urgente adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, para installações de luz onde funciona a estação telegraphica no edificio da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Eventuais» — da verba 3ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.593).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 132\$889, provenientes de consumo de luz electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa correrá por conta da consignação «Material» — titulo «Conservação e custeio da rede de distribuição» da verba 8ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919 (aviso n. 1.594).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 216\$161, provenientes do consumo de luz electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa correrá por conta da consignação «Material» — titulo «Estrada de Ferro Rio d'Ouro, Via Permanente e Edificios—Linhas Telegraphicas e Telephonicas» da verba 8ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919 (aviso n. 1.595).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de F. Costa & Comp., na importância de 16\$ e de J. L. Costa & Comp., na de 15\$, provenientes de material urgente adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa no total de 169\$, correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Conservação da linha telegraphica estratagica de Matto Grosso ao Amazonas», da verba 3ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919, se destina a material (aviso n. 1.596).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Antonio Luiz, na importância de 30\$, de Avelino Bastos Paes Leme, na de 90\$, de Avelino Alves do Nascimento, na de 30\$, de Carlos Morin, na de 90\$, de Firmiano José dos Santos, na de 30\$, de José Antunes da Costa, na de 30\$, de Jorge da Silva, na de 30\$, de Marcos Amorim do Valle, na de 90\$ e de Victor Damião da Silva, na de 30\$, provenientes de transportes effectuados para o serviço da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

A despesa no total de 450\$, correrá por conta da consignação «Material», titulo «Conservação e custeio da rede de distribuição», da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.597).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Cardoso Martins & Comp., no total de 432\$, de Domingos Joaquim da Silva & Comp., na de 190\$, de Soares, Leandro & Comp., na de 1:689\$240, de Dias Garcia & Comp., na de 59\$760 e de Moniz & Comp., na de 472\$, provenientes de material adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com a autorização deste Ministerio, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 2:842\$, correrá por conta da consignação «Material» da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.598).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Honorio Ribeiro, na importância de 401\$, de Julius Sauer, na de 300\$, de Lima M. Santiago, na de 330\$, de Manoel Antonio da Costa na de 150\$ e de Paschoal, Vicente e Domingos Carelli, na de 2:00\$, provenientes de alugueis de predios occupados pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

A despesa, no total de 1:454\$, deverá correr por conta da consignação «Material» titulo «Conservação e custeio da rede de distribuição» da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.599).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Dias Garcia & Comp., na importância de 240\$, de Ilmo & Comp., na importância de 1:035\$112 e da Repartição de Aguas e Obras Publicas, na de 29\$708, proveniente de material urgente adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos para o serviço de abastecimento de agua por pena em proprio nacional ao serviço da repartição, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 1:623\$820, deverá correr por conta da consignação «Eventuais», da verba 3ª, art. 98, da lei orçamentaria do exercicio de 1919 (aviso n. 1.600).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de F. Costa & Comp., na importância de 257\$200, proveniente de material urgente adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação que, sob o titulo «Custeio do serviço de determinação de posições geographicas, etc.», — da verba 3ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919, se destina a pessoal e material (aviso n. 1.601).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power, Company, Ltd., na importância de 574\$788, provenientes de consumo de energia electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas. A despesa correrá por conta da consignação «Material» — titulo «Eventuais da rede—Novas Canalizações, etc.» — da verba

8º, art. 98 da lei orçamentaria do exercício de 1919 (aviso n. 1.602).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Vilas Boas & Comp., na importância de 1:725\$00; proveniente do material adquirido em 1919, pela Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa pela sub-consignação «Artigos de expediente e escriptorio, etc.», da verba 2ª—Correios—art. 98 da lei 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.603).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as tres incluidas contas de Cardinale & Comp., na importância total de 19.421\$, provenientes de fornecimentos feitos em 1919 à Directoria Geral dos Correios, de acordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa pela consignação «Artigos de expediente e escriptorio, etc.», da verba 2ª—Correios—art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.604).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Borlido Maia & Comp., na importância de 4:235\$, proveniente do material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação que, sob o título «Reconstrução, etc.», da verba 3ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercício de 1919, se destina a material (aviso n. 1.606).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Fofe Garcia & Comp., na importância de réis 6:8931; de D. F. D'Azevedo, na de 3:9008; de Borlido Maia & Comp., na de 1:3475 e de Dias Garcia & Comp., nas de 7:4248 e 1:4388, provenientes de material adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 19:023\$, deverá correr por conta da consignação «Material» — Título «Revisão da rede» — Novas canalizações, etc. — da verba 8ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercício de 1919. Fica sem efeito a autorização constante do aviso n. 374, de 30 de janeiro do corrente anno, deste ministerio (aviso n. 1.607).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importância de 111\$062, proveniente do consumo de luz electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa correrá por conta da consignação «Material» — Título «Revisão da rede» — Novas canalizações, etc. — da verba 8ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercício de 1919 (aviso n. 1.608).

Dignei-vos ordenar assim de que seja distribuída ao Thesouro Nacional a quantia de 100:000\$, para pagamento do pessoal operario empregado nas obras de mudança da estação inicial da Estrada de Ferro Rio d'Ouro da Ponta do Cajú, para a Praia Formosa, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.116, de 26 de março do corrente anno (aviso n. 1.609).

Dignei-vos ordenar assim de que, por conta da consignação «Execução do Obras» da verba 7ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria do corrente anno, seja distribuída à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Ceará, o credito de 150:000\$, para ser applicado nos serviços de construção da estrada de rodagem de Granja a Viçosa e outros, naquella Estado (aviso n. 1.610).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Vilas Boas & Comp., na importância de 143\$, proa-

veniente de material urgente adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.434, de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material» título «Administração Central—Expediente, etc.», da verba 8ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.611).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importância de 137\$159, provenientes do consumo de gaz e luz electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa correrá por conta da consignação «Material», título «Administração Central—Expediente, etc.», da verba 8ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercício de 1919 (aviso n. 1.612).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, de acordo com o processo incluso, a Manoel Teixeira de Araujo, a importância de 19:450\$516, proveniente de serviços executados em 1919, para o fechamento das linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, de acordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.685, de 9 de junho de 1919 (aviso n. 1.613).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Bernardino Marquetti, de acordo com o incluso processo, a quantia de 99:043\$346, proveniente de medições provisórias procedidas nos trabalhos executados por aquelle tarefeiro na Estrada de Ferro do Piquete a Itajubá, de 1 a 29 de fevereiro e de 1 a 31 de março do corrente anno, de acordo com os preços constantes da tabella cuja cópia remetti ao Tribunal de Contas em aviso n. 127, de 18 de março ultimo, e que foi devidamente approvada por este ministerio em aviso n. 24 V, de 6 de setembro de 1918, juntamente com as instrucções para a execução dos ditos trabalhos.

A despesa em que-tão deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.042, de 29 de maio de 1918, devendo no acto do pagamento ser deluzida a quota de 10 %, no valor de 9:904\$434 (aviso n. 1.614).

Em additamento ao aviso n. 1.513, de 20 de abril deste anno, deste ministerio, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa cópia do officio da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando a aquisição de cambiais correspondentes ao material cujo fornecimento foi contratado por aquella estrada com Trajano de Medeiros & Comp., por conta dos quaes devem correr as despesas com a operação, computadas em 1/4 % em beneficio dos banqueiros (aviso n. 1.615).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída a J. de Almeida Lustosa a quantia de 500\$, alli depositada para a garantia da assignatura do contracto para fornecimentos de objectos de expediente e artigos de escriptorio á secretaria deste ministerio no corrente anno, conforme se verifica do incluso conhecimento n. 131, de 3 de fevereiro ultimo (aviso n. 1.616).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. L. Costa & Comp., na importância de 878\$, proveniente de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.434, de 1918.

A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o título «Districtos Telegraphicos», da verba 3ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercício de 1919, se destina a material com formulas impressas (aviso n. 1.617).

Segunda secção

Expediente de 30 de abril de 1920

Officios expedidos:

Ns. 242 e 223, á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, enviando os processos e respectivos titulos de pensão do montepio ns. 12.358 e 12.359, conferidos a D. Marianna Pereira de Souza e a D. Armanda da Conceição Geddes, a primeira como viúva de Alexandro Honorato Rodrigues, guarda-fiel da Repartição Geral dos Telegraphos, e a segunda como irmã de Alexandro Geddes, praticante da Directoria Geral dos Correios.

Ns. 220 e 221, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, enviando as certidões dos titulos de pensão numeros 4.521, de 21 de dezembro de 1906, e 5.414, de 21 de dezembro de 1908, pertencentes a DD. Josephina Lagden de Carvalho e Amelia Augusta do Jesus.

N. 224, á Repartição Geral dos Telegraphos, devolvendo segundas vias de declarações de familia dos funcionarios Bernardino de Senna Campos, João Octaviano do Nascimento Ramos, José Gomes Pacheco e Galvão de Moura Lacerda.

Requerimentos despachados

D. Joanna Maria de Almeida e outros, pedindo favores do montepio.—Deferido.

D. Josephina Amalia de Oliveira Nascimento Araujo, fazendo identico pedido.—Devolve-se o processo á Directoria da Despesa com o novo titulo de pensão.

D. Albertina de Carvalho Ribeiro e outros, solicitando os mesmos favores.—Deferido.

D. Custodia Thereza da Silva e outra, viúva e filha de Rosel Theodoro da Silva, inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Deferido.

D. Joaquina Maria de Castro, viúva de Alberto José de Castro, agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, requerendo pensão do montepio.—Deferido.

Henrique Jacques Boiteux, pedindo para continuar a contribuir para o montepio.—Provo que está, e desde quando, afastado do serviço, sem direito a vencimentos.

D. Theonilia Mendes Martins e filhas, pedindo certidões de seus titulos de pensão.—Certifiquem-se.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o 1º official, addido, da Directoria Geral dos Correios Diogenes José de Almeida Pernambuco, para o cargo de chefe de secção da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1920. — J. Pires do Rio.

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o engenheiro Jayme Guimarães para exercer, interinamente, o cargo de engenheiro fiscal de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1920. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear para o cargo de engenheiro ajudante de 1ª classe da Commissão Construção

ctora da Estrada de Ferro Piquete
o engenheir fiscal de 2ª classe da
Federal das Estr. de Ferro
com os vencimentos mensaes de 1:2
ria de 14\$000.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1920. —
J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear para o cargo do engenheiro ajudante de 2ª classe da Comissão Construtora da Estrada de Ferro Piquete a Itajubá, o engenheiro civil Antonio de Britto Amorim, com os vencimentos mensaes de 1:000\$ e diaria de 12\$000.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1920. —
J. Pires do Rio.

O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Atendendo ao que lhe representou o inspector federal de Portos, Rios e Canaes, resolve alterar, para os seguintes, os termos dos arts. 5º, 7º, 11 e 14 das instruções approvadas por portaria de 3 do mez de março proximo findo, para a Comissão de Estudos e Obras de Desobstrução do rio Guandú e seus afluentes, no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro:

Art. 5º. O engenheiro chefe fica autorizado a effectuar as compras de material necessario ao serviço, para fornecimentos comprehendidos entre os limites de 100% a 2:000\$ sendo o processo dessas contas feito de accordo com a Contabilidade da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, obedecendo á respectiva legislação em vigor.

Art. 7º. Para as despesas de pessoal e as de material a serem pagas na sede da Comissão, serão postas á disposição do engenheiro chefe, na thesauraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, as quantias necessarias, mediante requisição do mesmo engenheiro chefe ao inspector federal de Portos, ficando o referido engenheiro chefe responsavel pela prestação de contas dos adiantamentos que lhe forem feitos, na forma da lei, perante o Tribunal de Contas, por intermedio da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Art. 11. O inspector federal de Portos, Rios e Canaes, mediante proposta do engenheiro chefe, poderá conceder diarias até 15\$ (quinze mil réis) aos funcionarios do quadro, se do essas diarias abonadas pelo engenheiro chefe sómente nos dias de serviço de campo, de accordo com a circular n. 6, de 1 de fevereiro de 1919, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 14. O pessoal de nomeação que residir fora da sede da comissão e que for forçado a mudar-se para ella, terá direito á passagem de ida e volta por conta do Governo para o seu transporte ao local do serviço e, bem assim, a uma ajuda de custo correspondente á metade do respectivo ordenado mensal.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1920. —
J. Pires do Rio.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de abril de 1920

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Tomando conhecimento no facto relatado no memorandum que, por cópia, transmittistes com o aviso n. 9, do 13 do corrente mez, sobre o embarque clandestino, em Portugal, do emigrantes para o Brasil, a bordo do vapor nacional *Neuquem*, sinto declarar-vos que este ministerio nenhuma providencia pode adoptar com relação ao assumpto, não só por se tratar de navio pertencente á frota do

Lloyd Brasileiro, empreza sobre a qual este ministerio não exerce fiscalização, como por ser assumpto da alçada do Ministerio da Marinha, ao qual compete a policia naval e administrativa da marinha mercante brasileira (aviso n. 137).

— Sr. ministro da Fazenda:

Em resposta aos vossos avisos ns. 158 e 159, de 10 do corrente, rodindo que sejam dispensados do serviço de que se acham incumbidos no ministerio a meu cargo os funcionarios desse ministerio Sancho de Aguiar Botto do Barros, 3º escripturario da Alfandega de Santos, Luiz Napoleão do Amaral, 4º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial e Mario Bernardes Cardoso, 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, tenho a honra de transmittir-vos, na inclusa cópia, o aviso-circular, que em 23 do vigente dirigi ás repartições deste ministerio (aviso n. 135).

Tendo a Directoria Geral dos Correios solicitado a devolução das relações das encomendas desembarcadas dos paquetes ex-allemaes, as quaes acompanharam o aviso que este ministerio vos dirigiu em 23 de agosto de 1919, sob n. 478, tenho a honra de solicitar providencias para que sejam as mesmas restituídas, se nisso houver inconveniente, ou fornecida uma cópia, com a necessaria authenticidade, de modo a poder ser attendido o que pede aquella directoria (aviso n. 186);

Submettendo á vossa consideração o officio incluso por cópia, em que a directoria da Estrada de Ferro Santa Catharina, subordinada á Inspectoria Federal das Estradas, excede a dificuldade em que se encontra para satisfazer as exigencias da Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina, no tocante ao serviço fluvial a cargo daquela estrada do ferro, tenho a honra de solicitar-vos as providencias que julgardes acertadas, no sentido de serem dispensadas taes exigencias (aviso numero 138);

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

Em resposta ao vosso officio n. 6, de 20 de fevereiro ultimo, referente ao aforamento perpetuo de um terreno de marinha situado na Villa Rubim, nesse Estado, pretendido pelos Srs. Gomes Bruzzi & Patrocinio, transmittovos por cópia com o processo respectivo, o officio n. 19 do corrente, em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes presta as necessarias informações a respeito (aviso n. 137).

Em resposta ao vosso officio n. 7, de 26 de fevereiro ultimo, referente ao aforamento do terreno de marinha que circunda a ilha de Santa Maria, na cidade da Victoria, Estado do Espirito Santo, pretendido por Custodio José Luiz, transmittovos, por cópia, com o processo respectivo, o teor do officio n. 102, de 19 do corrente mez, em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, presta as necessarias informações a respeito do assumpto (aviso n. 197).

Em resposta ao vosso officio n. 3, de 20 de fevereiro ultimo, referente ao aforamento de terrenos de marinha accrescidos, situado em Itaguary, no municipio de Cariacica, nesse Estado, pretendido pelos Srs. Gabino Vasconcellos e Antonio C. Franco de Sá, transmittovos, por cópia, com o processo respectivo, o officio n. 127, de 22 do corrente mez, em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, presta as necessarias informações (aviso n. 203).

Em resposta ao vosso officio n. 5, de 20 de fevereiro ultimo, referente ao aforamento perpetuo dos accrescidos de marinha em Caratoya, municipio da cidade da Victoria, pretendido pelos Srs. Mesquita Ferreira & Comp., remitto-vos, por cópia, com o processo respectivo, o officio n. 114, de 20 do corrente mez, em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes presta as necessarias informações (aviso n. 203).

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

Em resposta ao vosso officio n. 46, de 24 de dezembro ultimo, referente ao aforamento de um terreno de marinha, situado no municipio de Maracá, nesse Estado, pretendido pelos Srs. Valentim de Almeida & Comp., transmittovos, por cópia, com o processo respectivo, o officio n. 95, de 19 do corrente mez, em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes presta as necessarias informações a respeito (aviso n. 210).

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

Em resposta ao vosso officio n. 2, de 16 do março ultimo, referente ao aforamento de terrenos de marinha situados no lugar denominado «Pecanha», nesse Estado, pretendido pelo Sr. Raymundo Lauriano Sampaio, transmittovos, por cópia, com o processo respectivo, o officio n. 128, de 23 do corrente mez, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, prestando informações a respeito (aviso n. 201).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Em resposta ao vosso officio n. 1, de 3 do janeiro ultimo, referente ao aforamento do terreno de marinha situado no lugar denominado Maria Farinha, no municipio de Olinda, nesse Estado, o pretendido por D. Joanna Baptista de Lima, transmittovos, por cópia, com o respectivo processo, o teor do officio n. 99, de 19 do corrente mez, em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes presta informações a respeito do caso (aviso n. 199).

— Sr. director geral dos Correios:

Em officio n. 29, de 6 de fevereiro proximo passado, trouxestes ao conhecimento deste ministerio que, segundo comunicação feita a essa directoria pela Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, verificou-se em junho do anno findo um começo de incendio no carro do correio da Estrada de Ferro Sorocabana, entre as estações de S. Paulo e Osasco, do que resultou ficarem queimadas as malas de S. Paulo a Sorocaba e Agudos e do Rio a Sorocaba e Baurú.

Tendo mandado syndicar das causas do accidente, prestou-me a Inspectoria Federal das Estradas as informações constantes das cópias que junto vos remetto, das quaes se vê que nenhuma culpa cabe áquella estrada, doixando assim de ter lugar a expedição das providencias solicitadas no final do vosso citado officio (aviso n. 201).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Atendendo ao que requereu a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, e de accordo com a informação que me prestaste em officio n. 297/S, de 19 do corrente, resolvo autorizar a suppressão do abatimento de 50 % de que gosam os generos alimenticios classificados na tabella 4 das tarifas approvadas pelo decreto n. 10.201, de 30 de abril de 1913.

O que vos declaro para os convenientes fins (aviso n. 195).

Em requerimento datado do 6 de fevereiro proximo passado, a Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil, sob o fundamento de já ter terminado a construção do prolongamento da Estrada de Ferro de Maricá, entre Nilo Pecanha e Iguaçu Grande, ao qual se refere o contracto decorrente do decreto n. 7.912, de 7 de abril de 1910, pede que se mande proceder á medição final das obras executadas, afim de lhe ser paga a importancia a que alinha tem direito.

De accordo com as razões apresentadas em vosso officio n. 293/S, de 17 do corrente, resolvo, em solução, deferir o mencionado requerimento, mediante a exigencia seguinte: por vós proposta no final do referido officio:

«A medição final será feita com exclusão das cercas não construídas, assignando a

companhia um termo no qual se obrigue a constituir a por cento do seu capital, quando o Governo determinar, e assumir a responsabilidade por qualquer futura indemnização pelos terrenos occupados pela estrada e necessários aos serviços de tráfego, conservação e ampliação da linha, estações e dependências, terrenos estes que deverão constar do referido termo e serão assignalados na planta a que se refere a clausula XV do contracto (aviso n. 193).

— Sr. inspector federal de Obras contra as Secas:

Tendo presente o pedido que me fizestes em officio n. 216, de 23 do corrente, no sentido de continuar á disposição da Estrada de Ferro Theropopolis, mas sem direito á percepção dos seus vencimentos por essa inspectoría, a contar de 1 deste mez, o actual 4º escripturário, effectivo, Francisco Luiz Drumond Junior, que alli está servindo em virtude do aviso n. 212/v 1ª, de 12 de novembro de 1919, declaro, para vosso conhecimento e devidos fins, haver tomado a resolução, applicavel ao caso presente, de que os funcionarios dessa inspectoría, quando em serviço fóra da sua repartição, não devem receber por ella os seus vencimentos (aviso n. 194).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Concordando com a proposta constante do vosso officio n. 110, de 19 de abril ultimo, declaro, para vosso conhecimento, que ficas autorizado, juntamente com a venda dos terrenos situados na zona do Cães do Porto desta Capital, a iniciar tambem a venda dos armazens construidos provisoria ou definitivamente, que sejam considerados desnecessarios ao serviço externo, como depositos alfandegados.

Para esse fim, dareis fornecer á Directoria do Patrimonio Nacional a relação dos referidos armazens que possam ser vendidos em leilão ou concorrência, com indicação dos respectivos custos e valor do terreno, para base do preço minimo pelo qual devem ser cedidos (aviso n. 205).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De accordo com o que informastes em officio n. 110-D/M, de 16 do corrente mez, relativamente ao pedido de que trata o requerimento de 28 de março proximo findo, dos empreiteiros da construção da linha de Capivary a Angra dos Reis, nos trechos correspondentes ás 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª tarefas, declaro-vos, para os devidos fins, que fica autorizada a titulo provisório, conforme propuzestes, a bonificação aos mesmos, de 20 %, sobre a mão de obra de suas meliões, com a obrigação de manterem a assistência medica especial aos seus empregados e até que essa estrada possa organizar serviço eficiente e extensivo a todas as tarefas (aviso n. 16).

Requerimentos despachados

Mario da Camara Brasil, pedindo pagamento de ajuda de custo.—Indeferido.

D. Maria Leal Machado, pedindo pagamento de 2:088, como indemnização pela occupação de terrenos da sua propriedade, pela Estrada de Ferro Oeste de Minas.—Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de abril de 1920.

Sr. director da Imprensa Nacional:

Solicito-vos providencias no sentido de serem tirados 360 exemplares, em avulsos, do regulamento da Inspectoría Federal de Navegação, approved pelo decreto n. 15.050, de 3 de fevereiro de 1920, e reproduzido, sem incorrecções, no *Diário Official* de 15 do mesmo mez (ds. 3.037 e 3.063) (officio n. 145).

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Em resposta ao vosso officio n. 1.502/1ª, de 24 do corrente, incluso vos remetto, por cópia, o aviso-circular n. 2, de 22 de abril de 1912, do ministerio, referente ao transporte do ophidios, conforme solicitações (officio n. 144).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 30 de abril ultimo, foi demittido o fiel do thesoureiro dos Correios do Estado do Rio de Janeiro João Francisco da Matta, de accordo com o artigo 485, n. 16 do regulamento, por ter accettato emprego publico incompativel com o do Correio.

— Por outra da mesma data foi nomeado o cidadão Narciso Lara de Araujo, para o lugar do fiel do thesoureiro dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

— Por outra de 1 de maio foi demittido o praticante de 2ª classe desta directoria Christiano Pottermann, como incurso no art. 485 n. 8 do regulamento, combinado com o art. 18 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo.

Requerimento despachado

Dia 1 de maio de 1920

Jeronymo Pereira da Silva, estafeta expresso desta Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedo nos termos da lei.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por acto da directoria de 30 de abril ultimo, foi feita a seguinte transferencia do 4º escripturário da secretaria Aloysio Neiva para o tráfego (2ª divisão) e dessa divisão para o 4º escripturário da secretaria Luiz Carlos Noronha da Motta.

Requerimentos despachados

Dia 1 de maio de 1920

Norberto Nogueira Martins, Mario Stampa, João Martins de Araujo, Balduino Candido Lacombe, Alvaro Felipe Sant'Anna, Alfredo Alvares de Oliveira e Alberto Aones Pires.—Aceito os fiadores.

Souza Baptista & Comp., The Ault & Wiberg Brazil Company e Eme Costa & Comp, pedindo restituição de cauções.—Restituam-se.

Valeriano Teixeira, Arlindo de Albuquerque, Joaquim Pinto e José Martins Fernandes, pedindo passes.—Concedo.

João Schiess e Germano Soares Vieira, pedindo passes.—Concedo com 75 de abatimento.

Francisco Pires Ferreira Leal.—Concedo 14 dias, com ordenado.

Joaquim Alves.—Concedo 20 dias, com dous terços da diaria.

Augusto Pinto de Souza.—Concedo 30 dias, com a diaria integral.

João da Silva, Manoel José dos Santos, Mizeal Vieira, Francisco Pereira, Domingos Franco e João Faustino.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Gabriel Rosas.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria, quanto aos restantes, requiera ao Sr. ministro da Viação.

Francisco Carlos do Medeiros, pedindo restituição de documentos.—Sm, mediante recibo.

Joaquim Ribeiro, pedindo abono de faltas.—Como pede, de accordo com o art. 139 do regulamento em vigor.

Eberto Claudio Ribeiro, pedindo transferecia de lugar.—Attendido como trabalhador extranumerario, de accordo com a informação do Tráfego.

José Carvalho Medeiros, pedindo pass.—Concedo gratis para o requerimento e com 75 % de abatimento para as demais passagens.

José Marque, de Abreu, pedindo abono de faltas.—Attendido, á vista da informação.

Maria do Espírito Santo, pedindo o pagamento dos vencimentos do seu falecido marido.—Satisfaca a exigencia da Thezouraria.

Luiz Cardoso da Silva, pedindo 30 dias de licença.—Indeferido.

Felippe Luiz Delduque, pedindo abono de faltas.—Indeferido.

Adelaide Luiza de Alcantara, pedindo o pagamento dos vencimentos do falecido Lagageiro José de Souza Amaral.—Satisfaca a exigencia da Thezouraria.

Carlos Alberico de Souza Lobo, propondo comprar 70 tubos de caldeiras.—Indeferido, por existir contracto para venda de ferro velho.

Octacilio Gomes de Jesus, pedindo abono de faltas.—Como pede.

Etelvina Julia de Carvalho, pedindo o pagamento dos vencimentos do seu finado marido.—Satisfaca a exigencia da Thezouraria.

Honorio Telles do Amaral, pedindo transferecia de lugar.—Deferido, á vista das informações.

Aloysio Neiva, pedindo attestado.—Só por certidão poderá ser attendido.

Marianna Leocadia Cordeiro.—Dê-se baixa na fiança.

Antonio Francisco de Oliveira.—Certifique-se o que constar.

José Romano, propondo instalar um restaurante na estação de Sete Lagoas.—Indeferido.

Lafayette Maciel, pedindo permissão para manter um vendedor ambulante na estação de Ouro Preto.—Indeferido.

Rita Paula Ribeiro de Andrade.—Certifique-se.

Antonio da Costa, pedindo cancellamento da pena de suspensão de dous dias.—Indeferido.

João de Albuquerque Pereira, pedindo abono de faltas.—Como pede.

Enrikin de Almeida Pires e Eleuterio Almeida Pires.—Dê-se certidão, de conformidade com a informação prestada no requerimento anexo.

Pedro Gomes, pedindo abono de faltas.—Indeferido.

Luiz Domingos Martins.—Certifique-se.

Souza Baptista & Comp. e Trajano do Medeiros, pedindo restituição de cauções.—Restituam-se.

Augusto Joaquim Fernandes e Adelfino Antonio de Brito, pedindo passes.—Concedo.

João Xavier Ribeiro, pedindo informações sobre despachos.—Selle a petição e o anexo.

Leopoldo Baptista Torres, pedindo pass.—Concedo, com 75 % de abatimento e durante o corrente exercicio.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

RESOLUÇÃO N. 25, DE 28 DE ABRIL DE 1920 (*)

O superintendente do Abastecimento, em nome do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, letter a, do decreto legislativo n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920, e pelos arts. 3º, letter c, e 14 do regulamento a que se refere o decreto n. 14.027, de 21 do mesmo mez e anno, mandar executar:

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorrecções.

cutar nos municípios de São Salvador, Estado da Bahia, desde a data de sua publicação até o dia 31 de maio do corrente anno, as tabellas annexas de preços maximos de gêneros alimentícios e de primeira necessidade, para o commercio em grosso e a varejo.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920. — *Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do Abastecimento.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade, para o commercio atacadista do municipio de São Salvador, Estado da Bahia, a vigorar até 31 de maio de 1920, conforme a resolução n. 25, de 28 de abril do mesmo anno

Alcool

De 36 a 38 grãos, litro..... 1\$300

O preço não poderá ser augmentado de qualquer taxa sob pretexto de carga, descarga ou outro, tendo direito a retorno de vasilhame.

Arroz

Brilhado de 1º e especial, sacco de 60 kilos..... 62\$000
Brilhado de 2º, sacco de 60 kilos..... 56\$000
Superior, sacco de 60 kilos..... 48\$000
Bom, sacco de 60 kilos..... 43\$000
Regular, sacco de 60 kilos..... 40\$000
Inferior, sacco de 60 kilos..... 32\$000

Assucar

Refinado de primeira qualidade, kilo..... 1\$100
Refinado de segunda qualidade, kilo..... 1\$000
Refinado de terceira qualidade, kilo..... \$900
Branco, superior, moído ou triturado, kilo..... 1\$020
Branco, crystal superior, kilo..... \$940
Branco crystal, bom, kilo..... \$860
Branco crystal, regular, kilo..... \$820
Crystal amarello ou demerara, kilo..... \$800
Mascavinho para refinar, kilo..... \$760
Mascavo, kilo..... \$700

Aves

Gallinha, especial, uma..... 3\$200
Gallinha, regular, uma..... 2\$900
Frango, grande, um..... 2\$200
Frango, regular, um..... 1\$900
Frango, pequeno, um..... 1\$500

Banha

Em caixas de 60 kilos, contendo latas de qualquer peso ou tamanho e em outros envoltorios, kilo..... 2\$200

Batatas

Especiaes, kilo..... \$600
Regulares, kilo..... \$500
Inferiores, kilo..... \$100

Café torrado ou moído

Em pacotes ou em outros envoltorios, especial, kilo..... 2\$000
Em pacotes ou em outros envoltorios, regular, kilo..... 1\$800
Acondicionados em lata de capacidade de um kilo, mais \$400 e de um e meio kilos, mais \$600.

Carne

Fresca, congelada ou resfriada, kilo..... 1\$300
Fresca, de porco, superior, kilo..... 1\$800
De porco, salgada, peso liquido, kilo..... 2\$000
Idem, idem, de barrica, peso liquido, kilo..... 1\$500
E' considerada infracção a venda de carne salgada, contendo mais de 10 % de sal granulado e solto.

Carne secca ou xarque

Especial, kilo..... 2\$520
Superior, kilo..... 2\$320
Regular, kilo..... 1\$820

Carvão vegetal

Bom e secco de 5 (cinco) saccos para cima em qualquer estação ou porto de descarga em fardos, saccos ou qualquer outro envoltorio, contendo qualquer quantidade de latas das de kerozene quando vendidos para depositos e revendedores ambulantes a razão de cada lata..... 5\$400

Farinha de mandioca

Especial, Porto Alegre, Surubhy, Valença, Taperoá, Nazareth e semelhantes, sacco de 80 litros..... 20\$000
Fina, Porto Alegre, Surubhy, Valença, Taperoá, Nazareth e semelhantes, sacco de 80 litros..... 19\$000
Peneirada, sacco de 80 litros..... 18\$000
Grossa, sacco de 80 litros..... 15\$000

Farinha de trigo

De primeira qualidade, sacco de 44 kilos..... 36\$000
De segunda qualidade, sacco de 44 kilos..... 35\$000
De terceira qualidade, sacco de 44 kilos..... 34\$000

Feijão

Preto, especial, sacco de 80 litros.... 28\$000
Preto, regular, sacco de 80 litros.... 23\$000
Mulatinho, especial, sacco de 80 litros..... 26\$500
Mulatinho, regular, sacco de 80 litros..... 21\$000
Fradinho, sacco de 80 litros..... 28\$000
Branco e manteiga, sacco de 80 litros..... 25\$000
Amendoim e enxofre, sacco de 80 litros..... 23\$000

Gasolina

Caixa, inclusive o vasilhame..... 22\$000
Em tambores equivalentes a cerca de (5) caixas, tambor..... 93\$500

Kerozene

Caixa, inclusive o vasilhame..... 18\$500

Leite

Condensado:
Estrangeiro, caixa com 48 latas..... 65\$000
Nacional, caixa com 48 latas..... 60\$000

Leite fresco:
Nos entrepostos ou depositos do importadores, litro..... \$700

Lenha

Secca, de candeia ou economica (cento de pacote regulando 10 a 60 achas), de dimensões variadas, em qualquer estação ou porto de descarga, cento..... 57\$000
Secca, de outras qualidades (cento de pacote regulando de 30 a 40 achas), de dimensões variadas, em qualquer estação ou porto de descarga, cento..... 25\$000
Secca, comum, (cento de pacote regulando 12, 15, 20 e até 25 achas de diversas dimensões), cento, respectivamente, 15\$, 18\$, 20\$ e 25\$. De qualquer qualidade e de dimensões variadas (achas soltas) por achas..... \$020
Os preços a domicilio não poderão ser augmentados de qualquer taxa, sob pretexto de carga, descarga, carretos ou outros.

Manteiga

Do Estado de Minas Geraes e Rio de Janeiro, kilo..... 6\$800
De Santa Catharina, kilo..... 6\$500

Massas alimenticias

Especial (secca, amarella, kilo..... 1\$600
Especial (secca, branca, kilo..... 1\$100

Amarella, kilo..... 1\$500
Branca, commum, kilo..... 1\$300
Quando em pacotinhos cartonados, por kilo, mais \$200.

Milho

Amarello, sacco de 80 litros..... 16\$000
Branco, sacco de 80 litros..... 15\$000
Mescado, sacco de 80 litros..... 13\$500

Ovos

Duzia..... 1\$100

Peizes

(Seccos, salgados ou de salmoura)

Bacalhau estrangeiro:

Especial, kilo..... 2\$200
Regular, kilo..... 1\$900
Inferior (peixelin), kilo..... 1\$600
Bacalhau nacional, kilo..... 2\$000
Garoupa, xerne e namorado, kilo... 2\$000
Pirarucu, kilo..... 1\$800
Camarão secco, mão de 16 espetos... 5\$000
Bagre, tainha, corvina, miragaya, sardinha, kilo..... 1\$200
Tainha em salmoura, kilo..... 1\$200
Camarão aferventado, kilo..... 2\$500

Sabão

Especial, kilo..... 1\$300
Virgem de primeira qualidade, kilo... 1\$100
Virgem de segunda qualidade, kilo... \$800
Virgem de terceira qualidade, kilo... \$750
Branco, typo Globo e Regador, kilo... 1\$300

Sal

Commum, nacional (grosso) sacco de 68 kilos..... 12\$000
Peneirado, sacco de 68 kilos..... 13\$000
Triturado ou moído, sacco de 70 kilos 23\$000

Refinado:

Estrangeiro ou nacional, frasco..... 1\$800
Estrangeiro ou nacional, saquinho de dous kilos..... 1\$200

Toucinho

Salgado, peso liquido, kilo..... 2\$000

E' considerada infracção a venda de toucinho salgado contendo mais de 10 % de sal granulado e solto.

Observações— A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores a pena de multa até 50:000\$ e de prisão até 30 dias, nos termos do art. 8º do regulamento a que se refere o decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920.

A falta de menção da qualidade, quantidade e peso dos generos nos respectivos documentos de venda, taes como facturas, notas, cadernos e costaneiras etc., constitue infracção passivel de pena.

Na Delegacia da Superintendencia do Abastecimento, será feita distribuição de exemplares da tabella em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920. — *Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente do Abastecimento.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade, para o commercio varejista do municipio de S. Salvador, Estado da Bahia, a vigorar até 31 de maio de 1920, conforme a resolução n. 25, de 28 de abril do mesmo anno

Alcool

De 36 a 38 grãos, litro..... 1\$400
De 36 a 38 grãos, garrafa..... \$950
De 36 a 38 grãos, moia garrafa..... \$300

Arroz

Brilhado de 1º e especial, kilo..... 1\$200
Brilhado de 2º, kilo..... 1\$000

Superior, kilo.....	\$940
Bom, kilo.....	\$860
Regular, kilo.....	\$840
Inferior, kilo.....	\$600

Assucar

Refinado de primeira qualidade, kilo.	\$1200
Refinado de segunda qualidade, kilo.	\$1100
Refinado de terceira qualidade, kilo.	\$1000
Branco superior, moído ou triturado, kilo.	\$1400
Branco crystal, superior, kilo.	\$1050
Branco crystal, bom, kilo.	\$1000
Branco crystal, regular, kilo.	\$940
Crystal amarello ou demerara, kilo.	\$860
Mascavinho, kilo.	\$800
Mascavo, kilo.	\$740

Aves

Gallinha, especial, uma.....	\$3500
Gallinha, regular, uma.....	\$3200
Frango, grande, um.....	\$2500
Frango, regular, um.....	\$2200
Frango, pequeno, um.....	\$1700

Banha

Em rama, fresca, kilo.....	\$2400
Em lata de qualquer peso, ou em qualquer outro envoltorio, kilo....	\$2500
A retalho, pesada na occasião da venda, kilo.....	\$2600

Batatas

Especiaes, kilo.....	\$700
Regulares, kilo.....	\$600
Inferiores, kilo.....	\$500

Café torrado ou moído

Em pacotes ou em outros envoltorios:

Especial, kilo.....	\$2200
Especial, meio kilo.....	\$1100
Regular, kilo.....	\$2000
Regular, meio kilo.....	\$1000

Carne

Fresca, congelada ou resfriada, superior, de primeira qualidade (filé, alcatra, chã de dentro, chã de fóra ou lagarto), kilo.....	\$1500
Idem, idem, idem, de segunda qualidade (assem, pá e pato), kilo....	\$1400
Idem, idem, idem, de terceira qualidade (peito, costella, pescoço e perna), kilo.....	\$1300
Fresca de porco, superior, kilo.....	\$2000
De porco, salgada, kilo.....	\$2200
Idem, idem, de barrica, kilo.....	\$1700

Carne secca ou xarque

Especial, kilo.....	\$2700
Superior, kilo.....	\$2600
Regular, kilo.....	\$2000

Carvão vegetal

Bom e secco, quando vendido nos depósitos, lata das do kerozene.....	\$300
Bom e secco, quando vendido pelos ambulantes, á domicilio, lata das de kerozene.....	\$600

Farinha de mandioca

Especial, Porto Alegre, Surubhy, Valença, Taperoá, Nazareth e semelhantes, litro.....	\$360
Fina, Porto Alegre, Surubhy, Valença, Taperoá, Nazareth e semelhantes, litro.....	\$320
Peneirada, litro.....	\$280
Grossa, litro.....	\$260

Farinha de trigo

De primeira qualidade, kilo.....	\$1000
De segunda qualidade, kilo.....	\$900
De terceira qualidade, kilo.....	\$800

Feijão

Preto, especial, litro.....	\$460
Preto, regular, litro.....	\$380
Mulatinho, especial, litro.....	\$400
Mulatinho, regular, litro.....	\$320
Fradeiro, litro.....	\$440
Branco e manteiga, litro.....	\$420
Amendoim e enxofre, litro.....	\$360

Gazolina

Lata.....	\$12000
Litro.....	\$680
Garrafa.....	\$460

Kerozene

Lata.....	\$10000
Litro.....	\$600
Garrafa.....	\$400
Mela garrafa.....	\$200

Leite

Condensado:

Estrangeiro, lata.....	\$1500
Nacional, lata.....	\$1400

Leite fresco:

Litro.....	\$800
Meio litro.....	\$400
1/4 de litro.....	\$200

Lenha

Secca de candeia ou economica, vendida nos armazens ou tavernas, por pacote de 50 a 60 achas.....	\$1500
Idem de outras qualidades, por pacote de 30 a 40 achas.....	\$800
Secca commum, por pacote de 15, 18, 20 e 25 achas.....	\$600
De qualquer qualidade e de dimensões variadas, por acha.....	\$025

Estas preços não poderão ser augmentados de qualquer taxa sob pretexto de carga, descarga, carreto ou outro.

Manteiga

Dos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro, kilo.....	\$7800
Meio kilo.....	\$3800
1/4 de kilo.....	\$1900
Do Estado de Santa Catharina, kilo..	\$7300
Meio kilo.....	\$3600
1/4 de kilo.....	\$1800

Massas alimenticias

Especial (secca, amarella), kilo.....	\$1800
Especial (secca, branca), kilo.....	\$1600
Branca, commum, kilo.....	\$1400
Amarella, commum, kilo.....	\$1600

Quando expostos á venda em pacotinhos cartonados, por kilo mais \$200.

Milho

Amarello, litro.....	\$280
Branco, litro.....	\$220
Mesclado, litro.....	\$200

Ovos

Duzia.....	\$1600
Um.....	\$160

Pão

De provence, cerveja, forma, caceti-nhos, roscas redondos e trança, kilo.....	\$1400
De trigo de primeira qualidade, em unidade de kilo e meio kilo, kilo..	\$1000
De trigo de segunda qualidade, em unidade de kilo e meio kilo, kilo..	\$900
Mixto de trigo em mistura até 30 % de outras farinhas panicaveis, kilo.....	\$800
Quando entregue á domicilio custará mais 100 réis por kilo.	

Peixes

(Seccos, salgados ou em salmoura)

Bacalhão estrangeiro, peso liquido:	
Especial, kilo.....	\$2500
Regular, kilo.....	\$2300
Inferior (peixelim), kilo.....	\$2100
Bacalhão nacional, kilo.....	\$2300
Garoupa, xerne e namorado, kilo..	\$2400
Pirarucu, kilo.....	\$2200
Camarão secco, mão de 16 espetos...	\$7000
Bagre, tainha, corvina, miragaya e sardinha, kilo.....	\$1600
Tainha em salmoura, kilo.....	\$1400
Camarão asferventado, kilo.....	\$3000

Sabão

Especial, kilo.....	\$1500
Virgem de primeira qualidade, kilo..	\$1300
Virgem de segunda qualidade, kilo..	\$1000
Virgem de terceira qualidade, kilo..	\$900
Branco, typo Globo e Regador, kilo..	\$1500

Sal

Commum, nacional, grosso:	
Sacco de 68 kilos.....	\$1500
Kilo.....	\$210
Refinado:	
Estrangeiro ou nacional, frasco....	\$2000
Nacional ou estrangeiro em saquinhos de dous kilos.....	\$1100
Triturado ou moído:	
A granol, kilo.....	\$300
Saquinho de dous kilos.....	\$700

Tovcinho

Fresco, kilo.....	\$2000
Salgado, kilo.....	\$2200

Observações—A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de multa até 50:000\$ e de prisão até trinta (30) dias, nos termos do art. 8º do regulamento a que se refere o decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920.

A falta de menção da qualidade, quantidade e peso dos generos nos respectivos documentos de venda, tais como facturas, notas, cadernos, costaneiras, etc., constitue infracção passivel de pena, considerando-se, para esse effeito, como vendida a unidade commercial menor do genero, e, quanto á qualidade, á do preço inferior constante da tabella.

Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensivel subtracção na quantidade correspondente ao peso pago serão severamente punidos de accordo com a lei, não sendo tambem permitido que os pesos de carne fresca de determinada qualidade sejam completados com pedaços de carne inferior.

Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos da tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento da Delegacia da Superintendencia do Abastecimento, por carta ou cartão assignado em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Na Delegacia da Superintendencia do Abastecimento, será feita distribuição de exemplares da tabella em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores, sendo motivo para augmentar o grão da infracção, não estar afixada, em logar ao alcance do publico, a tabella em vigor.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920. — Dulphe Pinheiro Machado, superintendente do abastecimento.

RESOLUÇÃO N. 26, DE 1 DE MAIO DE 1920

O superintendente do abastecimento, er nome no Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos da letra a do art. 2º do decreto legislativo n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920, e art. 1º do decreto n. 14.027, de 21 do mesmo mez o anno:

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelos arts. 3º, letra e e 11 do regulamento approved pelo decreto n. 14.027,

supracitado, supprimir das tabellas de preços máximos de generos alimentícios e de primeira necessidade, ora em vigor no Districto Federal, para o commercio em grosso e a varejo, os seguintes artigos: aves, banha, peixes secos, salgados e em salmoura, carvão, gazolina, kerozene, leite condensado, ovos, sabão e sal.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1920.—*Dulpho Pinheiro Machado*, superintendente do abastecimento.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatórios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 22 de abril de 1920

«Um *Abat-jour*, denominado *Abat-jour Ideal*», de Antonio José Pereira Bastos e Ida Renata Pereira Bastos (deposito n. 16.823);

«Um Caixilho Elastico para collocação de vidros ou crystaes», de Antonio Nigro (deposito n. 16.824);

«Um systema de distribuição ou solocção dos impulsos electricos sem órgãos gyratorios», de Livio Gomes Moreira (deposito numero 16.825);

«Um novo modo de fabricar chaves para fechaduras», de Krueger & Comp. (deposito n. 16.826).

CONGRESSO NACIONAL

SENADO FEDERAL

8ª SESSÃO PREPARATORIA DA 3ª SESSÃO DA 10ª LEGISLATURA, EM 1 DE MAIO DE 1920

PRESIDÊNCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE.

Às 13 horas abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Alencar Guimarães, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Indio do Brasil, Justo Chermont, José Euzebio, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, João Lyra, Eioy de Souza, Euzebio de Andrade, Octacilio de Camará, Metello Junior, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Felipe Schmidt e Lauré Müller (21).

E' lida e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Senador Firmo Braga, communicando estar prompto para os trabalhos do Senado. — Inteirado.

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados communicando ter sido verificado numero legal de Deputados para a installação dos trabalhos da presente sessão legislativa. — Inteirado.

O Sr. Presidente — Havendo numero nas duas Casas do Congresso para a abertura da terceira sessão da 10ª legislatura, a Mesa vai fazer a devida communicação ao Sr. Presidente da Republica, convidando os Srs. Senadores e Deputados a comparecerem á sessão solemne, que se realizará no dia 3 do corrente, no edificio do Senado.

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 40 minutos.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Commissão de Petições e Poderes

Sob a presidencia do Sr. Lamounier Godofredo, presentes os Srs. Ubaldo Ramallete, Pires Rebello, Carlos Pennafiel, Deodato Maia, Corrêa de Oliveira e Alfredo Ruy, esteve reunida esta Commissão. O Sr. Presidente declarou que convocara a sessão para tratar da eleição do Piahy, tendo tambem avocado os papeis dessas eleições e passou a ler o seu relatorio. Não tendo comparecido nenhum interessado e não tendo nenhum membro da Commissão pedido a palavra foi approvado o relatorio.

A Commissão foi convocada para terça-feira, ás 12 horas, para ser lido e assignado o parecer.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

4ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 1 DE MAIO DE 1920

PRESIDENCIA DO SR. FELIX PACHECO, 2º VICE-PRESIDENTE

Às 13 horas procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Arthur Collares Moreira, Felix Pacheco, Annibal Toledo, Octacilio de Albuquerque, Antonio Nogueira, Abel Chermont, Agrippino Azevedo, Rodrigues Machado, Pires Rebello, João Cabral, Oseio de Paiva, Frederico Borges, José Augusto,

Simeão Leal, Pedro Corrêa, Mendonça Martins, Deodato Maia, Alfredo Ruy, Arlindo Leone, Rodrigues Lima, Ubaldo Ramallete, Azurém Furtado, Sampaio Corrêa, Salles Filho, Norival de Freitas, Teixeira Brandão, Augusto de Lima, Matta Machado, Silveira Brum, Lamounier Godofredo, Moreira Brandão, Francisco Paoliello, João de Faria, Clegario Pinto, Vespucio de Abreu, Alvaro Baptista, Carlos Penafiel, Marçal de Escobar e Barbosa Gonçalves (39).

Abre-se a sessão.

O Sr. Octacilio de Albuquerque (4º Secretario, servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Annibal Toledo (3º Secretario, servindo de 1º) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Parahyba, 30 de abril — Communico V. Ex. estar prompto para os trabalhos da Camara, devendo embarcar bordo vapor *Pará*. Cordiaes saudações. — Deputado *Oscar Soares*. — Inteirada.

Bahia, 30 de abril — Prompto trabalhos legislativos aqui estarei dia abertura sessões. Saudações attenciosas. — *Gulvão*, Deputado Federal. — Inteirada.

Bahia, 30 de abril — Communico vossencia que estou prompto para trabalhos sessão legislativa, aguardo transporte. Affectuosas saudações. — *Pires Carvalho*. — Inteirada.

Maceió, 30 de abril — Levo ao conhecimento V. Ex. estou prompto para tomar parte trabalhos Camara, aguardando aqui passagem vapor *Pará*, qual devo seguir. Attenciosas saudações. — Deputado *Luiz Silveira*. — Inteirada.

Florianopolis, 30 de abril — Estou prompto seguir tomar parte trabalhos Camara. Saudações cordiaes. — Deputado *Pereira Oliveira*. — Inteirada.

Ouro Fino, 30 de abril — Communico estar prompto trabalhos parlamentares. Saudações. — *Bueno Brandão*. — Inteirada.

Itacara, 30 de abril — Communico V. Ex. estou prompto trabalhos legislativos. Saudações. — Deputado *Themistocles de Almeida*. — Inteirada.

Porto Alegre, 30 de abril — Estou prompto trabalhos parlamentares. Saudações cordiaes. — *Carlos Maximiliano*. — Inteirada.

Urbano, 1 de maio — Prompto serviço sessão legislativa em virtude ligeiro incommodo saude prohihi sair. — *Rodrigues Dória*. — Inteirada.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

O Sr. Vespucio de Abreu — Sr. Presidente, venho comunicar a V. Ex. e á Casa que o Sr. Deputado Augusto Pestana se acha prompto para os trabalhos da sessão legislativa.

O Sr. Lamounier Godofredo (*pela ordem*) — Sr. Presidente, como V. Ex. sabe, o reconhecimento de poderes constitue materia urgente, de accordo com o nosso Regimento.

Havendo uma eleição, a do Piahy, a ser estudada pela Commissão de Petições e Poderes, de que sou Presidente, convoquei uma reunião da mesma, para hoje. Sucede, porém, que a referida Commissão se acha desfalcada, em virtude da ausencia de varios Deputados que della fazem parte, e são os Srs. Luiz Xavier, Antonio Vicente, João Elycio e Pedro Costa.

Nestas condições, peço a V. Ex. se digne designar substitutos para esses nossos collegas, de modo que a Commissão possa funcionar regularmente.

O Sr. Presidente — Em vista do requerimento que acaba de ser formulado, nomeio os Srs. Ubaldo Ramallete, Pedro Corrêa, Pires Rebello e Deodato Maia, para, na Commissão de Petições e Poderes, substituirem, respectivamente, os Srs. Luiz Xavier, Antonio Vicente, João Elycio e Pedro Costa.

O Sr. Dacato Maia — Sr. Presidente, acabo de receber telegramma do Sr. Deputado Manoel Nobre, pedindo-me comunicar a V. Ex. e a Camara que se acha prompto para os trabalhos parlamentares.

O Sr. Arlindo Leoni — Sr. Presidente, communico que o Sr. Deputado Moniz Sodré está prompto para os trabalhos da sessão legislativa.

O Sr. Presidente — Não tendo ainda chegado a comunicação do Senado, quanto á existencia de numero para installação dos trabalhos legislativos, suspendo a sessão por 30 minutos, afim de aguardar a referida comunicação, que estou informado de já estar em caminho.

(Suspende-se a sessão ás 13 horas e 20 minutos.)

(A's 13 horas e 50 minutos, o Sr. Felto Pacheco, 2º Vice-Presidente, reassume a cadeira da presidencia e reabre a sessão.)

O Sr. Presidente — Reabre-se a sessão.

Comparecem mais os Srs. Ephigênio de Salles, Monteiro de Souza, Justiniano de Serpa, Prado Lopes, Ildelfonso Albano, Aristarcho Lopes, João Mangabeira, Nicthor Nassimmento, Vicente Piragibe, Manoel Reis, Josino de Araujo e Domingos Mascarenhas (12).

O Sr. Presidente — Vae-se proceder á leitura dos officios do Senado.

O Sr. Annibal Toledo (3º Secretario, servindo de 1º) lê a leitura dos seguintes

OFFICIOS

Senado da Republica dos Estados Unidos do Brasil — N. 104 — Capital Federal, 30 de abril de 1920.

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados —

Tenho a honra de communicar a V. Ex. que o Senado já conta numero sufficiente de seus membros para dar começo aos trabalhos legislativos, aguardando que o mesmo se verifique nessa Camara, afim de abrir-se a 3ª sessão legislativa da 15ª legislatura do Congresso Nacional. — Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretario — Inteirada.

Senado da Republica dos Estados Unidos do Brasil — N. 104 — Capital Federal, 1 de maio de 1920.

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que, solente o Senado pela comunicação que V. Ex. me fez, de que também a Camara dos Deputados já conta numero sufficiente de seus membros para dar começo aos trabalhos legislativos, a sessão solemne de abertura da 3ª sessão ordinaria da 10ª legislatura do Congresso Nacional se realizará, de accordo com o que tem sempre combinado as Mesas das duas Camaras, no edificio do Senado, no dia 3 do corrente mez, ás 13 horas. — Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretario. — Inteirada.

O Sr. Presidente — A' vista da comunicação que acaba de ser lida, convidou os Srs. Deputados a comparecerem ao edificio do Senado, segunda-feira, 3 de maio, ás 13 horas, para a installação solemne da 3ª sessão da 10ª legislatura do Congresso Nacional.

Designio para terça-feira, 4 do corrente, a seguinte

ORDEN DO DIA

Eleição da Mesa.

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 55 minutos.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

48ª sessão ordinaria, em 28 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADE; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares e Tavares de Lyrá e auditor Passos Miranda, servindo interinamente no cargo de ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 1.148, 1.147 e 1.308, de 1 e 12 deste mez, pagamento de fornecimentos feitos ao ministerio, por Villas Boas & Comp., na quantia de 1:020\$, pelo Lloyd Brasileiro e outros, na de 1:751\$300, e por Brandão Prado & Comp., na de 200\$000;

Ns. 1.162, 1.188, 1.472 e 1.187, de 1, 9 e 4, idem das folhas de auxilio para aluguel de casa aos porteiros do Museu Nacional, da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica e do Jardim Botânico, nas importancias de 100\$, 140\$ e 70\$, respectivamente, e de diarias ao professor substituto de zoologia do dito Museu, Alípio de Miranda Riberio, na de 405\$, em dezembro de 1919;

Ns. 1.201 e 1.245, de 3 e 5, idem das contas de telegrammas expedidos pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, na importancia de 333\$200 e de trabalhos feitos por F. R. Moreira & Comp., na de 1:560\$, em proveito de varias repartições do ministerio.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 17:800\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 29ª, de 1920;

De 163\$974 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, 683\$333 e 137\$500 á em Pernambuco, por conta da verba «Exercícios findos», idem.

Foi ordenado o registro da distribuição dos creditos.

De pagamento:

De 121\$ a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos á Villa Proletaria Marechal Hermes, em julho deste anno;

De 222\$646 a Cicero Pires da Silva, 137\$866 a Joaquim Albino Baptista, 180\$600 a João Baptista Rangel, 106\$500 a Maximiano de Souza, 1:098\$205 a Jacob Baring, 1:493\$280 a João Paulo, 1:374\$193 a José da Cruz Moraes Sampaio e 109\$667 a Gottschalk de Azevedo, de dividas de exercicios findos.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

De 554\$300, por exercicios findos, a The Leopoldina Railway Co. Ltd., de passagens e transportes fornecidos á requisição do ministerio, no anno passado.

— Foi recusado registro á despeza, por não existir saldo na consignação da verba 20ª, a que pertencia a despeza, quando corrente o exercicio.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 449 e 609, de 11 de março e 10 de abril deste anno, pagamento de 3:814\$200 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande e 491\$900 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer ou Brésil, de passagens e transportes concedidos ao ministerio, em 1919. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.140, de 5 do mez passado, pagamento de 625\$ a Felismino Soares & Comp., de concertos feitos nas embarcações da Directoria de Saude Publica;

N. 1.335, de 17, distribuição do credito de 1:200\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 35ª, de 1920;

N. 1.775, de 10 deste mez, pagamento de 1:600\$ ao Sr. senador Luiz Soares dos Santos, de ajuda de custo correspondente á 3ª sessão da 10ª legislatura do Congresso Nacional.

Foi ordenado o registro das ordens de pagamento e da distribuição do credito.

Ns. 1.773 e 1.820, de 10 e 14 do corrente, pagamento de gratificações ao pessoal do serviço ambulatório para socorrer a população dos suburbios, na importancia de 5:250\$, e de uma conta de Cesar Augusto de Carvalho, na de 40\$, por trabalhos feitos para a Policia do Distrito Federal. — O Tribunal recusou registro á despeza, por falta do seu empenho prévio.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 1.059, de 29 do mez transacto, pagamento de 645\$ a E. Lambert, de fornecimentos feitos ao ministerio, em 1917. — Mandou-se registrar.

N. 1.124, de 3 deste mez, pagamento de contas de fornecimentos feitos ao ministerio, por Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., na importancia de 19:316\$294. — O Tribunal recusou registro á despeza, por ter sido ordenada em importancia maior do que devida.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas — Aviso:

N. 1.248, de 27 do mez passado, distribuição do credito de 200:000\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 2ª, do orçamento do ministerio para 1920;

N. 1.175, de 20, pagamento de 22:997\$348 á Companhia E. F. São Paulo-Rio Grande, de medição provisoria dos trabalhos executados em novembro de 1919, no ramal do Parahippanama, de S. José a Ourinhos;

Ns. 1.172 e 1.372, de 20 de março ultimo e 9 do corrente, pagamento de 5:325\$520 a Richard Whicello & Comp. e outros e 192\$ a Affonso Duarte Ribeiro, de fornecimentos feitos por conta do ministerio;

N. 1.429, de 13 de abril vigente, idem de 6:408\$200 ao Lloyd Brasileiro, de transportes realizados em proveito da Repartição Geral dos Telegraphos. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.042, de 27 do mez passado, pagamento de diarias, em janeiro e fevereiro ultimos, do engenheiro Florentino Ayidos, na importancia de réis 420\$000;

Ns. 1.185, 1.254, 1.306 e 1.307, de 3, 8 e 12 do corrente, idem de fornecimentos feitos no valor de 395\$500, por J. L. Costa & Comp., no de 540\$, por Steele Mattos & Comp., no de réis 1:000\$ por Brandão Prado & Comp e outros e no de 650\$ por Sampaio Ferreira & Comp.;

Ns. 1.194 e 1.269, de 3 e 8, idem de 346\$ ao Lloyd Brasileiro e de 43\$770 a The Great Western of Brazil Railway, respectivamente, de passagens, transportes e telegrammas expedidos por conta do ministerio.

Foi ordenado o registro dos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos de réis 437\$740 a Delegacia Fiscal em Pernambuco e 1:788\$387 a em Matto Grosso, pelas verbas «Exercicios findos», de 1919 e 1920. — Mandou-se registrar.

De pagamento:

De 85\$500 a D. Marianna Rodrigues de Avellar e Almeida, pela verba «Reposições e Restituições», de 1919;

De 182\$500 a Aurelio Pires Fernandes, 212\$ a José Ribeiro, 85\$500 a João Baptista Rangel, 985\$500 a Cyro Gonzaga, 247\$ a Agostinho Dias Martins, 182\$500 a Antonio Duarte e 75\$ a João Pinto Nogueira, de dividas do exercicio findos.

Determinou-se o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 448, 508, 536 e 544, de 11 e 29 do mez transacto, 7 e 3 do corrente, pagamento de contas de passagens e transportes concedidos por conta do ministerio, pelas companhias Auxiliare de Chemins de Fer au «Brésil», nas importancias de 193\$810 e 423\$300, Estrada de Ferro Sorocabana, na de 2:029\$600, e Amazon River Steam Navigation, na de 1:019\$900. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.204 e 1.372, de 9 e 18 do mez passado, distribuição dos creditos de 900\$ a Delegacia Fiscal na Parahyba e 8:400\$ a na Bahia, por conta da verba 36°, do vigente orçamento;

N. 1.804, de 12 deste mez, pagamento de 1:400\$, da folha de auxilio para aluguel de casa aos directores e outros funcionarios das colonias de Alienados do Engenho de Dentro e ilha do Governador, em março ultimo.

Foi ordenado o registro das ordens de pagamento e da distribuição dos creditos.

Ns. 1.303 e 1.794, de 15 do mez passado e 12 do corrente, pagamento das folhas do pessoal subalterno extraordinario do Hospital de S. Sebastião, na importancia de 732\$410, em fevereiro ultimo e dos empregados do serviço de limpeza da Colonia de Alienados de Jaracá paguá, na quantia de 1:395\$320, e referente ao mez passado. — Foi recusado registro a despesa, por falta de empenho prévio.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.092, de 31 de março ultimo, pagamento de 2:000\$ a J. Cordeiro

da Graça, por trabalhos executados no hangar de aviação da ilha das Enxadas. — Determinou-se o registro.

Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 138, de 13 do vigente, distribuição do credito de 8:000\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 3°, de 1920;

N. 144, de 16, pagamento de 338\$550, ouro, ao consul de 1ª classe em Nova Orleans, Sr. Victor Ferreira da Cunha, de ajuda de custo.

Mandou-se registrar a distribuição de credito e a ordem de pagamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.240, 1.344, 1.357, 1.412 e 1.475, de 26 de março, 7, 12 e 16 de abril do corrente anno, pagamento de contas de fornecimentos feitos a repartições do ministerio, por Oscar Taves & Comp., na quantia de 9:599\$670, por Christovão Fernandes & Comp. e outros, na de 6:277\$047, pela Companhia Nacional de Electricidade, na de 495\$483, por J. A. Gonçalves & Comp. e outros, na de réis 9:490\$508, e por Mayrink Veiga & Comp. e outros, na de 25:807\$490. — Foi ordenado o registro.

N. 28, de 29 de março ultimo, pagamento de 22:739\$616 a Companhia de Estradas de Ferro do Norte do Brasil, correspondente aos juros sobre o capital de 657:987\$200, durante o segundo semestre de 1919. — Recusou-se registro a despesa, visto verificar-se que a sua importancia não corresponde ao capital indicado.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministro da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.193, de 3 do corrente, pagamento de 410\$ a Frank R. Brainard, de diarias por serviços prestados no anno passado;

N. 1.205, da mesma data, idem de 45\$ a Carlos Vieira Zamith;

N. 1.273, de 8, idem de 44\$900 a Sorocabana Railway Co., Ltd., de passagens fornecidas no anno passado;

N. 1.305, de 12, idem de 1:182\$ a Brandão Prado & Comp., de fornecimentos feitos no anno passado;

N. 1.309, da mesma data, idem de 110\$ aos mesmos, idem, idem;

N. 1.811, idem, distribuição do credito de 1:000\$ ao Thesouro Nacional, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.927, de 17 de dezembro do anno passado;

N. 1.420, de 16, pagamento de réis 65:000\$ a Dias de Almeida & Comp., de fornecimentos feitos em 1919;

N. 1.536, de 22, idem de 156\$914 a Oscar de Siqueira Vianna, de gratificação por substituição de setembro a dezembro do anno passado.

O Tribunal ordenou o registro dos aludidos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 1.473, de 19 do corrente, pagamento de 10:157\$072, da folha do pessoal assalariado do Jardim Botânico, em março ultimo. — Recusou-se registro a despesa, por não constar o seu empenho prévio.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 600\$ a Sotto Maior & Comp., de aluguel da loja do predio occupado pela Camara Syndical, em fevereiro ultimo;

De 195\$ a João José da Silva, por serviços prestados no corrente mez, ao Tribunal de Contas;

De 903\$404 a Arthur de Castro Almeida, de differença de vencimentos pagos a mais em 1915;

De 132\$569 ao Banco dos Funcionarios Publicos, 2:497\$338 a Paulo Bispo dos Santos, 25:200\$ a Wilson dos Santos Company Limited, 28\$ a Companhia S. Paulo Railway, 205\$600 a Alfredo de Assis, 720\$ a Feliciano José da Cruz, 270\$ a Avelino Antonio Marinho, réis 1:165\$600 a Olympio Rodrigues, réis 255\$500 a Miguel Pereira Maia, 240\$800 a Francisco Soares e 219\$ a Antonio Marques, de dividas de exercicios findos.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 184, de 11 de fevereiro ultimo, pagamento de 43:999\$ a Meanda Cartly & Comp., de fornecimentos, em 1919;

N. 394, de 5 de março, idem de réis 2:176\$800 a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de passagens e transportes no anno passado;

N. 483, de 16, idem de 995\$860 a Companhia Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, idem, idem;

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.232, de 11 de março, distribuição do credito de 2:400\$ a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Pernambuco, para despesas da verba 36°;

N. 1.811, de 14 do corrente, pagamento de 300\$, da folha de gratificação aos internos do Hospital Nacional de Alienados, em março ultimo.

O Tribunal ordenou o registro dos aludidos pagamentos e distribuição de credito.

N. 1.166, de 6 de março ultimo, pagamento de 3:986\$, da folha do pessoal empregado nas obras do Lazareto da Ilha Grande, no mez de janeiro ultimo;

N. 1.356, de 18, idem de 3:191\$250, idem, idem no mez de fevereiro;

N. 1.865, de 16, idem de 5:255\$600, da folha de gratificação que compete ao pessoal diarista do Hospital Nacional de Alienados, no mez de março ultimo;

N. 1.880, de 17 do corrente, idem de 3:521\$, da folha de gratificação dos chauffeurs que trabalharam nos serviços extraordinarios na Defesa Sanitaria e Prophylaxia da febre amarella, em março ultimo;

N. 1.940, de 23, idem de 11:999\$975, da folha dos serventes extranumerarios, dos serviços de Prophylaxia, em março ultimo.

O Tribunal resolveu recusar o registro ás despesas, por não terem sido previamente empenhadas.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 1.185, de 8 do corrente, indenização da importancia de 3:235\$200 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, relativo ao tratamento de praças de Marinha no Hospital S. Sebastião, nos mezes de janeiro a dezembro do anno passado;

N. 1.292, de 16, pagamento de réis 64:030\$519 a Alberto de Almeida & Comp. e outros, de fornecimentos no anno passado.

O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 176, de 26 do corrente, pagamento de 3:011\$, da folha dos salarios do pessoal da garage, cocheira e jardim, relativa ao mez de março ultimo. — Recusou-se registro a despesa, por não constar o seu empenho prévio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 812, de 28 de fevereiro, pagamento de 100\$ a Estrada de Ferro Soroca-

bana, de transportes effectuados no anno passado;

N. 1.304, de 31 de março idem de 1:240\$600 a Felinto Elísio de Avelar e outros, de fornecimentos no anno passado;

N. 1.431, de 13 do corrente, pagamento de 33:648\$048 a The Rio de Janeiro Tramway Light Company Limited e outras, de fornecimentos no anno passado.

O Tribunal mandou o registro aos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos de Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.157, de 1 do corrente, pagamento de 140\$ a João de Macedo Ribeiro, de auxilio para aluguel do casa, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos;

N. 1.166, da mesma data, idem de 100\$ a João Cosme Cavalcante, idem, idem, em janeiro citado;

N. 1.190, de 3, idem de 1:516\$ a J. L. Costa & Comp., por fornecimentos no anno passado;

N. 1.200, da mesma data, idem de 570\$ a Euclides Bernardino de Moura, de diarias nos mezes de outubro e novembro de 1919;

N. 1.202, idem, idem de 10\$ ao Lloyd Brasileiro, de passagens e transportes concedidos em 1919;

N. 1.274, de 8, idem de 11\$500 a Sorocabana Railway Company, idem, idem;

N. 1.270, idem, distribuição do credito de 3:000\$ a Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.927, de 17 do dezembro de 1919;

N. 1.302, de 12, idem de 30:325\$820 a mesma delegacia, idem da verba 16°, de 1919;

N. 1.471, de 17, pagamento de 400\$, folha de diarias a que fez jús o director do Campo de Demonstração de Rezendo, Fernando Dias Ferreira, de julho a dezembro de 1919.

Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credits.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 60\$ a Sotto Mayor & Comp., de aluguel da loja do predio occupado pela Camara Syndical, em janeiro ultimo;

De 46\$ a Janot, Rody & Comp., 11\$600 a Adelino Joaquim do Nascimento, 366\$034 a Pedro de Freitas Pinto, 109\$500 a Miguel Fernandes, 846\$800 a Alexandre de Souza, 708\$800 a Francisco Soares, 535\$ a Izidoro de Souza, 182\$500 a Lourenço Luiz Pereira de Mattos e 600\$ a José Moreira Ramos, de direitos de exercicios findos.

Ordenou-se o registro dos mencionados pagamentos.

De 2:004\$918 a empresa *Diario de Pernambuco*, de editaes publicados em 1916. — Recusou-se registro a despeza, por insufficiencia de saldo na verba a que pertencia parte da mesma, quando corrente o exercicio de 1916.

De isenção de direitos requerida pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, em 27 de março corrente, para o carvão importado pelo vapor *Ingles Sausenberg*, entrado em 3 do mesmo mez. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Alfredo Valladão.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 1.346, de 26 de fevereiro ultimo, pagamento de 4:131\$400 a Companhia Cantareira e Viação Fluminense, de passagens e transportes no anno passado;

N. 534, de 28 de março deste anno, idem de 118\$050 a Companhia Auxiliadora de Chemins de Fer au Brésil, pela expedição de telegrammas em 1919;

N. 608, de 10 do corrente, idem de 536\$600 a mesma companhia, de transportes, idem.

Deu-se registro aos pagamentos.

N. 1.874, de 20 do dezembro ultimo, distribuição do credito de 8:185\$340 ao Thezouro Nacional, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 11.596, de 2 de janeiro de 1915. — Recusou-se registro a distribuição do credito, pelos motivos de que trata o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.143, de 5 do março findo, pagamento de 145\$834 ao desembargador Geminiano da Franca, de differença de vencimentos, em fevereiro ultimo;

N. 1.234, de 11, distribuição do credito de 2:400\$ a Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por conta da verba 36°;

N. 1.370, de 18, idem de 600\$ a no Estado de Sergipe, idem da verba 35°;

N. 1.810, de 14 do corrente, pagamento de 362\$700, folha de diarias de março aos tripulantes de lancha a serviço das Colonias de Alienados da Ilha do Governador;

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.106, de 31 de março ultimo, pagamento de 8:738\$100 a Chargeurs Reunis, de passagens e transportes em 1919.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 37, de 9 do corrente, pagamento de 2:500\$ a Companhia das Estradas do Ferro do Norte do Brasil, de subvenção pelas viagens realizadas em novembro do anno passado;

N. 814, de 28 de fevereiro deste anno, idem de 112\$900 a Sorocabana Railway Company, de transportes effectuados em 1919;

N. 1.377, de 9 do corrente, idem de 5:251\$800 ao Lloyd Brasileiro, idem idem;

N. 1.394, da mesma data, idem de 36:652\$480 a F. R. Moreira & Comp., de fornecimentos em 1919;

N. 1.423, de 13, idem de 71\$ a Arnaldo Braga & Comp., idem, idem;

N. 1.548, de 26, idem de 1:503\$225, ao engenheiro Fernando Olyntho de Abreu Pereira e outros, de gratificação por substituição em março ultimo.

Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credits.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 30 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 1 de maio de 1920

Offícios:

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 862 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 392, de 11 de fevereiro ultimo pedindo que, por conta do credito de 113:287:263\$ aberto pelo decreto n. 13.871, de 8 de janeiro anterior, seja distribuido a Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul o credito de 179:520\$, para attender ao

pagamento da subvenção de igual quantia a que fez jús o referido Estado por ter construido, em 1918, 88kms. de estradas de rodagem, resolveu, em sessão de 23 de abril, converter o pagamento em diligencia afim de que esse ministerio envie, ao mesmo Tribunal, os documentos comprobatorios da despeza em questão.

N. 863 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 552, de 17 do fevereiro ultimo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 14 de janeiro anterior, pelo qual foi recusado registro á despeza de 700\$414, para pagamento a Brasilisch Electricität Gesellschaft e Villas Boas & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, em 1919, em proveito do Serviço de Informações, por impropriedade de classificação na verba 13° — consignação — Material — sub-consignação — Expediente, etc., do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1919, a que se referem as inclusas contas, remetidas com o primitivo aviso desse ministerio n. 3.902, de 17 de novembro do anno proximo findo, resolveu, em sessão de 23 de abril, manter a sua anterior decisão, visto subsistirem os mesmos motivos.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 864 — Além de que V. Ex. se digna de resolver a respeito, inclusa lha remetto, com o laudo de inspecção de saúde, os requerimentos de 3 e 1.º de abril em que o 1º escripturario deste Tribunal Thomaz Pedreira do Cerqueira requer aposentadoria no cargo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 865 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao requerimento, datado de 30 de agosto de 1918, em que Leão Irmãos, agricultores, proprietarios da Usina de assucar denominada «Leão», situada em Utinga, municipio de Santa Luzia do Norte, no Estado de Alagoas, solicitam restituição da quantia de réis 458\$073, correspondente os direitos pagos pela importação do material constante da relação, em duplicata, annexa ao mesmo processo, foi de parecer, em sessão de 23 de abril, que pôde ser concedida a restituição solicitada.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 866 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, na Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional no Estado de Pernambuco, por exercicios findos, da quantia de 135\$491, reclamada por Manoel Pessoa Ferreira, 2º tenente reformado do Exército, e proveniente de vencimentos que o mesmo official deixou de receber no periodo decorrido de 18 a 31 de dezembro de 1910, resolveu, em sessão de 23 de abril, recusar registro á despeza de que se trata, por não haver sido reconhecida a divida por autoridade competente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 867 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o incluso processo, relativo á isenção de direitos pretendida pelo Club de Regatas do Flamengo para artigos de football que recebem da Inglaterra, pelo vapor *Ingles Datto*, entra-

do no porto do Rio de Janeiro em 1 de novembro ultimo, rogo, de conformidade com o despacho do mesmo Tribunal, em sessão de 5 de março proximo findo, se digne V. Ex. de providenciar no sentido de ser declarada especificadamente a natureza dos alludidos artigos, para que se verifique si guardam conformidade com a lista a que se refere o artigo 123, da lei de receita de 1919.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 868 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao requerimento, datado de 22 de janeiro de 1919, em que Manoel do Valle Silva, collector federal de Itacaré, no Estado do Rio de Janeiro, pede o pagamento, por exercicios findos, da quantia de 4778074, proveniente de differença de percentagens do exercicio de 1917, a que se julga com direito, resolveu, em sessão de 23 de abril, recusar registro á despesa de que se trata por não estar comprovado o direito do collector de quem se trata á importancia das percentagens em questão, uma vez que não foram ainda tomadas as contas de sua gestão no exercicio de 1917.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 869 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processos, relativos ao pagamento, por exercicios findos, aos auxiliares de escripta da Imprensa Nacional Alvaro Baptista de Olivera, Arthemio Candido Alves da Silva, Jayme Jenz e Ignacio Valladares, respectivamente das quantias de 1.128\$, 549\$, 529\$980 e 420\$, de gratificações de 30 % sobre o total de suas diárias percebidas durante o anno de 1912, resolveu, em sessão de 20 de fevereiro ultimo, recusar registro á despesa, por dever a mesma correr á conta de credito especial, conforme determina o art. 190. da lei n. 3.454, de 6 de fevereiro de 1918, e por não ter applicação ao caso o disposto no art. 4.º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 870 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida pela Intendencia Municipal de Porto Alegre, para 11.960 kilogrammos de tubos de ferro galvanizado para agua, que recebeu de Nova York, pelo vapor americano *Californian*, baldeado no Rio de Janeiro para o nacional *Itatiba*, embarcado em Porto Alegre em 10 de abril de 1915, foi de parecer, em sessão de 19 de março proximo findo, que não pôde ser deferido o pedido de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 871 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 146\$, proveniente de addicionaes a que fez jus, em 1915, Antonio Ferreira da Silva, ludante de 1.ª classe da 4.ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, resolveu, em sessão de 23 do corrente, recusar registro á alludida despesa por ter sido a mesma classificada no exercicio de 1918, já encerrado.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

N. 872 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á concessão de aposentadoria, com os vencimentos annuaes de 2:142\$340, ao guarda-fio de 2.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Hildebrando Carlos Vieira, resolveu, em sessão de 20 deste mez, julgar illegal a alludida concessão, por ter sido fixado vencimento de inactividade em importancia maior do que a devida.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 873 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio do Sr. 1.º representante do ministerio publico junto ao mesmo Tribunal, sob n. 7, de 12 de abril, com o numero do *Diario Officiel*, de 31 de março ultimo, no qual á pagina 6.074 vem publicado o termo de contracto celebrado pela Directoria de Saude, com as firmas J. L. Costa & Comp., Villas Boas & Comp., A. Placido Marques & Comp., Luiz Macedo e Faria, Moreira & Macedo, para o fornecimento de artigos de expediente, durante o corrente anno, resolveu, em sessão de 20 do referido mez de abril, recusar registro ao alludido contracto por não constar que tivessem sido observadas as disposições do art. 73 da vigente lei de despesa.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 874 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os avisos desse ministerio ns. 1.302 e 1.331, de 15 e 16 de março ultimo, relativos aos pagamentos de 258\$800 e 387\$900 a Fontes Garcia & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no mez de fevereiro anterior, para a Directoria do Forum do Distrito Federal, e para a Secreteria de Estado desse mesmo ministerio, conforme as inclusas contas, resolveu, em sessão de 23 de abril, recusar registro ás alludidas despesas por não constar que as mesmas tenham sido previamente empenhadas, nos termos das instrucções annexas á circular n. 5, de 30 de janeiro deste anno, do Ministerio da Fazenda.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 875 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 166, de 12 de abril, com a cópia do contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e Cicero de Figueiredo e João Vianna, para o fornecimento de lenha á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, durante o corrente anno, resolveu, em sessão de 20 do citado mez de abril, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 876 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 1.551, de 7 deste mez, relativo ao pagamento á D. Esther Martins da Costa, da importancia de 300\$, por serviços dactylographicos prestados á Inspectoria Federal de Navegação, durante o mez de março findo resolveu, em sessão de 23 do corrente, recusar registro á alludida despesa por não constar que a mesma tenha sido empenhada e nem estar devidamente comprovada.

N. 877 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso numero 1.193, de 20 de março ultimo, pedindo seja paga a Alfredo Dolabella Portella, a importancia de 35:361\$125, proveniente de medição provisoria procedida nos serviços executados por aquelle tarefeiro, até 30 de novembro de 1919, no ramal de Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brasil, a que se refere o incluso documento, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 23 de abril providenciéis no sentido de ser informado o mesmo Tribunal com que fundamento legal foi autorizado o acrescimo de 20 % sobre os preços constantes do edital de concorrência publicado no *Diario Officiel* de 12 de junho de 1918, os quaes servem de base para exame da despesa.

N. 878 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o vosso aviso numero 1.197, de 24 de março proximo findo, relativo ao pagamento a Francisco Narbonna, da quantia de 42:884\$756, em que importa a inclusa folha proveniente da medição provisoria procedida nos trabalhos executados por aquelle tarefeiro no ramal de Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brasil, até 30 de novembro transacto, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 23 do corrente, vos digneis de providenciar no sentido de ser informado o mesmo Tribunal sobre a divergencia que se verifica, quanto aos preços dos trabalhos, entre a referida folha e o edital de concorrência que foi publicado no *Diario Officiel* de 12 de junho de 1918.

N. 879 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 1.121, de 15 de março findo, relativo ao pagamento da quantia de 2:000\$ em que importam as inclusas contas de Julio José Pereira de Moraes, de aluguel do predio occupado pela Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, durante os mezes de janeiro e fevereiro deste anno, resolveu, em sessão de 23 do corrente, recusar registro á alludida despesa por não constar que parte da mesma, referente ao mez de fevereiro, haja sido empenhada.

N. 880 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente os vossos avisos ns. 414 e 1.228, de 2 de fevereiro e 25 de março ultimos, relativos primitivamente ao adiantamento, por conta da consignação «Eventuaes», da vigente lei orçamentaria, ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, da quantia de 200:000\$, para pagamento de despesas daquela natureza, e depois solicitando, em additamento, que a mesma quantia fosse registrada com distribuição de credito á thesouraria da mesma estrada, resolveu, em sessão de 23 deste mez recusar registro á alludida distribuição, visto a citada quantia destinarse a despesas cuja descentralização não é legalmente permittida.

N. 881 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1.246, de 26 de março ultimo, pedindo, á vista das considerações feitas pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil no officio n. 296, de 4 de janeiro deste anno, seja entregue ao thesoureiro daquelle estrada, como distribuição de credito feita á sua thesouraria, a importancia de 1.000:000\$, por conta da consignação — Material para as seis divisões — da verba 6.ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de ja-

neiro de 1920, resolveu, em sessão de 9 reeasar registro á distribuição do credito: a) porque ella imperatoria em julgar legal a aquisição de material sem concorrência, a que o art. 176 da lei n. 3.451, de 1918, não permite, pois exige a urgencia comprovada, quando demora possa ressaltar a paralyzação de serviços; b) porque do officio do Sr. director da supracitada estada se verifica que, entre o material a adquirir, está comprehendido material de officinas, e que para este o expediente legal seria o supprimento.

Requerimentos despachados

Do Dr. Joaquim Antonio Farinha, pã-dindo a 29 de abril, sessenta dias de licença.—Concedo em prorrogação áquella em cujo gozo esteve e nos termos do decreto vigente.

De Alfredo Cesario de Faria Alvim, a 30 de abril, pedindo certidão sobre pensão de D. Rita Maria dos Santos. — Declare e prove a qualidade em que requer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 1 de maio de 1920

Officio:

Sr. director geral de Contabilidade da Guerra:

N. 882 — Remetto-vos inclusas as folhas de 1 A a 18 do processo encaminhado a este Tribunal pelo aviso n. 45 desse ministerio, de 9 de março proximo findo, relativo ao contracto celebrado pelo mesmo ministerio com José da Silva & Comp. para o fornecimento de taboas, meias taboas e serrafas ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, no corrente anno, visto haverem essas folhas deixado de acompanhar o officio n. 753 da presidencia do Tribunal, de 22 de abril de 1920.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

17ª sessão em 1 de maio de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE.

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, João Mendes, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros André Cavalcanti, vice-presidente e Sebastião de Lacerda, que se acham em gozo de licença e os Srs. ministros Godofredo Cunha e Pedro Mibielli, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 5.729 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente João Antonio de Lima Braga. — Deu-se provimento ao recurso para mandar cassar a ordem concedida, unanimemente.

Os Srs. ministros Muniz Barreto e Hermenegildo de Barros declararam não ser caso de habeas-corpus.

N. 3.731 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Lino José de Lima. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.752 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o paciente Febrônio Indio do Brasil; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.732 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o paciente Rodolpho Berg; recorrido, o Juizo Federal da 1ª Vara. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Leoni Ramos.

N. 5.751 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Vicente Pinto Garrido. — Deu-se provimento ao recurso para mandar cassar a ordem, unanimemente.

N. 5.770 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente José da Ribamar Santos Pereira. — Deu-se provimento ao recurso para mandar cassar a ordem, unanimemente.

N. 5.787 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Zozimo Ferreira. — Deu-se provimento ao recurso para mandar cassar a ordem, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

N. 5.788 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; paciente, Joaquim Tourreiro. — Não se conheceu do pedido por ser originario, unanimemente.

N. 5.790 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o paciente Miguel Crespo; recorrido, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.791 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; paciente, Benedito Francisco das Chagas. — Convertou-se o julgamento em diligencia, para se pedirem informações ao Sr. juiz federal de S. Paulo, unanimemente.

N. 5.792 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Angelo Sava. — Convertou-se o julgamento em diligencia, para se pedirem informações ao Sr. ministro da Justiça, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa, que concedia a ordem desde logo.

N. 5.755 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, o paciente Octaviano José Alves; recorrido, o Tribunal da Relação do Estado. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Os Srs. ministros Muniz Barreto e Hermenegildo de Barros, preliminarmente não conheciam do pedido.

N. 5.736 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, Fritz Niasick. — Não se conheceu do pedido, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, João Mendes e Muniz Barreto, que o julgavam prejudicado e dos Srs. ministros Edmundo Lins e Viveiros de Castro, que negavam a ordem.

O Sr. ministro Pedro Lessa votou pela appensação do pedido ao processo de extradicação.

N. 5.794 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Francisco Graziano. — Não passando a preliminar de nulidade do processo, por incompetencia do juiz a quo, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins e João Mendes, julgou-se prejudicado o recurso, unanimemente.

N. 5.676 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, o paciente Carlos Rodrigues Seguro; recorrido, o

Juizo Federal da 1ª Vara. — Convertou-se novamente o julgamento em diligencia, para receber-se o pedido de informações ao Sr. ministro da Marinha, para a primeira sessão, unanimemente.

N. 5.797 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrentes, os pacientes Manoel José Elias e outros. — Convertou-se o julgamento em diligencia para se pedirem informações ao Sr. presidente do Tribunal de Santa Catharina, unanimemente.

N. 5.805 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros, paciente, Alfeu dos Santos Faria. — Concedeu-se a ordem, contra o voto do Sr. ministro Muniz Barreto.

Ausente o Sr. ministro João Mendes.

N. 5.807 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o paciente João de Souza Lopes; recorrido, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.815 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrentes, os pacientes Antonio Pereira de Souza e outros; recorrido, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.737 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente *ex-officio*, o Juiz Federal; recorrido, o paciente João José Maron. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.747 — Acre — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, José Raymundo e outros; recorrido, o Juiz Federal. — Convertou-se o julgamento em diligencia para se pedirem informações ao Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, unanimemente.

N. 5.766 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, o paciente, Suetonio Ribeiro; recorrido o Tribunal de Justiça. — Negou-se provimento ao recurso unanimemente.

N. 5.806 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal o recorrente Osorio Rodrigues do Oliveira. — Negou-se provimento, aos recursos, unanimemente, quanto ao de Osorio Rodrigues de Oliveira, e contra os votos dos Srs. Muniz Barreto, Leoni Ramos e Pedro Lessa, quanto aos recorridos.

N. 5.743 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente José Verissimo do Espirito Santo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.764 — Rio de Janeiro — Relator o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Francisco Mayworn. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.816 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Terciliano Traspadini. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.722 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Joaquim Vinhas Martins. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Leoni Ramos.

Tiveram identico julgamento os seguintes habeas-corpus. *ex-officio*:

N. 5.774 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; paciente, José Joaquim de Barros.

N. 5.750 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, Edmundo Joaquim Garcia.

N. 5.775 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, Octavio Luiz Aversa.

N. 5.779 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, José Machado Espindola Junior.

N. 5.784—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; paciente, Joaquim Pacheco Bastos.

N. 5.810—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, Camillo Antonio Petrio.

N. 5.771—Parahyba—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o paciente José Clementino de Carvalho; recorrido, o Juízo Federal.—Deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto, Pedro dos Santos, Hermenegildo de Barros e Leoni Ramos.

N. 5.783—Relator, o Sr. ministro João Mendes; recorrente, o paciente José Kneipp Sobrinho; recorrido, o Juízo Federal.—Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Muniz Barreto.

N. 5.786—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, *ex-officio*, o Juízo Federal; recorrido, o paciente Alcides Araujo Guimarães.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.796—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, o paciente Aristides Gomes dos Santos; recorrido, o Juízo Federal.—Identico julgamento ao do *habeas-corpus* n. 5.786.

N. 5.812—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o paciente Albertino Antonio Sobreiro; recorrido, o Juízo Federal da 1ª Vara.—Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Leoni Ramos.

N. 5.822—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, *ex-officio*, o Juízo Federal; recorrido, o paciente Antonio Rodrigues da Silva.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Leoni Ramos.

N. 5.793—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro João Mendes; recorrente, *ex-officio*, o Juízo Federal; recorrido, o paciente Pedro do Alcantara.—Identico julgamento ao do *habeas-corpus* n. 5.822.

N. 5.813—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro João Mendes; recorrente, *ex-officio*, o Juízo Federal da 1ª Vara; recorrido, o paciente Antonio Bernabé de Carvalho Esteves.—Identico julgamento ao do *habeas-corpus* n. 5.822.

N. 5.712—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, *ex-officio*, o Juízo Federal; recorrido, o paciente João Evangelista de Oliveira.—Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto, Leoni Ramos e Pedro Lessa.

Tiveram identica decisão a do *habeas-corpus* n. 5.712 os seguintes recursos, *ex-officio*:

N. 5.738—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, Mario de Oliveira.

N. 5.727—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, Bento Marques da Fonseca.

N. 5.739—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; paciente, Abraham Herman Bonie.

N. 5.742—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; paciente, Antonio Dillio.

N. 5.745—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; paciente, Argeo Garcia Duarte.

N. 5.748—Bahia—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; paciente Edgard Sepulveda da Cunha.

N. 5.752—Bahia—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; paciente, Ignacio Fonseca Coelho.

N. 5.786 A—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente Patricio Lopes de Faria.

N. 5.737—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, Henrique Bruner.

N. 5.758—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; paciente, Carlos May de Menezes.

N. 5.760—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, Victorio Fortunato.

N. 5.761—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; paciente, Carlos Rodrigues Ferreira.

N. 5.762—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, José da Costa Lannes Junior.

N. 5.763—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro João Mendes; paciente, Antonio dos Santos Quintella.

N. 5.765—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, Christolino Pereira Sodré.

N. 5.767—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, João Baptista Ribeiro.

N. 5.768—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; paciente, Jacob Kapp.

N. 5.772—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, Raymundo Vital da Costa.

N. 5.773—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro João Mendes; paciente, Eurides Bemdas de Moura.

N. 5.777—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, Emilio Pengo.

N. 5.778—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, o paciente Acacio Pereira de Figueiredo.

N. 5.781—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; paciente, Francisco Rodrigues de Magalhães.

N. 5.782—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, Manoel Tosta.

N. 5.792—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, Pedro Campo dal'Orto.

N. 5.800—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, Alfredo da Fonseca e Castro Junior.

N. 5.801—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; paciente, Eugenio Scarpi e outros.

N. 5.814—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; paciente, Antonio Borges Teixeira.

N. 5.820—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, Ricardo Almo.

N. 5.823—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro João Mendes; paciente, Francisco Barcellos do Nascimento.

N. 5.824—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; paciente, José Gonçalves de Almeida.

N. 5.825—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, João Gratick.

Nos seguintes recursos do *habeas-corpus* deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem, contra os votos dos ministros Muniz Barreto, Leoni Ramos e Pedro Lessa:

N. 5.785—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente, o paciente Sergio Motta dos Santos.

N. 5.804—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, o paciente João Freitas Mourão.

N. 5.811—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o paciente Porsio Armino de Souza.

N. 5.826—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, o paciente Alberto da Costa Lagos.

N. 5.821—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o paciente Odeirio Corrêa.

Appellação criminal

N. 798—S. Paulo—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Guimarães Natal; embargante, Manoel Baptista Ferreira; embargada, a Justiça Federal.—Foram rejeitados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros e João Mendes; ausente, o Sr. ministro Leoni Ramos; impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

Appellação civil

N. 2.989—Rio Grande do Norte—(Julgamento addido)—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; appellantes, Crivillaro & Defini; appellados, Franca & Filhos.—Negou-se provimento á appellação, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Viveiros de Castro, Leoni Ramos e Pedro Lessa.

Encorrou-se a sessão ás 16 horas.—O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÀS PARTES

Appellação criminal

N. 810—Districto Federal—Appellantes, Christiano de Freitas e José Ramos de Azevedo; appellada, a Justiça Federal.

Audiencia em 1 de maio de 1920

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

Foram publicados os seguintes processos:

Appellações civis

N. 2.035—Parahyba do Norte—Appellantes, o juiz e a União Federal; appellados, Dr. Manoel Antonio Pereira Borba e sua mulher.—Negou-se provimento ás appellações.

N. 2.220—Districto Federal—Appellante, capitão Aureliano Gama do Alcantara; appellada, a União Federal.—Rejeitaram-se os embargos.

N. 2.226—Rio de Janeiro—Appellantes, o juiz e a União Federal; appellado, Alfredo Ferreira.—Negou-se provimento ás appellações.

N. 2.230—Districto Federal—Appellante, João Cândido Leite Marques; appellada, a União Federal.—Negou-se provimento á appellação.

N. 2.284—Districto Federal—Appellante, Alvaro de Azevedo Quintanilha; appellada, a União Federal.—Negou-se provimento á appellação.

Aggravo do art. 44 do regimento

Aggravantes, Seabra & Comp.; agravado, o juiz da 4ª Vara Civil.—Deu-se, em parte, provimento ao aggravo.

Appellação criminal

N. 812—Districto Federal—Appellante, o procurador criminal; appellados, Isikidi Iomiana e outros.—Deu-se provimento á appellação.—O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Tercera Camara em 1 de maio de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRCILIO DE SA PEREIRA — SECRETARIO, O AMANUENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Itego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Estevê presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.320—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Alberto Francisco Moreira em favor do paciente Joaquim Lourenço.—Concederem a ordem contra o voto do relator, sendo designado para lavrar o accórdão o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 3.321—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, João José Rodrigues.—Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.322—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Oreste dos Santos.—Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.324—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Plácido da Silva.—Concederam a ordem para informações do Dr. juiz da 3ª Vara Criminal, presente o paciente, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 383 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, ex-officio Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal; recorrido, Francisco José da Silva Rocha.—Negaram provimento, contra o voto do Sr. desembargador Edmundo Rego.

Appellações-crimes

N. 3.880—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellantes, Machado & Cesta; appellada, a Fazenda Municipal.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.890—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; primeiro appellante, José Machado; segunda appellante, Maria dos Santos; appellada, a Justiça.—Deram provimento para absolver os appellantes, unanimemente.

N. 3.931—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; primeira appellante, a Justiça por seu promotor adjunto; segundo appellante, Ramon Platero; appellados, os ipseos.—Negaram provimento a ambas as appellações, unanimemente.

N. 3.969—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, A. Pereira.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.980—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Emiliano dos Santos; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.993—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, João Serpa; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.038—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Lourenço da Silva Magalhães; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.060—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Aniceto Jeronymo; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara, visto ser impedido o Sr. desembargador Machado Guimarães e não haver comparecido o juiz convocado.

N. 4.072 (infração de postura municipal).—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Ismael Pereira; appellada, a Fazenda Municipal.—Converteram o julgamento em diligencia, contra o voto do Sr. desembargador Machado Guimarães, que advertia o escrivão.

N. 4.178—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Custodio Vieira de Albuquerque; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente. Tomou parte do julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara, visto ser impedido o

Sr. desembargador Machado Guimarães e não haver comparecido o juiz convocado.

SORTEIO

Recurso crime

N. 629 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

NOVO SORTEIO

Recurso crime

N. 619 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Recursos crimes

Ns. 626 e 628.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 3.948 e 3.974—Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 3.827—Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Ns. 4.012, 4.189, 4.119, 4.128, 3.943 e 4.136—Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 4.184, 4.250, 4.267 e 4.192.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 3.691 e 4.100.

ACCÓRDÃOS PUBLICADOS

Recursos crimes

Ns. 534, 596 e 612.

Appellações crimes

Ns. 3.891, 3.969, 4.060, e 4.178.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ DR. MARTINHO GARCEZ CALDAS BARRETO—PROMOTOR PUBLICO ADJUNTO DR. JOSÉ DE SOUZA LIMA ROCHA — ESCRIVÃO, MAJOR BALDUINO DE ALBUQUERQUE

Sentenças e processos preparados

Dia 1 de abril de 1920

Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Celino de Souza Motta. — Absolvido.

Dia 2

Art. 110, § 2º do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Viriato Brandão.— Condemnado ao pagamento da multa de 50%, grão minimo do art. 110 § 2º do Regulamento Sanitario.

Dia 3

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Germano da Silva.— Condemnado a tres mezes de prisão celular, grão minimo do art. 303 do Código Penal.

Art. 330 § 1º do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Leão Ubirajara Montemorency Filho.— Condemnado a quarenta e cinco dias de prisão celular e multa de oito e tres quartos por cento sobre o valor do objecto furtado, grão sub-medio do art. 330 § 1º do Código Penal.

Art. 196 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Julio Costa.— Condemnado a dous mezes de prisão celular, grão minimo do art. 196 do Código Penal.

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Americo Simonetti.— Absolvido.

Autora, a Justiça; réo, Alfredo Antonio de Lima Sobrinho.— Condemnado a tres mezes

de prisão celular, grão minimo do art. 303 do Código Penal.

Autora, a Justiça; réo, Francisco Alexandre Gonçalves Agra.— Archivou-se o processo a requerimento do Dr. promotor publico adjunto.

Art. 339 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Ricardo Guedes.— Absolvido.

Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, José Dias.— Absolvido.

Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Arthur Faria.— Absolvido.

Art. 306 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Manoel Pedro Teixeira.— Absolvido.

Dia 8

Art. 377 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Octavio Vergura.— Condemnado a 15 dias de prisão celular, grão minimo do art. 377 do Código Penal.

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo Orlando Plácido Teixeira.— Archivou-se o processo a requerimento do Dr. promotor publico adjunto.

Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, João Adriano.— Absolvido.

Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, João Ferreira.— Absolvido.

Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Antenor da Costa Bastos.— Condemnado a dous annos de residência na Colonia Correccional de Dous Rios.
Autora, a Justiça; réo, Aprigio da Silva.— Condemnado a 15 mezes de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios.

Autora, a Justiça; réo, Pedro Costa.— Absolvido.

Autora, a Justiça; réo, Eugenio Gonçalves de Mattos.— Condemnado a dous annos de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios.

Autora, a Justiça; réo, Manoel Rodrigues.— Absolvido.

Autora, a Justiça; réo, Belmiro Victor.— Condemnado a dous annos de residência na Colonia Correccional de Dous Rios.

Dia 13

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Antonio José Teixeira.— Archivou-se o processo a requerimento do Dr. promotor publico adjunto.

Art. 329 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Glycerio Ferreira Bastos.— Condemnado a um mez de prisão celular e multa de 5 % sobre o valor do damno, grão minimo do art. 329 do Código Penal.

Dia 15

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réos, José Fernandes e Rosa Rodrigues Fernandes.— Absolvidos.

Dia 16

Art. 303 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réos, Manoel Ferreira e Miguel Ximenes.— Absolvidos.

Dia 17

Art. 204 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réos, Carlos Calcia e Victorino Carneiro.— Absolvidos.

Art. 399 do Código Penal:
Autora, a Justiça; réo, Alfredo Ferraz de Castro.— Condemnado a 15 mezes de residência na Colonia Correccional de Dous Rios.

Autora, a Justiça; réo, Manoel Cardoso de Lima.— Condemnado a seis mezes de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios.

Art. 294 do Código Penal combinado com o art. 13 do mesmo Código:

Autora, a Justiça; réo, Antonio Francisco da Silva.—Archivou-se o processo a requerimento do Dr. promotor publico adjunto.

Art. 399 do Código Penal.

Autora, a Justiça; réo, Balbino Benjamin de Lucena.—Absolvido.

Dia 18

Art. 378 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, almirante Theotônio Coelho Cerqueira de Carvalho.—Absolvido.

Dia 19

Art. 303 do Código Penal—Autora, a Justiça; réo, José Pinto Fernandes.—Absolvido.

Dia 23

Art. 399 do Código Penal—Autora, a Justiça; réo, Antonio José Rodrigues.—Absolvido.

Dia 24

Art. 303 do Código Penal — Autora, a Justiça; réo, Mario Antonio Dias.—Condenado a um anno de prisão celular, grão máximo do art. 303 do Código Penal.

Art. 303 do Código Penal—Autora, a Justiça; réo, Adolpho Ottoni.—Absolvido.

Art. 303 do Código Penal—Autora, a Justiça; réo, Firmino Gomes.—Condenado a tres mezes de prisão celular, grão minimo do art. 303 do Código Penal.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Joaquim de Mattos Oliveira.—Absolvido.

Autora, a Justiça; réo, José Oglioroso.—Condenado a 15 dias de prisão celular, grão minimo do art. 306 do Código Penal.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Gustavo Witte.—Absolvido.

Art. 306 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Juvonal do Araujo.—Condenado a 15 dias de prisão celular, grão minimo do art. 303 do Código Penal.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Antonio Loureiro.—Absolvido.

Art. 306 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Manoel de Faria.—Absolvido.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Salvador Marianno.—Absolvido.

Dia 27

Art. 339 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, José Joaquim da Silva.—Absolvido.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Alfredo Mauricio Watterley.—Condenado a 15 mezes de residência na Colonia Correccional do Dous Rios.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Manoel Silva.—Absolvido.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Manoel Bittencourt.—Absolvido.

Dia 29

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Izidro Joia.—Absolvido.

Art. 306 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Albertino da Rocha.—Condenado a 15 dias de prisão celular, grão minimo do art. 306 do Código Penal.

Art. 330 § 3 do Código Penal:

Autora, a Justiça; ré, Martha Ferreira.—Absolvida.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Luiz Nora ou Franklin dos Santos Monteiro.—Condenado a ser

deportado, de accordo com o paragraho unico do art. 400 do Código Penal combinado com o art. 54 do decreto n. 6.994 de 19 de junho de 1908.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 6 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os feitos adiados na sessão das mesmas Camaras realizada no dia 29 de abril findo e mais os seguintes: Embargos em agravos de petição: n. 2.906, embargantes Mourão & Comp., embargados Carlos Alberto Fernandes e Henrique de Mattos Fernandes; n. 5.336, embargante José de Souza Botelho, embargado Manoel dos Santos Rocha; n. 5.435, embargantes Amadeo Gonella e sua mulher, embargado Thomaz Mure Kentisk; n. 5.340, embargante Maria Ramos de Faria, embargada The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited; numero 2.931, embargantes Georgina Rita da Conceição e outros, avós e tios da menor Rosa, embargado Antonio Joaquim do Carmo, tutor da referida menor; numero 5.502, embargantes José da Silva Braga e outros, embargada Josepha Maria da Conceição; embargos de declaração: n. 1.441, embargante L. Ruiner, embargados Davidson Pullen & Comp.; n. 3.053, embargantes Guedes & Neves, embargado Antonio Maria dos Santos; embargos de nullidade: n. 3.128 (desistência), embargantes (desistentes) D. Ricardina Judith Barbosa e seu marido, embargada D. Luiza Joaquina Paredes da Costa; n. 3.356, embargante Manoel José de Souza Moraes, embargado Manoel Pinto Ramalho; n. 3.382, embargante Avelino Garcia, embargado Antonio de Almeida; n. 3.151, embargante capitão Eduardo José Gonçalves Regna, representado por sua viuva e herdeiros, embargado coronel Justiniano Figueiredo Rocha; n. 3.463, 1º embargante Leonor Baptista da Silveira; 2º embargante, Joaquim Fernandes da Silva Neves; embargados Silva Neves & Comp.; n. 3.065, embargante Leandro de Almeida Ribeiro (Dr.), embargado Aprigio da Fonseca Barbosa; n. 3.159, embargante Maria Augusta da Fonseca Guimarães, embargado Manoel José de Souza Moraes; n. 3.280, embargante Antonio José Pereira, embargada a Companhia de Seguros «Sul-America»; n. 3.495, embargante Dr. Alvaro de Cantanheda, embargado Dr. Gastão Coelho Gomes; numero 2.602, embargante o Banco do Brasil, embargados Mc. Kinlay & Comp.; n. 1.596, 1º embargante Manoel Antonio Abrunhosa, 2º embargante The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, embargados os mesmos; numero 1.809, embargantes Dr. Ernesto de Otero e Souza & Torres, embargados D. Balbina Nunes de Castilho e seu marido; n. 1.867, 1º embargante João Leite, 2º embargante Companhia de Seguros «Cruzeiro do Sul», embargados os mesmos; n. 2.028, embargante D. Deolinda da Silva Martins, embargado Clemente Castello Branco; n. 2.442, embargante Jorge Domingos Albornaz, embargada The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited; n. 2.715, embargante a Fazenda Municipal, embargados D. Thereza de Queiroz Gomes e

outros; n. 2.766, embargante Guilherme Teixeira de Rezende; embargado Antonio Joaquim de Rezende; n. 1.810, embargante capitão de coverta Gustavo Jaesinho Martins Coelho e sua mulher, embargada a Fazenda Municipal; embargos de infringentes: n. 2.765, embargantes J. Feitosa & Comp., embargado, José Maria Augusto Ferreira Villarinho, Secretaria da Côrte de Appellação, 1 de maio de 1920. — O official, Etpidio Watson Cordeiro.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns. 3.961, appellant Manoel Alvares Autes, appellada a Justiça, e 4.100, appellant Laura Alves de Araujo Pancada, appellada a Justiça, serã effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 5 do corrente ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, 1 de maio de 1920. — No impedimento do secretario e do official, o amanuense Clovis José Baptista.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para arrematação de 1/10 do terreno á travessa Aquidaban sem numero, entre os numeros 31 e 41 modernos (Engenho Novo)

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de vinte dias, vierem ou delle noticia tiverem, que o porteiro dos aucitorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer, no dia 21 de maio proximo futuro, ás 13 horas, logo após a audiencia do costume, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos numero 152, a decima parte do terreno á travessa Aquidaban sem numero, entre os numeros 31 e 41 modernos (Engenho Novo), pertencente ao espolio dos finados Carolina da Costa Godinho e Verissimo José Godinho, o qual vae á praça a requerimento do respectivo inventariante e de accordo dos interessados. A descripção do immovel é a seguinte: Terreno á travessa Aquidaban sem numero, entre os numeros 31 e 41 modernos, (freguezia do Engenho Novo), cercado de arame farpado, medindo de largura trinta e tres metros (33m,00) por setenta e cinco metros (75m,00) de comprimento, avaliado em 6:000\$, sendo a decima parte pertencente ao espolio, do valor de 600\$, preço por quanto vae á praça. Quem pretender arrematar o compareça no referido logar, cia e hora, que o porteiro receberá seu lance, ficando sciente, quem arrematar que o pagamento será feito em dinheiro á vista, ou dará fiador idoneo, correndo por sua conta as despesas com as custas da arrematação e do porteiro e o imposto de transmissão. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou lavrar este e dous de igual teor para serem publicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta de abril de mil novecentos e vinte. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi.—Alfredo de Almeida Russell. Está conforme o original. — Pelo escrivão, José Luiz Fernandes, escrevente juramentado.

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível**Fallencia de A. Araujo Mendes**

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James, communica aos credores da fallencia de A. Araujo Mendes, que a assembléa foi adiada para o dia 6 de maio proximo, ás 13 horas, Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível**Fallencia de Antonio de Souza Carneiro**

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Antonio de Souza Carneiro, estabelecido á rua 43 de Maio n. 13, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Miguel Pereira, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Antonio de Souza Carneiro, estabelecido á rua Treze de Maio n. 13, por sentença deste juízo, de 28 de abril de 1920, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 20 de março de 1920. Foi nomeado syndico o credor Miguel Pereira, residente á rua S. Leopoldo n. 47, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, aresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos, e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 26 de maio de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Fórum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1 de maio de 1920. Eu, Bartlett James, escrivão, o subcrevi. — *Auto Fortes*. Está conforme. — Pelo escrivão, *João Luiz Nascimento Costa*, escrevente juramentado.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível**De citação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo**

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Candido Pereira de Mendonça, ex-syndico na fallencia de Francisco F. Ferreira, foi requerida a sua prestação de contas com a citação, com o prazo de dez dias, aos interessados para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade com o art. 71, da lei n. 2.024, de 1908. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão affixados e publicados na imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de abril de 1920. Eu, Carlos Alberto Bastos, escrevente juramentado, e escre-

vi. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subcrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Coafere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de Antonio José de Azevedo**

AVISO AOS CREDITORES

Partiço que se acham em cartorio, acompanhadas dos respectivos documentos, durante o prazo de 10 dias, para os fins legais, as contas dos syndicos liquidatarios Julio Lima & Comp., Rio, 28 de abril de 1920. — Escrevente juramentado, *Rello*, no impedimento ocasional do escrivão.

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível**Fallencia de A. Maia & Comp. e Maia & Comp.**

De citação, com o prazo de dez dias, aos credores da fallencia de A. Maia & Comp. e a quem interessar possa para sciencia e dizerem sobre as contas de Amadeu Pereira de Araujo, ex-liquidatario da mesma fallencia, na forma abaixo

Pelo presente faço publico que as contas de Amadeu Pereira de Araujo, como liquidatario que foi da fallencia de A. Maia & Comp. e Maia & Comp., estão e se acham em cartorio durante o prazo de 10 dias, á disposição dos credores da referida fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugná-las, sob pena de, a revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz, como entender de direito, na forma do art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar passou-se o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, aos 24 de abril de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subcrevi o assinei no impedimento ocasional do escrivão. — *Antonio de Souza Coelho*.

Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal**Para citação de João Baptista do Prado Vasconcellos, com o prazo de dez dias.**

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz de direito da 1ª Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente virem, por mim assignado o subscripto pelo respectivo escrivão, que perante este juízo o doutor Julio Cesar Leite move queixa crime contra João Baptista do Prado Vasconcellos, nos termos da petição infra transcripta, estando designado o dia doze de maio do corrente, ás tres horas, para proceder-se á formação da culpa, na sala dos despachos deste juízo, ficando por este intimado o referido querelado a comparecer no mencionado dia e hora para assistir-a, sob pena de revelia. Petição de queixa. Excellentissimo senhor doutor juiz de direito da Primeira Vara Criminal. O doutor Julio Cesar Leite, brasileiro, domiciliado em Aracaju, Estado de Sergipe, exercendo allí autoridade publica, na qualidade do primeiro delegado de Policia da Capital,

vem, por seus advogados, abaixo firmados, formular a presente queixa-crime contra João Baptista do Prado Vasconcellos, brasileiro, residente á rua Clapp numero tres, desta cidade, segundo os factos que expõe: Consta do *Jornal do Commercio*, que se publica nesta cidade com sede á Avneida Rio Branco, 114 na secção *Apedidos*, edição numero quarenta e quatro, do dia 13 de fevereiro ultimo, um artigo encimado — *Estado de Sergipe — sub-epigrapho — As violencias do Governo*, sob a assignatura de *Argemiro Corrêa*, no qual se exararam conceitos ultrajosos e imputações calumniosas, uns e outros evidentemente offensivos da honra do querelante, moralidade e decóro das funções do seu cargo. Os autos de exhibição do autographo, juntos, fazem certo ser da autoria e responsabilidade do querelado *João Baptista do Prado Vasconcellos* o alludido artigo convicioso e diffamatorio. As expressões são de si mesmas injuriosas e insusceptíveis de qualquer interpretação outra, tanto no sentido grammatical, analytico, quanto usual e legal; do mesmo modo as asseverações calumniosas ferem e escandalisam, já pelo lado objectivo, já pela impudencia e atrocidade dos factos e circumstancias que lhes dão forma consistente e intransigente. Embora se entrelacem, tanto os elementos característicos do crime de calúnia como os de injuria não todavia, inconfundíveis e distintos. Ambos especificam e determinam, especificando e determinando ao mesmo tempo o animo perverso e delictoso do agente. Assim é que entre phrases insultuosas e deprimentes, como as de *«as negociatas desse traficante nas casas de jogos e tavolagens, «a autoridade corrupta e depradante»*, o querelado accusa o querelante de factos que, si fossem verdadeiros, constituiriam crimes de prevaricação, abuso de autoridade e contra a segurança da honra e honrabilidade das familias, previsto pelo Código Penal, artigos 207, 231 e 267. A série de injurias e calumnias assim se corporifica: «No dia vinte e quatro de novembro, ainda do anno passado, vieram á capital o coronel Antonio Franco e os filhos do Vicente, os quaes, todos, conferenciaram primeiramente com o coronel Lobo e depois com o bacharel Julio Cesar Leite, cunhado do coronel Franco, que se achava então no exercicio de chefe de Policia, etc.» «Na madrugada do dia immediato, capangas, facinoras, homisiados no Engenho Central, e soldados de policia á paisana invadiram e saquearam o «Lyra», que se preparava para começar a moagem.» «O que foi mais esta infamia concertada entre o coronel Antonio Franco, os herdeiros do Vicente e o coronel Pereira Lobo, com o auxilio do 1º delegado da capital, bacharel Julio Leite, só poderá bem dizer etc.» ... «Para que o publico possa fazer uma ligeira idéa do que seja o bacharel Julio Leite, fornecedor dos elementos para estas depredações como auxiliar da administração... narraremos aqui umas das suas depravações, justamente a que mais tem trazido indignação a opinião publica em Sergipe, qual seja o crime de desfloramento por elle praticado em uma menor, sobrinha da agente do Correio de Riachuelo, senhora cercada naquella localidade das maiores considerações. São transparentes a intenção e o desejo de enxada-lhar a honra e comprometter a honra pessoal e funcional do querelante.

E, si é certo que a honra constitui o patrimônio moral de todo homem, sem diferença de condição ou classe, com maior razão devem ser ciosos da integridade desse patrimônio os depositários de uma parcella de autoridade pública, por mínima que seja, visto a sua acção ligar-se mais de perto aos interesses gerais da sociedade. E tanto isso é evidente que a lei, a este respeito, estabelece aggravação para as offensas. No escripto questionado, a intenção offensiva, livre e consciente do seu autor resalta clara e iniludivelmente de todo o contexto. Não ha buscar o elemento moral do crime sinão no intento positivo e directo de injuriar e caluniar individualmente o querelante e ao mesmo tempo de causar a sua honra, em razão das funções mesmas do cargo que exerce, expondo-o a desarte, ao desconceito e desmoralização social, sem motivo outro que o espirito de odio maligno e vingativo. Isto posto, o querelante offerece a presente denuncia, visto constituir tal publicação crime de injurias e calumnias impressas, afim de ser o seu autor condemnado no gráo maximo dos arts. 315, 316 § 1º, 317, letras a e b, combinadas com o 319, § 1º e 2º por concorrer a aggravante do art. 39, § 4º, do Código Penal, e se tratar de jornal de grande circulação, distribuido por mais de quinze pessoas. Nestes termos. — A. esta, e tomada por termo a affirmação da queixa, requer o querelante digno-se V. Ex. mandar que, recebida esta com audiencia do Ministerio Publico, seja citado o querelado João Baptista do Prado Vasconcellos, para ver-se processar em dia, hora e lugar que forem designados, citadas igualmente as testemunhas abaixo arroladas, sob pena de revelia e desobediencia, sendo afinal condemnado na forma pedida e custas. Testemunhas: 1º Thomaz Pompeu Primo, R. Rosario 120; 2º Manoel Vaz, R. Ouvidor, 148; 3º Henrique Jean Jacques, R. Ouvidor 68; 4º Misael Cardoso Pinto, R. Rosario, 120. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920. — Mauricio Graccho Cardoso. — Simão Stylita Cardoso Junior, advogados. (Está legalmente sellada.) Despacho: A. e affirmada, diga o Dr. promotor. Rio, 15-4-1920. — Lima. Cumprido este despacho, o Dr. promotor publico, com vista dos autos, nestes exarou o parecer seguinte: Sou de parecer que a queixa de fls. 2 está em termos de ser recebida. Rio, 17-4-1920. — J. de Laet, e subindo os autos á conclusão, foi exarado o seguinte despacho — Recebo a queixa de fls. 2. Designo-se dia para o summario de culpa, fazendo-se as necessarias diligencias. Rio, 17-4-1920. — L. Lima. O escripto em cumprimento deste despacho, para o summario de culpa ordenado, designou o dia doze de maio do corrente, ás treze horas. E para que chegue ao conhecimento do querelado João Baptista do Prado Vasconcellos, a requerimento do querelante Dr. Julio Cesar Leite, mandei passar este, duplicadamente, que será publicado e affixado na forma da lei. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1920. E eu, Frederico de Castro, escriptão, o subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1920. — Frederico de Castro.

Julgo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Brasilio Ferreira da Silva, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Far saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou

delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Pedro Antonio da Silva, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possivel intimar-o pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste juizo no dia 17 de maio, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, fez mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 de abril de 1920. Eu, Alberto Lopes, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Moss de Castro, escriptão, o subscrevi. — João Brasilio Ferreira da Silva.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a firma Rodrigues & Companhia para o arrendamento das dependencias occupadas pela estação telegraphica no predio numero cento e vinte e um, situado á avenida Rio Branco, nesta Capital

Aos vinte e oito dias do mez de abril de mil novecentos e vinte, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, doutor Antonio Nogueira Penido, e o representante da firma Rodrigues & Companhia, proprietaria do predio numero cento e vinte e um do predio situado á avenida Rio Branco, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o arrendamento das dependencias occupadas pela estação telegraphica no mesmo predio, mediante as clausulas seguintes:

Primeira — Ficam as dependencias presentemente occupadas pela estação telegraphica no referido predio, de de accordo com autorização do artigo numero sessenta e um da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro do corrente anno, arrendadas á Repartição Geral dos Telegraphos até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dois pelo aluguel mensal de cinco contos de réis (5:000\$000), pagavel por mez vencido, correndo a despeza pelo credito proprio, que na verba «Terceira — Telegraphos», do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de cada exercicio, vem sub-consignado para alugueis de casas, observando-se em tudo os preceitos legais applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos poderá a expensas suas fazer nas dependencias que occupa no referido predio as adaptações que julgar necessarias, obrigando-se, porém, depois da extincto o contracto, a desfazer as modificações realizadas si assim o exigirem a proprietaria.

Terceira — As despesas para seguranca do predio, as exigidas pelos me-

lhoramentos publicos ou hygienicos e circunstancias accidentaes, continuarão a correr por conta da proprietaria, bem como as de penna de agua, esgoto, decima e qualquer onus judicial ou extrajudicial a que esteja sujeita aquella propriedade.

Quarta — A proprietaria não fica obrigada a indemnizar as benfeitorias feitas pela repartição no predio

Quinta — Obriga-se a proprietaria por si e seus herdeiros e successores a fazer bom, firme e valioso o presente contracto durante o prazo da clausula «primeira», respeitada no decurso deste prazo a conveniencia do publico serviço e a dar, em igualdade de condições, preferencia á repartição para novo arrendamento, enquanto convier ao serviço publico, reservado o direito a qualquer das duas partes contractantes de rescindir este ajuste na falta de observancia das obrigações respectivamente tomadas.

Sexta — Si um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto ficará salvo ao outro contractante o direito a uma indemnização correspondente ao aluguel dos mezes que faltarem para a terminação do prazo contractual.

Setima — A rescisão por qualquer dos motivos citados effectuará por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos após deslho do respectivo director geral, e mediante aviso que uma das partes contractantes dirigirá á outra. No citado aviso será marcada o prazo para a assignatura do termo de rescisão, ficando entendido que si a proprietaria não comparecer para assignatura no prazo fixado, ficará o presente contracto nullo para todos effectos.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e registrado pelo Tribunal de Contas. E, por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo seu director geral, doutor Antonio Nogueira Penido, e a firma Rodrigues & Companhia, por seu representante legalmente constituído, proprietaria do alludido predio, perfeitamente cordes em todas as condições acima estabelecidas, assignam, para os devidos effectos, este contracto com as testas e abaxo: E eu, Luiz de Oliveira Figueiredo, chefe interino da 4ª secção da Sub-Directoria da Contabilidade, o subescrevo. Rio, 28 de abril de 1920. — Antonio Nogueira Penido. — Por procuração de Rodrigues & Companhia, Hermogenes Sampaio. Como testemunhas: — Guilherme de Azambuja Neves. — Alberto Couto de Souza. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de trescentos e trinta mil réis. Conforme. — Osvaldo Garcia Aragão. Confere. — José M. Tosta. Telegraphos. Sub-Directoria da Contabilidade. 4ª secção. Visto, 30 de abril de 1920. — O chefe interino, Luiz de O. Figueiredo.

Segunda secção

Termo de rescisão do contracto de construção e arrendamento da Estrada de Ferro Central Central do Rio Grande do Norte, a que se refere o decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1911.

Aos vinte e nove dias do mez de abril de 1920, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutores José Pires do Rio, ministro de Estado das

Negócios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e João Proença, director-presidente da Companhia de Viação e Construções, empreiteira e arrendataria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, entre si acordaram, de conformidade com o decreto n. 14.136, de 11 de abril de 1920, baseado na autorização constante do art. 53, n. XXVI, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e tendo em vista a exposição de motivos apresentada pelo ministro da Viação e Obras Publicas, relativamente á execução do contracto firmado, em 18 de dezembro de 1911, com a Companhia de Viação e Construções, para a construção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, no constante dos seguintes artigos:

Art. 1.º Fica resolvida a rescisão do contracto de arrendamento e construção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, firmado em 18 de dezembro de 1911 com a Companhia de Viação e Construções, e a que se refere o decreto n. 9.172, de 4 do mesmo mez.

Art. 2.º Feita a rescisão, o Governo pagará á Companhia de Viação e Construções a indemnização de réis 4.218:835\$300 (quatro mil duzentos e quarenta e oito contos oitocentos e cinquenta e cinco mil e trescentos réis), por lucros cessantes das construções; a importancia das medições dos trabalhos executados e ainda não incluídos em medição; a importancia relativa ao valor dos materiais, ferramentas, installações utilizaveis, quer do trafego, quer da construção, pertencentes á companhia; bem assim restituirá, não só a importancia de 2.838:361\$139 (dous mil oitocentos e vinte e oito contos trescentos e sessenta e um mil cento e trinta e nove réis), correspondente á parte do capital reconhecido pelo Governo e ainda não amortizado, como a caução que se achar em deposito no Thesouro para garantia da execução do contracto.

§ 1.º Os pagamentos das importancias relativas á indemnização por lucros cessantes, ao capital e aos materiais, ferramentas e installações pertencentes á companhia, serão effectuados em apolices da divida publica ao typo de 90%.

§ 2.º A importancia correspondente aos trabalhos executados e ainda não incluídos em medição será paga em apolices da divida publica, ao par, na forma contractual.

§ 3.º Os preços dos materiais, ferramentas e installações pertencentes á companhia serão fixados de accordo com as tabellas para concorrência, em vigor na Estrada de Ferro Central do Brasil, levando-se em conta, para o material que não for novo, a respectiva depreciação, ficando sujeitos os casos omissos ao julgamento de uma comissão de peritos designada pela forma usual.

Art. 3.º A Companhia de Viação e Construções suspenderá desde já os serviços de construção e desistirá de quaesquer reclamações passadas, presentes ou futuras, concernentes ao contracto vigente, declarando-se, plenamente quito e satisfeita com os recebimentos de que trata o artigo anterior, de todos os pagamentos por obras ou serviços executados ou a executar, material fornecido, etc., nenhuma outra

indemnização, a qualquer titulo, cabendo á companhia.

Art. 4.º A Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte passará á administração do Governo, ficando subordinada á Inspeccão Federal das Estradas. Para firmeza do facto, mandou o senhor ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o supra referido director-presidente da Companhia de Viação e Construções, o senhor doutor João Proença, com as testemunhas os segundos officiaes Arnos Pimentel e Antonio Lourenço Pacheco, e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araújo, primeiro official, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em vinte e nove de abril de mil novecentos e vinte. Visto, J. B. de Macedo Guimarães, director de secção, interino. — Confere, Meacir Malheiros Fernandes Silva, 3º official,

NOTICIARIO

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas terça-feira, 3º dia util, as seguintes folhas:

Instituto de Musica, aposentados da Fazenda, Escola do Bellas Artes, Instituto Benjamin Constant, Casa do Correção, Escola Superior de Agricultura, Posto Zootecnico e Hospedaria da Ilha das Flores, Assistencia de Alienados, avulsa da Justiça, Instituto Surdos Mudos e Archivo Nacional.

Nota — Os que deixaram de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia util.

O superintendente do abastecimento da lo cumprimento ás instruções do ministro da Agricultura, resolveu retirar das tabellas do preços maximos, para o commercio em grosso e a varejo do Districto Federal, que se acham em vigor até 31 de maio corrente, os seguintes artigos: aves, banha, peixes secos, salgados e em salmoura, carvão, gazolina, kerozene, leite condensado, ovos, sabão e sal.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 99ª loteria do plano 300, 66ª extracção do anno de 1920, realizada em 1 de maio de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra y e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

32.003.....	200\$000
35.098.....	50\$000
12.757.....	200\$000
52.492.....	200\$000
22.907.....	200\$000
44.781.....	500\$000
36.712.....	200\$000
54.404.....	100\$000
4.985.....	20\$000
56.948.....	500\$000
3.994.....	20\$000
39.431.....	20\$000
7.793.....	20\$000
5.220.....	200\$000
50.377.....	200\$000

12.972.....	500\$000
18.896.....	200\$000
3.598.....	200\$000
37.615.....	2.000\$000
11.814.....	200\$000
28.900.....	200\$000
10.430.....	200\$000
38.026.....	200\$000
15.340.....	6.000\$000
50.438.....	200\$000
24.995.....	200\$000
5.111.....	200\$000
14.441.....	200\$000
16.275.....	200\$000
16.688.....	200\$000
33.420.....	200\$000
55.951.....	500\$000
13.848.....	500\$000
31.406.....	20\$000
50.801.....	200\$000
25.388.....	1.000\$000
51.324.....	200\$000
8.113.....	200\$000
31.441.....	2.000\$000
29.206.....	200\$000
42.131.....	1.000\$000
35.796.....	500\$000
16.970.....	200\$000
31.863.....	200\$000
3.002.....	200\$000
7.076.....	200\$000
8.928.....	200\$000
53.691.....	500\$000
7.959.....	500\$000
47.833.....	1.000\$000
16.504.....	200\$000
57.462.....	200\$000
9.579.....	200\$000
23.866.....	200\$000
24.068.....	200\$000
48.216.....	200\$000
48.853.....	200\$000
57.076.....	500\$000
27.307.....	80.000\$000
21.211.....	200\$000
2.730.....	1.000\$000
11.429.....	200\$000
13.901.....	200\$000
5.937.....	200\$000
29.956.....	200\$000
31.389.....	200\$000
45.156.....	1.000\$000
52.123.....	200\$000
46.123.....	500\$000
12.517.....	200\$000
47.192.....	200\$000

Approximações

27.303 e 27.308.....	300\$000
15.329 e 15.341.....	200\$000
56.918 e 56.950.....	100\$000

Dezenas

27.301 a 27.310.....	800\$000
15.331 a 15.340.....	400\$000
56.941 a 56.950.....	300\$000

Centenas

27.301 a 27.310.....	20\$000
15.331 a 15.340.....	15\$000
56.941 a 56.950.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 07 e em 10\$ e os terminados em 7 e em 3\$, exceptando-se os terminados em 07.

O Ajudante fiscal das Loterias do Governo da União, Paulo de Albuquerque, — primeiro assistente, João Antonio de Almeida Gonzaga, thesoureiro. — O escrivão, Firmino de Castro.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquêtes:

Hoje:

Pelo Itagiba, para Santos, Pataná, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7.

Pelo Holbein, para o Rio da Prata, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o exterior até às 9.

Amanhã:

Pelo Almanosa, para Bahia, Recife, S. Vicente, Madeira, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 9 horas, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 10 e objectos para registrar até às 18 de hoje.

Pelo Raeburn, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo até às 11 e objectos para registrar até às 9.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	60 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	46 5/16	46 5/32
Sobre Paris.....	\$238	\$238
Sobre Hamburgo.....	—	\$273
Sobre Italia.....	—	\$181
Sobre Portugal.....	—	\$930
Sobre Nova York.....	—	\$882
Libra esterlina em moeda	—	10\$800
Sobre Buenos Aires (100	—	—
papei).....	—	1\$688
Sobre Buenos Aires (peso	—	—
ouro).....	—	3\$810
Sobre Montevideo (peso	—	—
ouro).....	—	3\$866
Sobre Hespanha (pesetas)	—	\$663
Sobre Suissa (francos)...	—	\$696
Sobre Belgica (francos)...	—	\$238
Sobre Hollanda (florim)...	—	1\$445
Sobre Japão (yen).....	—	2\$000
Sobre Namarcia.....	—	\$680
Sobre No-naga.....	—	\$765
Sobre Suecia.....	—	\$815
Sobre Palostina.....	—	—

Moedas:

Dollars (ouro).....	3\$800
Soudos (papel).....	1\$080
Liras (papel).....	\$230
Apolices uniformizadas do 5 %	—
miudas.....	890\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$,	—
5 %.....	920\$000
Apolices emprestimo de 1903, por-	—
tador.....	907\$000
Apolices Diversas Emissões de 5 %,	—
miudas.....	900\$000
Apolice, Diversas Emissões de	—
1:000\$, 5 %.....	907\$000
Apolices Compromissos do Thesouro	—
de 1:000\$, 5 %, port.....	906\$000
Apolices Emprestimo Municipal de	—
1904, port.....	227\$000
Apolices Emprestimo Municipal de	—
1906, port.....	191\$000
Apolices do Emprestimo Municipal	—
de 1914, port.....	191\$000
Apolices Emprestimo Municipal de	—
1917, port.....	189\$300

Apolices Camara Municipal do Petropolis, 200\$, 7 %, port.....	201\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro	—
de 100\$, 4 %, port.....	102\$000
Banco do Brasil.....	270\$000
Companhia Progresso Industrial do	—
Brasil.....	183\$000
Companhia Confiança Industrial...	210\$000
Companhia Docas do Santos, port..	410\$000
Companhia Docas do Santos, nom.	410\$000
Debentures da Companhia America	—
Fabril.....	193\$000
Debentures da Companhia Docas	—
de Santos.....	202\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de abril de 1920. — A. Simonsen, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA RADIOTELEGRAPHICA BRASILEIRA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1920

Aos 31 dias do mez de março de 1920, às 2 horas da tarde, nesta cidade do Rio de Janeiro, no predio n. 107, da rua n. 1 de Março, sede da Companhia Radiotelegraphica Brasileira, reuniram-se em assembleia geral ordinaria os accionistas da mesma companhia, em numero legal como se verifica do livro de presenças, para o fim especial de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e elegerem nos termos dos estatutos novos membros do conselho fiscal e seus suplentes, tudo na conformidade da convocação do dia 12 do corrente mez e anno, publicada no *Jornal do Commercio* desta cidade.

Aberta a sessão pelo presidente da companhia Dr. Pedro Augusto Nolasco Pereira da Cunha, foram por elle convidados para secretarios da assembleia os accionistas Dr. Rodrigo Octavio Filho e João Gentil de Mello Araujo. Em seguida o Sr. presidente, depois de lembrar os motivos da reunião e fazer uma clara e succinta exposição da marcha dos negocios sociais, mandou que fosse lido o relatório, o que foi feito, tendo logo após o Dr. Mario de Andrade Ramos, um dos membros do conselho fiscal, o parecer do mesmo conselho que concluiu pela aprovação das despesas e balanço apresentados pela directoria. Postos em votação o relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, foram os mesmos unanimemente aprovados pela assembleia. Perguntou então a assembleia se algum de seus membros queria usar da palavra e como ninguém pedisse a palavra o Sr. presidente disse que ia proceder á eleição dos novos membros do conselho fiscal e seus suplentes. Recolhidas as cédulas para eleição do conselho fiscal verificou-se terem sido reeleitos por unanimidade de votos todos os membros do antigo conselho, os accionistas Henrique Lage, Mario de Andrade Ramos e João Gentil de Mello Araujo, e recolhidas as cédulas para eleição dos suplentes do conselho, foi eleito por unanimidade de votos o accionista H. J. Lynch e reeleitos, tambem por unanimidade de votos os accionistas Roberto Cardoso e Rodrigo Octavio Filho. Logo após a eleição, o Sr. presidente declarou empossados os membros do conselho fiscal e seus suplentes e como nada mais houvesse para ser tratado mandou que fosse lavrada

esta acta que vae assignada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. — Pedro A. Nolasco P. da Cunha. — Rodrigo Octavio Filho, secretario. — Louis Edgar Sanceau. — Por procuração da The Marconi Wireless Telegraph Co., Ltd., Louis Edgar Sanceau. — L. Espinosa. — Mario de A. Ramos. — João Gentil de Mello Araujo. — Ezequiel Ubatuba. — H. J. Lynch. — Roberto Cardoso.

COMPANHIA AMERICA FABRIL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA AOS 5 DE ABRIL DE 1920

Às 14 horas do dia 5 de abril do anno de 1920, no sobrado do predio n. 67, da rua da Candelaria, propriedade da sede da Companhia America Fabril, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes os Srs. accionistas assignados no livro de presença, o Sr. Alfredo Coelho da Rocha, presidente da companhia, diz que se acham representadas 75.138 acções, correspondentes a 7.488 votos, podendo, pois, a assembleia geral funcionar por estar reunido mais de um quarto do capital social; e indica para dirigir os trabalhos o Sr. Dr. Lourival J. de M. Souto, o que a assembleia approva, unanimemente. O Sr. Dr. Lourival Souto, assumindo a presidencia, agradece á assembleia, e convida para 1.º e 2.º secretarios os Srs. Antonio Abranches e Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet, que occupam logares aos lados do Sr. presidente, constituindo a mesa. Declara o Sr. presidente que a acta da assembleia geral anterior foi feita e approvada em a mesma assembleia, e manda ser lido pelo Sr. 1.º secretario o annuncio de convocação desta reunião, publicado no *Jornal do Commercio* de 26, 28 e 31 de março e 2, 4 e 5 de abril e no *Diario Official* de 26, 28 e 31 de março e 4 de abril deste anno, do teor seguinte: — «Companhia America Fabril — Sede social: rua da Candelaria n. 67 — Assembleia geral extraordinaria — São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 5 de abril proximo futuro, às 14 horas, na sede social, á rua da Candelaria n. 67, para, em cumprimento do art. 11 dos estatutos, se proceder á eleição dos directores secretario e thesoureiro. Os possuidores de acções ao portador deverão depositar-as no escriptorio da companhia até oito dias antes da assembleia. Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data, inclusive. Rio de Janeiro, 25 de março de 1920. — Pela Companhia America Fabril, o director presidente, Alfredo C. da Rocha. Passando-se á ordem do dia, que, conforme o annuncio lido, é a eleição para directores, secretario e thesoureiro, procede-se á votação, servindo de escrutinadores os secretarios da mesa; e, recolhidas 41 cédulas, é feita a apuração, dando o seguinte resultado: Para director secretario, Dr. Lourival J. de M. Souto, 7.488 votos; para director thesoureiro, Dr. Leopoldo de Bulhões, 7.488 votos. O Sr. presidente proclama, por voto unanime da assembleia, eleitos pelo tempo que faltar para completar o do mandato da actual directoria da companhia, para directores secretario e thesoureiro, respectivamente, os Drs. Lourival J. de M. Souto e Leopoldo de Bulhões, os quaes são declarados empossados. O Sr. Dr. Lourival Souto, agradecendo a sua eleição, diz que entra para a administração desta sociedade com a melhor vontade de trabalhar e espera que não será sem proveito o seu esforço, tendo por mestres apenas a sua dedicação e competencia

vocam fazendo, durante mais de 30 annos, a prosperidade da companhia. E, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada esta acta, a que faço eu, Joaquim Henrique Mafra de Laet, 2º secretario, ao mesmo tempo que é dactylographada para o destino legal, sendo, depois de lida pelo Sr. 1º secretario, posta em discussão e, ninguém pedindo a palavra, votada e unanimemente approvada, assignando-a a mesa e mais accionistas presentes. — Dr. Lourival J. de M. Souto, presidente. — Antonio Abranches, 1º secretario. — Joaquim Henrique Mafra de Laet, 2º secretario. — Por procuração de José da Rocha Mello, Aktoz nio Abranches. — Por procuração de D. Stella do Carvalho Guerra Duval e de D. Eugenia Collares Guisard, tutora de seus filhos Aracy, Jenny e Victor, Joaquim Henrique Mafra de Laet. — Alfredo da Silva Rocha. — Carlos da Aguiar Moreira. — Por minha mulher D. Zelma Rocha do Aguiar Moreira e por procuração de D. Adusinda Cecilia de Salles e D. Antonina Strauss, Carlos de Aguiar Moreira. — Francisco Castilho Marcondes. — Por minha mulher Francisca Rocha Castilho Marcondes e por procuração de D. Maria da Rocha Mello, Francisco Castilho Marcondes. — Dr. Carlos T. da Rocha Faria. — Por minha mulher D. Anna Joquina da Rocha Faria, Dr. Carlos T. da Rocha Faria. — Por procuração de D. Blondine de Souza Aguiar, D. Clotilde de Souza Aguiar, Carlos do Souza Aguiar e D. Maria Nazareth Guisard Aguiar, Dr. Carlos T. da Rocha Faria. — Alvaro Coelho da Rocha. — Dr. Juvenil da Rocha Vaz. — Por minha esposa D. Alice Bebiano da Rocha Vaz e por procuração de D. Alda Alves Bebiano, D. Alda Alves Bebiano, D. Angelina de Freitas Bebiano e Michael Smith, Dr. Juvenil da Rocha Vaz. — Leitão Irmãos & Cia. — Honório da Araujo Maia. — Affonso A. Bebiano. — Mark Sutton. — Por minha esposa D. Elcivina B. Sutton, Mark Sutton. — Por Adhemar, Attila e Aurca Alves Bebiano, o tutor Mark Sutton. — Alfredo C. da Rocha.

COMPANHIA UNITE SHOE MACHINERY DO BRASIL

(Sociedade anonyma)

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 1920.

Aos vinte e tres dias do mez de abril de mil novecentos e vinte, reunidos em uma das salas do predio á praça Tiradentes n. 79, ás treze horas, por si e por seus bastantes procuradores devidamente habilitados por procurações registradas no livro competente, conforme consta do livro de presença, todos os accionistas da Companhia United Shoe Machinery do Brasil, representando a totalidade das 4.000 acções em que é dividido o capital social, com direito a 4.000 votos, o senhor Henry Perkins Chapman, na qualidade de director-vice-presidente da companhia, declarou aberta a sessão, visto haver numero legal e convidou os senhores accionistas a elegerem um dentre elles, afim de presidir os trabalhos da assemblea.

O senhor Leonard Hodgson Hartley, propõe para presidir a assemblea o senhor George Kelsey Stark, sendo essa proposta unanimemente approvada. Assumindo a presidencia, o senhor George Kelsey Stark convida para secretario o senhor Arthur William Hapgood que accetou. Em seguida o Sr. presidente lê os an-

nuncios de convocação publicados no *Journal do Commercio*, de 7 de abril de 1920, e *Diario Official* de 8 de abril de 1920, e declara que de accordo com os mesmos a assemblea tinha por fim resolver sobre as contas e gestão da directoria, durante o anno findo em 30 de novembro de 1919, deliberar sobre os dividendos a serem distribuidos entre os accionistas e eleger nova directoria, conselho fiscal e supplentes. Pede a palavra o senhor Leonard Hodgson Hartley, e declara que, havendo sido publicado e achando-se impresso o relatorio da directoria, propõe a dispensa de sua leitura, sendo essa proposta unanimemente approvada, pelo que o Sr. presidente declarou ficar dispensada a leitura do referido relatorio, dando a palavra ao relator do parecer do conselho fiscal, o senhor Arthur William Hapgood proclama a leitura do seguinte parecer: «Senhores accionistas, o conselho fiscal da Companhia United Shoe Machinery do Brasil, representado pelos membros abaixo assignados, tendo examinado o relatorio apresentado pela directoria, relativo ao anno social findo em 30 de novembro de 1919, e bem assim a escripturação, balanços, contas e negocios sociaes referentes ao mesmo exercicio, verificou estar tudo em ordem e digno de approvação. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — J. G. Gross. — A. F. Young. H. P. R. Ascough.» O Sr. presidente põe em discussão o parecer e, não havendo quem tomasse a palavra, procedeu-se á votação, havendo sido o mesmo approvado unanimemente, assim como o relatorio, balanço e demais contas apresentadas pela directoria, abstenendo-se os membros da directoria e do conselho fiscal de votar nos termos da lei. O Sr. presidente declarou então que de accordo com o art. 7º dos estatutos competia á assemblea approvar ou não a resolução adoptada pela directoria de não distribuir dividendos no corrente anno, de accordo com a deliberação tomada pela mesma directoria em sessão de 8 de dezembro de 1919, cuja acta passa a ler, o que era do teor seguinte: Acta da reunião dos directores da Companhia United Shoe Machinery do Brasil, realizada em 8 de dezembro de 1919: «Aos oito dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e dezanove, presentes em uma das salas do predio á praça Tiradentes, numero setenta e nove, ás doze horas, os senhores Henry Perkins Chapman, George Kelsey Stark e Arthur William Hapgood, todos directores da Companhia United Shoe Machinery do Brasil, conforme se verifica da inscripção de seus nomes no livro de presença, assumiu a presidencia da sessão o senhor Henry Perkins Chapman, que convidou para secretario o senhor Arthur William Hapgood. O senhor presidente, verificando haver quorum de conformidade com o artigo 19, dos estatutos, declarou aberta a sessão. Pelo Sr. presidente foi dito que competindo á directoria, por força do art. 7º dos estatutos da companhia, determinar qual o dividendo a ser distribuido pelos senhores accionistas no anno de 1920, a presente reunião tinha por fim a fixação desse dividendo si os senhores directores fossem de opinião que devesse ser distribuido. Pedindo a palavra, o senhor George Kelsey Stark declarou que era de opinião que os lucros verificados durante o anno transacto de 1919 foram destinados in totum a um fundo de reserva que habilitasse a companhia, á vista das constan-

tes irregularidades do transportes, a fazer face a compromissos que possivelmente viessem a pesar sobre a moeda. Pelo Sr. presidente foi posta em discussão essa proposta, e não havendo quem tomasse a palavra foi a mesma approvada unanimemente. Pelo Sr. presidente foi então declarado que a directoria resolvera de accordo com os estatutos crear um fundo de reserva, para eventualidades, devendo ser esse fundo formado da totalidade dos lucros sociaes verificados durante o anno, não havendo portanto distribuição de dividendos, caso a assemblea geral posteriormente, approvasse a decisão da directoria. E nada mais havendo a tratar-se, foi suspensa pelo Sr. presidente a sessão afim de que fosse lavrada a presente acta, que lida em presença de todos os directores, foi approvada, sendo por todos assignada. Eu, Arthur William Hapgood, director secretario, a subscrovo com os demais directores. Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1919. — Arthur William Hapgood, director-secretario. — Henry Perkins Chapman, director-vice-presidente. — George Kelsey Stark, director. O Sr. presidente põe em discussão a deliberação da directoria e, não havendo quem tomasse a palavra, foi a mesma posta em votação, sendo approvada unanimemente. O Sr. presidente declara, então, restava ainda á assemblea proceder á eleição da nova directoria, conselho fiscal e supplentes, sendo em seguida reeleitos, por unanimidade de votos e empossados em seus respectivos cargos os seguintes senhores: John Henry Connor, director-presidente; Henry Perkins Chapman, director vice-presidente; Edward Nichols Chase, director; George Kelsey Stark, director; Arthur William Hapgood, director. Conselho fiscal: J. G. Gross, A. F. Young e H. P. R. Ascough. Supplentes: P. A. Ide, J. H. Poskitt, A. A. Azevedo. Pelo Sr. presidente foi então dito que, nada mais havendo a tratar, propunha fosse suspensa a sessão, afim de ser lavrada a respectiva acta. Suspenso a sessão, eu, Arthur William Hapgood, 1º secretario, lavei a presente acta que, lida, após a reabertura da sessão, foi por mim assignada o por todos os demais presentes.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920. — Arthur William Hapgood, 1º secretario. — Henry Perkins Chapman. — George Kelsey Stark. — Leonard Hodgson Hartley, por si e como procurador da United Shoe Machinery Company of South America. — John Henry Connor. — Edwin Perkins Brown. — Sydney Wilmslow Winslow. — William Rufus Sampson. — Edward Nichols Chase.

Certifico que a supra é uma copia fiel extrahida do livro de actas da Companhia United Shoe Machinery do Brasil. Arthur William Hapgood, 1º secretario.

Junta Commercial da Capital Federal — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 29 de abril de 1920, foi archivado nesta repartição, sob o numero 5.368, o seguinte documento referente á Companhia United Shoe Machinery do Brasil, a saber:

Acta da assemblea geral ordinaria, realizada em 23 do corrente, que approvou as constas da directoria, o parecer do conselho fiscal, e resolveu que os lucros verificados em 1919 fossem destinados in totum a um fundo de reserva, que elegu a nova directoria e novo conselho fiscal e supplentes. Eu, Honório de Araujo, 1º official da Junta desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920.

— João Hygino de Araujo, 1º official (sobre uma estampilha de 50\$). Visto J. C., em 29 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario

CERTIFICADO

Junta Commercial da Capital Federal — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 26 de abril de 1920, se archivou nesta repartição sob o n. 5.365, o seguinte documento referente à Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, a saber:

Acta da assembléa geral realizada em 20 de março do corrente anno, que approvou a alteração de seus estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920. — João Hygino de Araujo, 1º official (sobre uma estampilha de 50\$000). Visto, J. C., em 29 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.756 — Memorial descriptivo da invenção de um novo bracelete de construção especial podendo adaptar-se a fins diversos, para que pretende privilegio a Eisenstadt Manufacturing Company, estabelecida em S. Louis, Estado de Missouri, Estados Unidos da America do Norte, cessionaria de John Cornelius O'Brien, estabelecido na mesma cidade.

A invenção se refere a um bracelete de construção especial, por serem as suas formas de ornamento por tal forma dispostas que servem tambem a um fim util, sendo o fim principal desta invenção a produção de um dispositivo que sirva não somente como um artigo de ornamento, mas que seja capaz de ser usado para contar e, particularmente, para numerar orações ou devoções de uma maneira semelhante em que estas são contadas por meio de cordões de contas, communmente chamados rosarios.

Nos desenhos annexos:

A figura 1 é uma vista desenvolvida do bracelete que constitui a invenção.

A figura 2 é uma vista em perspectiva; e

A figura 3 é uma vista lateral.

O bracelete comprehende uma cinta ou um corpo adequado 1, tendo projecções 2 sobre a sua superficie, preferivelmente como partes integraes da cinta. Estas projecções são dispostas em duas fileiras parallelas, como está indicado, e constituem a ornamentação ou parte da ornamentação do bracelete. Pelo menos uma parte das projecções é tambem de preferencia disposta em grupos de dez, separadas por projecções simples. As projecções em cada grupo são de preferencia igualmente distanciadas, e a distancia entre as projecções simples interpostas e os grupos adjacentes a ellas é maior que as distancias entre as diversas projecções dos grupos. Em addição ás projecções previamente mencionadas, ha uma fileira adicional de projecções, comprehendendo um grupo simples de tres, e uma projecção simples em cada extremidade do referido grupo e distanciada dello. Para usar-se o bracelete como um meio de contar, passa-se successivamente um dedo sobre as projecções, em uma fileira de um lado do bracelete, e depois de uma maneira semelhante sobre as projecções do outro lado.

O bracelete é de preferencia formado de uma cinta de material rigido, porém sufficientemente flexivel, quando construido em uma peça, na maneira indicada, de modo que as suas extremidades possam ser separadas e o bra-

colete facilmente sobre o pulso, si se desejar. Na forma especial indicada no desenho, as extremidades do bracelete são ligadas por meio de uma fenda 3 que coopera com uma projecção 4, guarnecida de uma cabeça e por meio de uma presilha movel 6.

São possiveis modificações no bracelete descripto sem se afastar do fim desta invenção, cuja feição principal é a guarnição de projecções, delineadas e agrupadas para servir não somente como um ornamento conveniente, mas tambem para os fins de contar, na maneira descripta.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º, um bracelete, comprehendendo uma cinta ou corpo, guarnecido de projecções ornamentaes, como partes integraes do corpo e dispostas na sua periphéria em grupos de dez, com projecções simples nos espaços entre os grupos;

2º, um bracelete, tendo projecções espaçadas na sua periphéria, em grupos de dez, que são separados por meio de projecções simples nos espaços entre elles.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920. — Por procuração, Pedro Americo Werneck.

N. 10.757 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em machinas de fabricar aros pneumáticos» para que pretende privilegio de invenção The Goodyear Tire and Rubber Company, estabelecida em Akron, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, cessionaria de James Dempster Thomson, estabelecido na mesma cidade.

A minha invenção refere-se a um aperfeiçoamento em machinas de fabricar aros pneumáticos o, em especial, a um mecanismo aperfeiçoado para regular a posição dos compressores, ou discos que formam o tecido empregado nestas machinas.

Nos melhores typos conhecidos, de machinas para fabricar aros pneumáticos, actualmente em uso commercial, as carcassas de tecidos para aros pneumáticos são construidas em um molde de ferro sobre o qual se enrolam as folhas ou tiras de tecido, esticando-as depois, ou dispondo as partes extremas do mesmo tecido de forma a trazer os seus fios para uma posição adequada sobre o molde.

Esta formação do tecido em volta do molde tem, ordinariamente, o nome tecnico de «enformação» e é desempenhada por um par de compressores rotatorios ou discos de formação, pivotados em um carro que se acha adaptado a deslizar de modo que possa aproximar-se ou afastar-se do molde.

Os compressores estão separados entre si por uma distancia sufficiente para permittir que a corda do molde seja recebida entre elles quando se comecar a operação da enformação, sendo sustentados manualmente, de encontro á superficie do molde, pelo operador, ou por meio de uma mola ou qualquer dispositivo equivalente. Enquanto se executa a operação de enformação, o molde gira rapidamente e, durante o seu giro, os compressores são trazidos gradualmente para dentro, sobre o molde, na direcção do eixo do mesmo molde, sendo deste modo descripta, pelo compressor, uma série de circumvoluções de encontro ao lado do molde, de modo que o tecido é formado gradualmente para baixo, sobre o mesmo molde.

Na fabricação dos arcs pneumáticos de corda, a diferença no typo do tecido empregado para formar a respectiva carcassa exige uma consideravel alteração no uso e na operação dos compressores.

Nos pneumáticos de tecido, as camadas de tecido empregadas são entretecidas com fios de urdume e de trama que se cruzam, entre si, em angulos rectos, e são entrelaçadas na forma usual.

Entretanto, o tecido empregado para fa-

abricar os pneumáticos de corda, consiste apenas de cordas relativamente grossas que correm parallelas entre si e são independentes umas das outras, excepto durante uma união temporaria que se obtem por meio de um fio muito fino, adaptado apenas para firmar os elementos da corda nas suas posições de construção entre si, até que a carcassa do pneumatico tenha sido construida e vulcanizada.

Assim que o pneumatico for collocado no molde, os fios de trama leves e cruzados quebram-se devido á expansão que ocorre durante o tratamento.

Como este tecido de corda é cortado em diagonal, antes das camadas serem collocadas sobre o molde, é obvio que as cordas correrão sobre a corda e, para baixo, sobre as paredes lateraes do molde, em angulo (que na pratica é usualmente de approximadamente 45 graus), com a sua linha central e circumferencial.

Então, ao passo que na fabricação de um aro pneumatico de tecido commum, um molde, os fios de urdume e de trama são da mesma extensão e se acham intimamente entretecidos afim de darom ao tecido uma forte unidade, e os fios ou cordas no tecido collocados no angulo opposto ao curso dos compressores em volta do molde se acham, por conseguinte, protegidos contra qualquer deslocamento ou distorção indevida, causada pela acção dos compressores, acontece que, nos casos em que se emprega o tecido proprio para a fabricação dos pneumáticos de corda, as cordas que formam o tecido correm todas em uma direcção e, por consequencia, o compressor que correr em um dos lados do molde, correrá tambem em volta do mesmo molde na direcção das linhas das cordas; porém o outro compressor, no lado opposto, correrá em opposição directa á collocação das cordas e tenderá portanto a prendel-as e a enrolal-as para fóra do lado do molde.

E' pois impraticavel, ao collocar-se o tecido sobre o molde para o fabrico dos aros pneumáticos de corda, empregarem-se simultaneamente dous compressores, um de cada lado do molde.

Conhecendo as condições acima expostas, tive em vista, por conseguinte, como fim principal da minha invenção, a realização de um dispositivo de enformação para machinas de fabricar pneumáticos, construido de tal modo que os dous compressores podem ser operados manualmente por um operador, de maneira tal que, quando um compressor for trazido ao contacto com um dos lados do molde, o outro compressor será, automaticamente, levado para a sua posição inoperativa.

Um outro fim da invenção é o de combinar um aparelho compressor desta especie com um mecanismo de reversão de movimento para o molde, de modo que o referido molde possa ser movido em qualquer direcção, de accordo com o compressor que for usado, afim de assegurar ao compressor que estiver em serviço o curso facil em volta do molde, na direcção das linhas seguidas pelas cordas da camada de tecido que estiver sendo applicada.

Os fins acima mencionados e outros de natureza semelhante que serão tratados adeante mais especificadamente, podem ser desempenhados pelos dispositivos representados nos desenhos annexos, e que se descrevem na especificação que se segue, sendo mais especialmente indicados depois, nas reivindicações que se acham annexas a este pedido, do qual fazem parte integrante.

Com referencia aos desenhos annexos, em que se acha indicada uma forma preferida da invenção quando ella for reduzida á pratica, e em cujas vistas os numeros de referencia semelhantes designam partes correspondentes, esclarecemos que:

A fig. 1 é um alçado de frente de uma machina de fabricar aros, com o meu dispositivo aperfeiçoado montado nella;

A fig. 2 é uma planta superior da mesma; a fig. 3 é uma vista diagrammatica, mostrando a acção de um dos compressores;

A fig. 4 é uma vista diagrammatica, mostrando a acção do outro compressor.

Nos desenhos annexos, o tipo de machina para fabricar aros pneumáticos, representada convencionalmente, é o que mais largamente se usa no commercio; porém eu desejo naturalmente que se comprehenda que o meu compressor aperfeiçoado, e o mecanismo de reversão do movimento para o molde, não se adaptam sómente para as machinas deste tipo, mas podem ser também usados com qualquer outra machina de fabricar aros pneumáticos de tipo modificado que contenha os elementos essenciaes de um molde movel e de um mecanismo de enformação.

Na fig. 1, o n. 10 designa um molde que pôde girar e que é movido, por meio de uma ligação adequada, por um motor 11, sendo o mecanismo do movimento disposto por fórma tal que permita a reversão da direcção da rotação do molde, á vontade, pela reversão do motor electrico indicado.

O dispositivo de enformação comprehende uma base 12, sobre a qual está montado um carro 13, de modo a poder deslizar quer para se afastar quer para se approximar do molde. Na parte de inteira do carro 13 está pivotado um par de braços de supportos 14 e 15, a cujos lados livres e deanteiros está preso, de modo a poder girar por meio de um veio 16, um par de discos enformadores 17 e 18, de conformação usual.

Os pivots 19 e 20, que prendem os braços dos compressores ao carro, são dispostos preferivelmente nas extremidades trazeiras dos braços, como na fig. 1. Nas extremidades trazeiras destes braços ha uma serie de dentes de cremalheira formados integralmente em uma peça segmentada, o que são dispostos para entrarem em contacto com uma serie de dentes de cremalheira formados em outra peça segmentada que se acha na extremidade da alavanca de governo 21. Esta alavanca é pivotada a 22 na parte superior do carro e está collocada da maneira a ser convenientemente manipulada pelo operador e movida quer para a direita quer para a esquerda, afim de fazer girar os braços compressores sobre os seus pivots.

Pôde-se notar particularmente agora, relativamente á fig. 2, que os dentes da cremalheira dos dois compressores se engrenam de tal modo com os dentes de cremalheira da alavanca de governo, que o movimento da alavanca que obriga um dos compressores a entrar em contacto com um dos lados do molde, será automaticamente acompanhado pelo balanço do outro braço compressor afim de mover o disco de formação, que está sobre elle, para uma posição afastada e, portanto, inoperativa em relação ao molde.

A referencia especial á illustração diagrammatica da fig. 3 mostra-nos que o compressor 17 pôde ser movido para entrar em contacto com o lado do aro pneumático e que se pôde regular a ligação do movimento entre o motor e o molde para dirigir o molde na direcção da flexa. Com essa disposição do mecanismo, o enformador pôde mover-se, circumferencialmente, em volta do aro pneumático e, regularmente, sobre o seu lado em direcção ao centro do molde, sem perturbar a camada das cordas, tanto mais que elle seguirá as linhas de direcção que, naturalmente, as cordas terão de seguir e nas quaes ellas foram inicialmente collocadas.

Contudo, para enformar as cordas do lado opposto, como na fig. 4, (cordas que correm na direcção opposta relativamente ao enformador 18), torna-se necessario inverter a direcção do movimento do motor e levar o enformador 18 ao contacto. Esta ultima operação da machina assegurará a enformação

adequada do outro lado da camada de tecido

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, uma machina de fabricar aros pneumáticos, incluindo um molde rotatorio, um mecanismo motor para fazer girar o molde, meios pelos quaes a direcção da rotação do molde pôde ser invertida á vontade, um par de elementos enformadores para collocarem uma camada de tecido sobre o molde e um dispositivo para regular a posição dos enformadores, por meio do qual um dos enformadores, o não amor conjunctamente, pôde entrar em contacto de operação com o molde.

2, em um machina para fabricar aros pneumáticos, um molde rotatorio, um par de peças portadoras montadas de modo a terem um movimento de balanço em relação ao molde, elementos para formar o tecido transportados pelas peças portadoras e adaptados a serem postos, pelo movimento de balanço das peças, em contacto com o molde, e um dispositivo de governar engrenado de tal modo com as peças que o movimento de uma das peças, ao dispor o seu elemento de formação do tecido na posição operativa, seja automaticamente acompanhado pelo movimento da outra peça, retirando o seu elemento de formação do tecido para fora do molde, tornando este elemento inoperativo em relação ao molde;

3, uma machina para fabricar aros pneumáticos incluindo um molde rotatorio, um mecanismo motor para fazer girar o molde, meios pelos quaes a direcção da rotação do molde pôde ser invertida á vontade, uma serie de elementos enformadores, actuaes para formar o molde e moldarem uma camada de tecido sobre o molde, e um dispositivo para regular os enformadores e por meio do qual elles podem entrar em contacto, separadamente, com o molde, sendo ao mesmo tempo impedidos positivamente por elle, de entrarem, simultaneamente, em contacto com o mesmo molde, podendo ainda os enformadores, por meio do referido dispositivo, ser simultaneamente dispostos em posição inactiva em relação ao molde;

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 23 de junho de 1884 e 984 de 4 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio no Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America, em 12 de janeiro de 1918 sob o numero de série 211.221, assim como reivindicamos os privilegios conferidos pelo decreto n. 11.483, de 10 de fevereiro de 1915.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1919.— Por procuração, *Adro Americo Verneck.*

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.508

José Francisco Corrêa & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa ns. 94 a 98, a optam, para distinguir cigarros de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em um retangulo contendo dous rectangulos e tres pequenos parallelogrammos, sendo se no rectangulo principal duas ellipses concentricas, sobre raios, contendo a figura de um veado em uma campina banhada pelo mar; no espaço formado entre as duas ellipses está o nome característico «Cigarros Souvenir». No outro rectangulo vêem-se diversas medalhas de exposições sobre uma folha de fumo e os dizeres «Premiados Hygienicos». Nos tres parallelogrammos estão diversas inscripções. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1912.—*José Francisco Corrêa & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 25 minutos do dia 9 de novembro de 1912.—*Isidoro Campos, director.*

Registrala sob n. 8.508 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1920.—*Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.508 a transferencia da marca «Souvenir», de José Francisco Corrêa & Comp., para sua successo Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920.—*Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 18.321

Teixeira, Segadaes & Pereira, estabelecidos nesta cidade, á rua da Assembléa n. 22, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta formada por uma linha singela tendo, na parte superior, as palavras «Casa York», característico principal da marca. A seguir lê-se o nome e o endereço dos depositantes e na parte inferior as palavras «Industria Nacional». Esta marca, que pôde variar em dimensão, cor e tipo de letra, serve a distinguir camisas para homens, ceroulas, collarinhos, punhos, camisas de tecido de malhas, lenços, gravatas, ligas, prendedores para camisas, meias, suspensorios e servirá também do marca goral da casa e poderá ser applicada a cartões, facturas, papel de correspondencia, taboletas e recibos, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920.—*Teixeira, Segadaes & Pereira* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 55 minutos do dia 31 de março de 1920.

Registrala sob n. 18.321 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920.—*Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 18.376

F. Faulhaber, estabelecido á rua Marochal Floriano Peixoto n. 119, adopta, para distinguir essencias ou extractos, aguas de quina, tónicos, loções, shampoings, tinturas, agua de colonia, agua de toilette, de lavanda, ou alfazema, creos, fards, rouges, crayons, aguas de belleza, elixires, pastas, cremes, opiates e pós para dentes, oleos perfumados ou não, briliantinas, bandolinas, cosmeticos, pastilhas perfumadas, pós perfumados, de arroz, amidos, talcos, solidos e em tablettes, perfumados ou não, pedras antisepticas ou tablettes, glicerinas, vaselinas, amyderminas, perfumadas ou não, pomadas para o cabello, perfumadas ou não, perfumadores á base de chlorureto de ethyl (lança perfumes), sabonetes, em geral, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no nome característico «Vigoron» entre aspas, seguido dos dizeres «F. Faulhaber»; o domicilio da firma e a localidade.—Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920.—*F. Faulhaber* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 40 minutos do dia 22 de abril de 1920.

Registrala sob n. 18.376 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920.—*Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

REMARKS: A small, brown, round object.

Negócios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e João Proença, director-presidente da Companhia de Viação e Construções, empreiteira e arrendataria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, entre si accordaram, de conformidade com o decreto n. 14.136, de 11 de abril de 1920, baseado na autorização constante do art. 53, n. XXVI, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e tendo em vista a exposição de motivos apresentada pelo ministro da Viação e Obras Publicas, relativamente á execução do contracto firmado, em 18 de dezembro de 1911, com a Companhia de Viação e Construções, para a construção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, no constante dos seguintes artigos:

Art. 1.º Fica resolvida a rescisão do contracto de arrendamento e construção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, firmado em 18 de dezembro de 1911 com a Companhia Viação e Construções, e a que se refere o decreto n. 9.172, de 4 do mesmo mez.

Art. 2.º Feita a rescisão, o Governo pagará á Companhia de Viação e Construções a indemnização de réis 4.218:835\$500 (quatro mil duzentos e quarenta e oito contos oitocentos e cincoenta e cinco mil e trescentos réis), por lueros cessantes das construções; a importância das medições dos trabalhos executados e ainda não incluídos em medição; a importância relativa ao valor dos materiais, ferramentas, installações utilizaveis, quer do trafego, quer da construção, pertencentes á companhia; bem assim restituirá, não só a importância de 2.823:361\$139 (dois mil oitocentos e vinte e oito contos trescentos e sessenta e um mil cento e trinta e nove réis), correspondente á parte do capital reconhecido pelo Governo e ainda não amortizado, como a caução que se achar em deposito no Thesouro para garantia da execução do contracto.

§ 1.º Os pagamentos das importancias relativas á indemnização por lueros cessantes, ao capital e aos materiais, ferramentas e installações pertencentes á companhia, serão effectuados em apolices da divida publica ao typo de 90%.

§ 2.º A importância correspondente aos trabalhos executados e ainda não incluídos em medição será paga em apolices da divida publica, ao par, na forma contractual.

§ 3.º Os preços dos materiais, ferramentas e installações pertencentes á companhia serão fixados de accordo com as tabeillas para concorrência, em vigor na Estrada de Ferro Central do Brasil, levando-se em conta, para o material que não for novo, a respectiva depreciação, ficando sujeitos os casos omissos ao julgamento de uma comissão de peritos designada pela forma usual.

Art. 3.º A Companhia de Viação e Construções suspenderá desde já os serviços de construção e desistirá de quaesquer reclamações passadas, presentes ou futuras, concernentes ao contracto vigente, declarando-se plenamente quita e satisfeita com os recebimentos de que trata o artigo anterior, de todos os pagamentos por obras ou serviços executados ou a executar, material fornecido, etc., nenhuma outra

indemnização, a qualquer titulo, cabendo á companhia.

Art. 4.º A Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte passará á administração do Governo, ficando subordinada á Inspeccão Federal das Estradas. Para firmeza de todo, mandou o senhor ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o supra referido director-presidente da Companhia de Viação e Construções, o senhor doutor João Proença, com as testemunhas os segundos officiaes Arinos Pimental e Antonio Lourenço Pacheco, e conmigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, primeiro official, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em vinte e nove de abril de mil novecentos e vinte. Visto, J. B. de Macedo Guimarães, director de secção, interino. — Confere, Moacyr Malheiros Fernandes Silva, 3º official,

NOTICIARIO

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas terça-feira, 3º dia util, as seguintes folhas:

Instituto de Musica, aposentados da Fazenda, Escola do Bellas Artes, Instituto Benjamin Constant, Casa do Correção, Escola Superior de Agricultura, Posto Zootecnico e Hospedaria da Ilha das Flores, Assistencia de Alienados, avulsa da Justiça, Instituto Surdos Mudos e Archivo Nacional.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia util.

O superintendente do abastecimento dando cumprimento ás instrucções do ministro da Agricultura, resolveu retirar das tabeillas do preços maximos, para o commercio em grosso e a varejo do Districto Federal, que se acham em vigo, até 31 de maio corrente, os seguintes artigos aves, banha, peixes secos, salgados e em salmoura, carvão, gazolina, kerozeno, leite condensado, ovos, sabão e sal.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 99ª loteria do plano 369, 66ª extração do anno de 1920, realizada em 1 de maio de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

32.003.....	200\$500
35.038.....	50\$000
42.757.....	20\$000
52.492.....	20\$000
22.901.....	20\$000
44.781.....	50\$000
36.712.....	20\$000
54.404.....	10\$000
1.985.....	20\$000
56.949.....	50\$000
3.204.....	20\$000
39.431.....	20\$000
7.793.....	20\$000
5.220.....	200\$000
80.377.....	200\$000

12.978.....	500\$000
16.896.....	200\$000
3.398.....	200\$000
37.615.....	2.000\$000
11.814.....	200\$000
28.900.....	200\$000
10.430.....	200\$000
38.025.....	200\$000
15.340.....	6.000\$000
50.438.....	200\$000
24.995.....	200\$000
5.111.....	200\$000
14.441.....	200\$000
16.875.....	200\$000
10.688.....	200\$000
33.420.....	200\$000
55.911.....	500\$000
13.848.....	600\$000
31.406.....	20\$000
50.801.....	200\$000
23.388.....	1.000\$000
51.324.....	200\$000
8.143.....	200\$000
31.441.....	2.000\$000
29.206.....	200\$000
42.131.....	1.000\$000
35.796.....	500\$000
16.970.....	200\$000
31.863.....	200\$000
3.002.....	200\$000
7.076.....	200\$000
8.923.....	200\$000
53.691.....	500\$000
7.950.....	500\$000
47.833.....	1.000\$000
16.504.....	200\$000
57.462.....	200\$000
9.579.....	200\$000
23.866.....	200\$000
24.068.....	200\$000
48.216.....	200\$000
48.853.....	200\$000
57.079.....	500\$000
27.307.....	80.000\$000
21.211.....	200\$000
2.730.....	1.000\$000
11.429.....	200\$000
13.901.....	200\$000
5.937.....	200\$000
29.956.....	200\$000
31.389.....	200\$000
45.156.....	1.000\$000
52.125.....	200\$000
46.225.....	500\$000
12.517.....	200\$000
47.194.....	200\$000

Aproximações

27.306 e 27.308.....	300\$000
15.329 e 15.341.....	200\$000
56.918 e 56.950.....	100\$000

Dezenas

27.301 a 27.310.....	60\$000
15.331 a 15.340.....	40\$000
56.941 a 56.950.....	30\$000

Centenas

27.311 a 27.409.....	20\$000
15.341 a 15.409.....	10\$000
56.951 a 57.009.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 07 tem 10\$ e os terminados em 7 tem 5\$, exceptuando-se os terminados em 07.

O Ajudante fiscal das Loterias do Governo da União, Primeira de Albuquerque, — primeiro assistente, João Antonio de Almeida Gomes, thesoureiro. — e o escrivão, Firmino de Cântua.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itagiba*, para Santos, Paraná, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7.

Pelo *Holbein*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o exterior até às 9.

Amanhã:

Pelo *Almanrosa*, para Bahia, Recife, S. Vicente, Madeira, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 9 horas, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 10 e objectos para registrar até às 18 de hoje.

Pelo *Raeburn*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo até às 11 e objectos para registrar até às 9.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	60 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	46 5/16	46 5/32
Sobre Paris.....	\$238	\$238
Sobre Hamburgo.....	—	\$073
Sobre Italia.....	—	\$181
Sobre Portugal.....	—	\$950
Sobre Nova York.....	—	\$5882
Libra esterlina em moeda	—	10\$800
Sobre Buenos Aires (1 eo	—	1\$688
papel).....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	3\$810
ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso	—	3\$866
ouro).....	—	—
Sobre Hespanha (pesetas)	—	\$663
Sobre Suissa (francos)...	—	\$696
Sobre Belgica (francos)...	—	\$238
Sobre Hollanda (florim)...	—	1\$445
Sobre Japto (yen).....	—	2\$000
Sobre Ynamarca.....	—	\$680
Sobre No-uega.....	—	\$765
Sobre Suecia.....	—	\$815
Sobre Palestina.....	—	—
Moedas:		
Dollars (ouro).....	—	3\$800
Escudos (papel).....	—	1\$080
Liras (papel).....	—	\$250
Apolices uniformizadas de 5 %	—	890\$000
miudas.....	—	—
Apolices uniformizadas de 1:000%	—	920\$000
5 %.....	—	—
Apolices emprestimo de 1903, por-	—	907\$000
tador.....	—	—
Apolices Diversas Emissões de 5 %	—	900\$000
miudas.....	—	—
Apolice, Diversas Emissões de	—	907\$000
1:000%, 5 %.....	—	—
Apolices Compromissos do Thesouro	—	906\$000
de 1:000%, 5 %.....	—	—
Apolices Emprestimo Municipal de	—	227\$000
1904, port.....	—	—
Apolices Emprestimo Municipal de	—	191\$000
1906, port.....	—	—
Apolices do Emprestimo Municipal	—	191\$000
de 1914, port.....	—	—
Apolices Emprestimo Municipal de	—	189\$500
1917, port.....	—	—

Apolices Camara Municipal de Petropolis, 200\$, 7 %, port.....	204\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	102\$000
Banco do Brasil.....	270\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	185\$000
Companhia Confiança Industrial...	210\$000
Companhia Docas do Santos, port..	410\$000
Companhia Docas do Santos, nom.	410\$000
Debentures da Companhia America Fabril.....	195\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	202\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de abril de 1920. — A. Simonsen, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA RAD BRASI

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1920

Aos 31 dias do mez de março de 1920, às 2 horas da tarde, nesta cidade do Rio de Janeiro, no predio n. 107, da rua 1.ª de Março, sede da Companhia Radiotelegraphica Brasileira, reuniram-se em assembleia geral ordinaria os accionistas da mesma companhia, em numero legal como se verifica do livro de presenças, para o fim especial de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e elegerem nos termos dos estatutos novos membros do conselho fiscal e seus supplentes, tudo na conformidade da convocação do dia 12 do corrente mez e anno, publicada no *Jornal do Commercio* desta cidade.

Aberta a sessão pelo presidente da companhia Dr. Pedro Augusto Nolasco Pereira da Cunha, foram por elle convidados para secretarios da assembleia os accionistas Dr. Rodrigo Octavio Filho e João Gentil de Mello Araujo. Em seguida o Sr. presidente, depois de lembrar os motivos da reunião e fazer uma clara e succinta exposição da marcha dos negocios sociaes, mandou que fosse lido o relatorio, o que foi feito, lendo logo após o Dr. Mario de Andrada Ramos, um dos membros do conselho fiscal, o parecer do mesmo conselho que concluiu pela approvação das despesas e balanço apresentados pela directoria. Postos em votação o relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, foram os mesmos unanimemente approvados pela assembleia. Perguntou então a assembleia se algum de seus membros queria usar da palavra e como ninguem pediu a palavra o Sr. presidente disse que ia proceder á eleição dos novos membros do conselho fiscal e seus supplentes. Recolhidas as cedulas para eleição do conselho fiscal verificou-se terem sido reeleitos por unanimidade de votos todos os membros do antigo conselho, os accionistas Henrique Lage, Mario de Andrada Ramos e João Gentil de Mello Araujo, e recolhidas as cedulas para eleição dos supplentes do conselho, foi eleito por unanimidade de votos o accionista H. J. Lynch e reeleitos, tambem por unanimidade de votos os accionistas Roberto Cardoso e Rodrigo Octavio Filho. Logo após a eleição, o Sr. presidente declarou empossados os membros do conselho fiscal e seus supplentes e como nada mais houvesse para ser tratado mandou que fosse lavrada

esta acta que vae assignada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. — Pedro A. Nolasco P. da Cunha. — Rodrigo Octavio Filho, secretario. — Louis Edgar Sanceau. — Por procuração da The Marconi Wireless Telegraph Co., Ltd., Louis Edgar Sanceau. — L. Espinosa. — Mario de A. Ramos. — João Gentil de Mello Araujo. — Ezequiel Ubatuba. — H. J. Lynch. — Roberto Cardoso.

COMPANHIA AMERICA FABRIL

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA AOS 5 DE ABRIL DE 1920

Às 14 horas do dia 5 de abril do anno de 1920, no sobrado do predio n. 67, da rua da Candelaria, propriedade e sede da Companhia America Fabril, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes os Srs. accionistas assignados no livro de presença, o Sr. Alfredo Coelho da Rocha, presidente da companhia, diz que se acham representadas 75.138 acções, correspondentes a 7.488 votos, podendo, pois, a assembleia geral funcionar por estar reunido mais de um quarto do capital social; e indica para dirigir os trabalhos o Sr. Dr. Lourival J. de M. Souto, o que a assembleia approva, unanimemente. O Sr. Dr. Lourival Souto, assumindo a presidencia, agradece a assembleia, e convida para 1.º e 2.º secretarios os Srs. Antonio Abranches e Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet, que occupam logares aos lados do Sr. presidente, constituindo a mesa. Declara o Sr. presidente que a acta da assembleia geral anterior foi feita e approvada em a mesma assembleia, e manda ser lido pelo Sr. 1.º secret rio o annuncio de convocação desta reunião, publicado no *Jornal do Commercio* de 26, 28 e 31 do março e 2, 4 e 5 de abril e no *Diario Official* de 26, 28 e 31 de março e 4 de abril deste anno, do teor seguinte: — «Companhia America Fabril — Sede social: rua da Candelaria n. 67 — Assembleia geral extraordinaria — São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 5 de abril proximo futuro, às 14 horas, na sede social, á rua da Candelaria n. 67, para, em cumprimento do art. 11 dos estatutos, se proceder á eleição dos directores secretario e thesoureiro. Os possuidores de acções ao portador deverão depositar-as no escriptorio da companhia até oito dias antes da assembleia. Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data, inclusive. Rio de Janeiro, 25 de março de 1920. — Pela Companhia America Fabril, o director presidente, Alfredo C. da Rocha. Passando-se á ordem do dia, que, conforme o annuncio lido, é a eleição para directores, secretario e thesoureiro, procede-se á votação, servindo de escrutinadores os secretarios da mesa; e recolhidas 41 cedulas, é feita a apuração, dando o seguinte resultado: Para director secretario, Dr. Lourival J. de M. Souto, 7.488 votos; para director thesoureiro, Dr. Leopoldo de Bulhões, 7.488 votos. O Sr. presidente proclama, por voto unanime da assembleia, eleitos pelo tempo que faltar para completar o do mandato da actual directoria da companhia, para directores secretario e thesoureiro, respectivamente, os Drs. Lourival J. de M. Souto e Leopoldo de Bulhões, os quaes são declarados empossados. O Sr. Dr. Lourival Souto, agradecendo a sua eleição, diz que entra para a administração desta sociedade com a melhor vontade de trabalhar e espera que não será sem proveito o seu esforço, tendo por mestres homens cuja dedicação e competencia

...antes mais de 30 an-
...idade da companhia. E,
...vendo a tratar, o Sr. pre-
...pendo a sessão para ser lá-
...da acta, o que faço eu, Joaquim
...de Mafra do Lact, 2º secretário,
...ao mesmo tempo que é dactylographada
...para o destino legal, sendo, depois de li-
...da pelo Sr. 1º secretário, posta em dis-
...cussão e, ninguém pedindo a palavra,
...votada o unanimente approvada, as-
...signando-a a mesa o mais accoinistas
...presentes. — Dr. Lourival J. de M.
...Souto, presidente. — Antonio Abran-
...ches, 1º secretário. — Joaquim Henrique
...Mafra do Lact, 2º secretário. — Por pro-
...curação de José da Rocha Mello, Anto-
...nio Abranches. — Por procuração de
...D. Stella de Carvalho Guerra Duval o
...de D. Eugénia Collares Guisard, tutora
...de seus filhos Aracy, Jenny e Victor,
...Joaquim Henrique Mafra do Lact. —
...Alfredo da Silva Rocha. — Carlos de
...Aguir Marceira. — Por minha mulher
...D. Zelia Rocha de Aguiar Moreira e
...por procuração de D. Adusinda Cecília
...de Salles e D. Antonina Strauss, Carlos
...de Aguiar Moreira. — Francisco Casti-
...lho Marcondes. — Por minha mulher
...Francisca Rocha Castilho Marcondes o
...por procuração de D. Maria da Rocha
...Mello, Francisco Castilho Marcondes. —
...Dr. Carlos T. da Rocha Faria. — Por
...minha mulher D. Anna Joaquina da Ro-
...cha Faria, Dr. Carlos T. da Rocha Fa-
...ria. — Por procuração de D. Blondine
...de Souza Aguiar, D. Clotilde de Souza
...Aguiar, Carlos de Souza Aguiar e D.
...Mária Nazareth Guisard Aguiar, Dr.
...Carlos T. da Rocha Faria. — Alvaro
...Coelho da Rocha. — Dr. Juvenil da Ro-
...cha Vaz. — Por minha esposa D. Alice
...Bebiano da Rocha Vaz e por procuração
...de D. Alda Alves Bebiano, D. Alda Al-
...ves Bebiano, D. Angelina de Freitas
...Bebiano e Michael Smith, Dr. Juvenil
...da Rocha Vaz. — Leão irmãos & Comp.
...— Honório de Araújo Maia. — Affon-
...so A. Bebiano. — Mark Sutton. — Por
...minha esposa D. Eteivina B. Sutton,
...Mark Sutton. — Por Alhemar, Attila e
...Aurca Alves Bebiano, o tutor Mark Su-
...tton. — Alfredo C. da Rocha.

COMPANHIA UNITE SHOE MACHINERY DO BRASIL

(Sociedade anonyma)

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL ORDI-
NARIA, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE
1920.

Aos vinte e tres dias do mez de abril
de mil novecentos e vinte, reunidos em
uma das salas do predio á praça Tira-
dentes n. 79, ás tres horas, por si e por
seus bastantes procuradores devidamen-
te habilitados por procurações registra-
das no livro competente, conforme
consta do livro de presença, todos os
accionistas da Companhia United Shoe
Machinery do Brasil, representando a to-
talidade das 4.000 acções em que é di-
vidido o capital social, com direito a
4.000 votos, o senhor Henry Perkins
Chapman, na qualidade de director-vicé,
presidente da companhia, declarou abert-
a a sessão, visto haver numero legal e
convida os senhores accionistas a eleg-
rem um dentre elles, afim de presidir os
trabalhos da assembléa.

O senhor Leonard Hodgson Hartley,
propõe para presidir a assembléa o senhor
George Kelsey Stark, sendo essa propos-
ta unanimente approvada. Assumida
a presidencia, o senhor George Kelsey
Stark convida para secretario o senhor
Arthur William Hapgood, que accellou.
Em seguida o Sr. presidente lê os an-

nuncios de convocação publicados no
Jornal do Commercio, de 7 de abril de
1920, e Diário Official de 8 de abril de
1920, e declara que de accordo com os
mesmos a assembléa tinha por fim re-
solver sobre as contas e gestão da direc-
toria, durante o anno findo em 30 de
novembro de 1919, deliberar sobre os
dividendos a serem distribuidos entre os
accionistas e eleger nova directoria, con-
selho fiscal e supplentes. Pede a pala-
vra o senhor Leonard Hodgson Hartley,
e declara que, havendo sido publicado e
achando-se impresso o relatorio da di-
rectoria, propõe a dispensa de sua lei-
tura, sendo essa proposta unanimente
approvada, pelo que o Sr. presidente
declarou ficar dispensada a leitura do
referido relatorio, dando a palavra ao
relator do parecer do conselho fiscal. O
senhor Arthur William Hapgood proce-
de á leitura do seguinte parecer: «Senhores
accionistas, o conselho fiscal da Com-
panhia United Shoe Machinery do Bra-
sil, representado pelos membros abaixo
assignados, tendo examinado o relatorio
apresentado pela directoria, relativo ao
anno social findo em 30 de novembro de
1919, e bem assim a escripturação, ba-
lancos, contas e negocios sociais referen-
tes ao mesmo exercicio, verificou estar
tudo em ordem e digno de approvação.
Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. —
J. G. Gross. — A. F. Young. II. P.
R. Ascough. O Sr. presidente põe em
discussão o parecer e, não havendo quem
tomasse a palavra, procedeu-se á vota-
ção, havendo sido o mesmo approvado
unanimente, assim como o relatorio,
balanco e demais contas apresentadas
pela directoria, abstenendo-se os membros
da directoria e do conselho fiscal de
votar nos termos da lei. O Sr. presidente
declarou então que de accordo com o
art. 7º dos estatutos competia á assem-
bléa approvare ou não a resolução ado-
ptada pela directoria de não distribuir
dividendos no corrente anno, de accordo
com a deliberação tomada pela mes-
ma directoria em sessão de 8 de dezem-
bro de 1919, cuja acta passa a ler, e que
era do teor seguinte: Acta da reunião
dos directores da Companhia United Shoe
Machinery do Brasil, realizada em 8 de
dezembro de 1919: «Aos oito dias do mez
de dezembro do anno de mil novecentos
e dezanove, presentes em uma das salas
do predio á praça Tiradentes, numero
setenta e nove, ás doze horas, os senho-
res Henry Perkins Chapman, George
Kelsey Stark e Arthur William
Hapgood, todos directores da Com-
panhia United Shoe Machinery do
Brasil, conforme se verifica da in-
scrição de seus nomes no livro de pre-
sença, assumiu a presidencia da sessão o
senhor Henry Perkins Chapman, que
convidou para secretario o senhor Ar-
thur William Hapgood. O senhor presi-
dente, verificando haver quorum de con-
formidade com o artigo 19, dos estatutos,
declarou aberta a sessão. Pelo Sr. pre-
sidente foi dito que competindo á di-
rectoria, por força do art. 7º dos es-
tados da companhia, determinar qual o
divendo a ser distribuido pelos senho-
res accionistas no anno de 1920, a presente
reunião tinha por fim a fixação desse di-
videndo si os senhores directores fossem
de opinião que dovesse ser distribuido.
Pedindo a palavra, o senhor George Kel-
sey Stark declarou que era de opinião que
os lucros verificados durante o anno
transacto de 1919 foram destinados in
totum a um fundo de reserva, que habi-
lidade a companhia, á vista das constan-

tes irregularidades dos transportes, a fa-
zer face a compromissos que possivelmen-
te viessem a pesar sobre a mesma. Pelo
Sr. presidente foi posta em discussão
essa proposta, e não havendo quem to-
masse a palavra foi a mesma approvada
unanimente. Pelo Sr. presidente foi
então declarado que a directoria resol-
vera de accordo com os estatutos crear
um fundo de reserva, para eventualida-
des, devendo ser esse fundo formado da
totalidade dos lucros sociais verificados
durante o anno, não havendo portanto
distribuição de dividendos, caso a assem-
bléa geral posteriormente approvasse a
decisão da directoria. E nada mais ha-
vendo a tratar-se, foi suspensa pelo Sr.
presidente a sessão afim de que fosse
lavrada a presente acta, que lida em
presença de todos os directores, foi ap-
provada, sendo por todos assignada. E
eu, Arthur William Hapgood, director-
secretario, a subscreevo com os demais di-
rectores. Rio de Janeiro, 8 de dezembro
de 1919. — Arthur William Hapgood,
director-secretario. — Henry Perkins
Chapman, director-vicé-presidente. —
George Kelsey Stark, director. O Sr.
presidente põe em discussão a delibera-
ção da directoria e, não havendo quem
tomasse a palavra, foi a mesma posta em
votação, sendo approvada unanimente.
O Sr. presidente declara, então, que
tava ainda á assembléa proceder á elei-
ção da nova directoria, conselho fiscal
e supplentes, sendo em seguida recollidos,
por unanimidade de votos e empossados
em seus respectivos cargos os seguintes
senhores: John Henry Connor, director-
presidente; Henry Perkins Chapman, di-
rector vice-presidente; Edward Nichols
Chase, director; George Kelsey Stark, di-
rector; Arthur William Hapgood, direc-
tor. Conselho fiscal: J. G. Gross, A.
F. Young e H. P. R. Ascough. Sup-
plentes: P. A. Ide, J. H. Poskitt, A. A.
Azevedo. Pelo Sr. presidente foi então
dito que, nada mais havendo a tratar,
propunha fosse suspensa a sessão, afim
de ser lavrada a respectiva acta. Sus-
pensa a sessão, eu, Arthur William
Hapgood, 1º secretario, lavrei a presen-
te acta que, lida, após a reabertura da
sessão, foi por mim assignada o por
todos os demais presentes.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920.
— Arthur William Hapgood, 1º secretario.
— Henry Perkins Chapman. — George
Kelsey Stark. — Leonard Hodgson Hart-
ley, por si e como procurador da United
Shoe Machinery Company of South Amer-
ica. — John Henry Connor. — Edwin Per-
kins Brown. — Sydney Wilmslow Winslow. —
William Rufus Sampson. — Edward Ni-
chols Chase.

Certifico que a supra é uma cópia fiel
extrahida do livro de actas da Companhia
United Shoe Machinery do Brasil.
Arthur William Hapgood, 1º secretario.

Junta Commercial da Capital Federal
— Certifico que, por despacho da Junta
Commercial de 28 de abril de 1920, foi
archivou nesta repartição, sob o nu-
mero 5.368, o seguinte documento rela-
tivo á Companhia United Shoe Machi-
nery do Brasil, a saber:

Acta da assembléa geral ordinária, rea-
lizada em 23 do corrente, que approvou
as constas da directoria, o parecer do
conselho fiscal, e resolver que os lucros
verificados em 1919 fossem destinados
in totum a um fundo de reserva, que
elegu a nova directoria e novo
conselho fiscal e supplentes. Eu, Ju-
lino de Araújo, 1º official da sen-
desta junta, phassi a presente certidão.
Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920.

— João Hygino de Araujo, 1º official (sobre uma estampilha de 50\$). Visto J. C., em 29 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario

CERTIFICADO

Junta Commercial da Capital Federal — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 26 de abril de 1920, se archivou nesta repartição sob o n. 5.365, o seguinte documento referente à Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, a saber:

Acta da assembléa geral realizada em 20 de março do corrente anno, que approvou a alteração de seus estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920. — João Hygino de Araujo, 1º official (sobre uma estampilha de 50\$000). Visto. J. C., em 29 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.756 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo bracelete de construção especial podendo adaptar-se a fins diversos, para que pretende privilegio a Eisenstadt Manufacturing Company, estabelecida em S. Louis, Estado de Missouri, Estados Unidos da America do Norte, cessionaria de John Cornelius O'Brien, estabelecido na mesma cidade*

A invenção se refere a um bracelete de construção especial, por serem as suas formas de ornamento por tal forma dispostas que servem também a um fim util, sendo o fim principal desta invenção a produção de um dispositivo que sirva não somente como um artigo de ornamento, mas que seja capaz de ser usado para contar e, particularmente, para numerar orações ou devoções de uma maneira semelhante em que estas são contadas por meio de cordões de contas, communmente chamados rosarios.

Nos desenhos annexos:

A figura 1 é uma vista desenvolvida do bracelete que constitue a invenção.

A figura 2 é uma vista em perspectiva; e

A figura 3 é uma vista lateral.

O bracelete comprehende uma cinta ou um corpo adequado 1, tendo projecções 2 sobre a sua superficie, preferivelmente como partes integrantes da cinta. Estas projecções são dispostas em duas fileiras paralellas, como está indicado, e constituem a ornamentação ou parte da ornamentação do bracelete. Pelo menos uma parte das projecções é também de preferencia disposta em grupos de dez, separadas por projecções simples. As projecções em cada grupo são de preferencia igualmente distanciadas, e a distancia entre as projecções simples interpostas e os grupos a adjacentes a ellas é maior que as distancias entre as diversas projecções dos grupos. Em addição ás projecções previamente mencionadas, ha uma fileira adicional de projecções, comprehendendo um grupo simples de tres, e uma projecção simples em cada extremidade do referido grupo e distanciada delle. Para usar-se o bracelete como um meio de contar, passa-se successivamente um dedo sobre as projecções, em uma fileira de um lado do bracelete, e depois de uma maneira semelhante sobre as projecções do outro lado.

O bracelete é de preferencia formado de uma cinta de material rigido, porém sufficientemente flexivel, quando construido em uma peça, na maneira indicada, de modo que as suas extremidades possam ser separadas e o bra-

çoletto facilmente removido para fora do pulso, si se desejar. Na forma especial indicada no desenho, as extremidades do bracelete são ligadas por meio de uma fenda 3 que coopera com uma projecção 4, guardada de uma cabeça e por meio de uma presilha movel 6.

São possiveis modificações no bracelete descripto sem se afastar do fim desta invenção, cuja feição principal é a guarnição de projecções, delineadas e agrupadas para servir não somente como um ornamento conveniente, mas também para os fins de contar, na maneira descripta.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º, um bracelete, comprehendendo uma cinta ou corpo, guarnecido de projecções ornamentaes, como partes integrantes de corpo e dispostas na sua periphéria em grupos de dez, com projecções simples nos espaços entre os grupos;

2º, um bracelete, tendo projecções espaçadas na sua periphéria, em grupos de dez, que são separados por meio de projecções simples nos espaços entre elles.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920. — Por procuração, Pedro Americo Werneck.

N. 10.757 — *Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em machinas de fabricar aros pneumáticos» para que pretende privilegio de invenção The Goodyear Tire and Rubber Company, estabelecida em Akron, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, cessionaria de James Dempster Thomson, estabelecido na mesma cidade.*

A minha invenção refere-se a um aperfeiçoamento em machinas de fabricar aros pneumáticos o, em especial, a um mecanismo aperfeiçoado para regular a posição dos compressores, ou discos que formam o tecido empregado nestas machinas.

Nos melhores typos conhecidos, de machinas para fabricar aros pneumáticos, actualmente em uso commercial, as carcassas de tecidos para aros pneumáticos são construidas em um molde de ferro sobre o qual se enrolam as folhas ou tiras de tecido, esticando-as depois, ou dispondo as partes extremas do mesmo tecido de forma a trazer os seus fios para uma posição adequada sobre o molde.

Esta formação do tecido em volta do molde tem, ordinariamente, o nome tecnico de «enformação» e é desempenhada por um par de compressores rotatorios ou discos de formação, pivotados em um carro que se acha adaptado a deslizar de modo que possa approximar-se ou afastar-se do molde.

Os compressores estão separados entre si por uma distancia sufficiente para permitir que a corda do molde seja recebida entre elles quando se começar a operação de enformação, sendo sustentados manualmente, de encontro à superficie do molde, pelo operador, ou por meio de uma mola ou qualquer dispositivo equivalente. Enquanto se executa a operação de enformação, o molde gira rapidamente e, durante o seu giro, os compressores são trazidos gradualmente para dentro, sobre o molde, na direcção do eixo do mesmo molde, sendo deste modo descripta, pelo compressor, uma série de circumvoluções de encontro ao lado do molde, de modo que o tecido é formado gradualmente para baixo, sobre o mesmo molde.

Na fabricação dos aros pneumáticos de corda, a differença no typo do tecido empregado para formar a respectiva carcassa origina uma consideravel alteração no uso e na operação dos compressores.

Nos pneumáticos de tecido, as camadas de tecido empregadas são entretecidas com fios de urdume e de trama que se cruzam, entre si, em angulos rectos, e são entrelaçadas na forma usual.

Entretanto, o tecido empregado para fa-

bricar os pneumáticos de corda, consiste apenas de cordas relativamente grossas que correm parallelas entre si e são independentes umas das outras, excepto durante uma união temporaria que se obtem por meio de um fio muito fino, adaptado apenas para firmar os elementos da corda nas suas posições de construção entre si, até que a carcassa do pneumático tenha sido construida e vulcanizada.

Assim que o pneumático for collocado no molde, os fios de trama leves e cruzados quebram-se devido à expansão que ocorre durante o tratamento.

Como este tecido de corda é cortado em diagonal, antes das camadas serem collocadas sobre o molde, é obvio que as cordas correrão sobre a corda e, para baixo, sobre as paredes lateraes do molde, em angulo (que na pratica é usualmente de approximadamente 45 graus), com a sua linha central e circumferencial.

Então, ao passo que na fabricação de um aro pneumático de tecido commum, um molde, os fios de urdume e de trama são da mesma extensão e se acham intimamente entretecidos afim de dar-lhe ao tecido uma forte unidade, e os fios ou cordas no tecido collocados no angulo opposto ao curso dos compressores em volta do molde se acham, por conseguinte, protegidos contra qualquer deslocamento ou distorção indevida, causada pela acção dos compressores, acontece que, nos casos em que se emprega o tecido proprio para a fabricação dos pneumáticos de corda, as cordas que formam o tecido correm todas em uma direcção e, por consequencia, o compressor que correr em um dos lados do molde, correrá também em volta do mesmo molde na direcção das linhas das cordas; porém o outro compressor, no lado opposto, correrá em opposição directa à collocação das cordas e tenderá portanto a prendel-as e a enrolar-as para fora do lado do molde.

E' pois impraticavel, ao collocar-se o tecido sobre o molde para o fabrico dos aros pneumáticos de corda, empregarem-se simultaneamente dous compressores, um de cada lado do molde.

Conhecendo as condições acima expostas, tive em vista, por conseguinte, como fim principal da minha invenção, a realização de um dispositivo de enformação para machinas de fabricar pneumáticos, construido de tal modo que os dous compressores podem ser operados manualmente por um operador, de maneira tal que, quando um compressor for trazido ao contacto com um dos lados do molde, o outro compressor será, automaticamente, levado para a sua posição inoperativa.

Um outro fim da invenção é o de combinar um aparelho compressor desta especie com um machinismo de reversão de movimento para o molde, de modo que o referido molde possa ser movido em qualquer direcção, de accordo com o compressor que for usado, afim de assegurar ao compressor que estiver em serviço o curso facil em volta do molde, na direcção das linhas seguidas pelas cordas da camada de tecido que estiver sendo applicada.

Os fins acima mencionados e outros de natureza semelhante que serão tratados adeante mais especificadamente, podem ser desempenhados pelos dispositivos representados nos desenhos annexos, e que se descreverem na especificação que se segue, sendo mais especialmente indicados depois, nas reivindicações que se acham annexas a este pedido, do qual fazem parte integrante.

Com referencia aos desenhos annexos, em que se acha indicada uma forma preferida da invenção quando ella for reduzida à pratica, e em cujas vistas os numeros de referencia semelhantes designam partes correspondentes, esclarecemos que:

A fig. 1 é um alçado de frente de uma machina de fabricar aros, com o meu dispositivo aperfeiçoado montado nella;

CERTIFICADO

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 4.166

Certifico que a marca Kevatol, para um producto pharmaceutico do fabrico de Mario Nobre, registra-la na Junta Commercial de Minas Geraes, sob n. 4.166, foi depositada nesta Junta em 22 de abril do corrente, juntamente com o exemplar do *Minas Geraes*, orgão official daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passo a presente certidão, que assiguo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de abril de 1920. Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official, sob 25 em estampilhas. — Visto. J. C., 29 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 1º de maio de 1920.....	77:362\$816
Em igual periodo de 1919...	39:717\$633
Diferença para mais em 1920	37:645\$183

RENTA ARRECADADA EM 1 DE MAIO DE 1920

Receita ordinaria

Imposto de consumo:	
Estampilhas.....	3.219:867\$375
Registro.....	189:052\$000
Imposto do sello:	
Por verba.....	151:175\$817
Bilhetes de loteria.....	78:500\$000
Adhesivo.....	4.489:813\$700
Imposto de transporte.....	215:681\$300
Imposto de 5 % sobre dividendos.....	163:727\$878
Imposto de 5 % sobre hypothecas.....	19:818\$216
Imposto de 2 % sobre seguros maritimos e terrestres e 5 % sobre seguros de vida.....	63:904\$386
Imposto de 5 % sobre premio de clubs de mercadorias.....	1:046\$700
Imposto de 10 % sobre peculios.....	15:630\$030
Premio de depositos publicos.....	7:516\$059
Taxa judiciaria.....	18:735\$291

Somma.....	5.634:199\$271
Rendas patrimoniaes.....	2:285\$500
Receita extraordinaria.....	124:109\$025
Renda com applicação especial.....	2.681:033\$232
Depositos.....	778:044\$056
Renda de 1 a 30 de abril de 1920.....	9.219:971\$034
Total do mez até hoje.....	9.219:971\$034
Renda em igual periodo de 1919.....	4.549:628\$852
Diferença para mais.....	4.670:342\$232

Recebedoria, 1 de maio de 1920. — Visto, T. Vires. — R. G. Santos.

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL

Renda arrecadada em 1:	
Em ouro.....	121:226\$000
Em papel.....	102:834\$535
Total.....	224:061\$135
Em igual periodo de 1919...	89:554\$384
Diferença a maior em 1920	134:506\$751

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFICIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL. (*)

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores fica aberto nesta directoria, desde esta data, concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao *Forum* da Capital Federal, de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas visinhas pertencentes á União entre as ruas Misericórdia, S. José, travessa do Paço e largo da Assembleia, de maneira a formar no conjunto, um rectangulo de 92m.50X139m.00. Dentro dessa área deverão se conter quaesquer saliências, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

a) uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;

b) plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100, cotadas;

c) fachada principal do edificio, na escala de 1:50;

d) fachada lateral, na escala de 1:50;

e) corte longitudinal, na escala de 1:50;

f) corte transversal, na escala de 1:50.

Os concorrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descrição em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiais a empregar e dos calculos de resistencia para as partes principaes da construção.

4.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se no fim a importância total do custo da construção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construção e decoração do edificio, os assensores, as canalizações de agua e esgotos, os aparelhos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos aparelhos e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os aparelhos e mecanismos para a ventilação das salas, os pára-raios, os passeios em roda do edificio, emfim, todas as quaesquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluidos unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descrição mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de preços, archivo geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para a zeladoria, *toilettes*, gabinetes.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dous cartorios — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archivo, casas fortes, gabinetes, *toilettes*.

Juizes de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assembléa, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dous gabinetes para dous juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Resíduos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos de promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dous cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de espera, dous cartorios para o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditorios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os partidores e *toilette*.

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escrivão, dormitório do juiz e promotor, dormitório dos jurados, deposito de presos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das de defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, *toilettes*.

6.º — Os projectos serão recebidos nesta directoria até ás 14 horas do dia 30 de junho do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao *Forum* da Capital Federal».

Esses envolveros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os auctores dos projectos.

Em outro envolvero fechado e lacrado, trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, assim de ser conhecido o dito nome e endereço, sómente depois de ter sido effectuado o julgamento na forma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprovativos da entrega dos mesmos.

7.º — Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, terminando entre elles, os dous que mais

A fig. 2 é uma planta superior da mesma;
A fig. 3 é uma vista diagrammatica, mostrando a acção do um dos compressores;

A fig. 4 é uma vista diagrammatica, mostrando a acção do outro compressor.

Nos desenhos annexos, o tipo de machina para fabricar aros pneumáticos, representada convencionalmente, é o que mais largamente se usa no commercio; porém eu desejo naturalmente que se comprehenda que o meu compressor aperfeiçoado, e o machinismo de reversão de movimento para o molde, não se adaptam sómente para as machinas deste tipo, mas podem ser também usados com qualquer outra machina de fabricar aros pneumáticos de tipo modificado que contenha os elementos essenciaes de um molde movel e de um mecanismo de enformação.

Na fig. 1, o n. 10 designa um molde que pôde girar e que é movido, por meio de uma ligação adequada, por um motor 11, sendo o machinismo do movimento disposto por fórma tal que permita a reversão da direcção do rotação do molde, á vontade, pela reversão do motor electrico indicado.

O dispositivo de enformação comprehende uma base 12, sobre a qual está montado um carro 13, de modo a poder deslizar quer para se afastar quer para se approximar do molde. Na parte deanteira do carro 13 está pivotado um par de braços de suporte 14 e 15, a cujos lados livres o deanteiros está preso, de modo a poder girar por meio de um veio 16, um par de discos enformadores 17 e 18, de conformação usual.

Os pivots 19 e 20, que prendem os braços dos compressores ao carro, são dispostos preferivelmente das extremidades trazeiras dos braços, como na fig. 1. Nas extremidades trazeiras destes braços ha uma serie de dentes de cremalheira formados integralmente em uma peça segmentada, o que são dispostos para entrarem em contacto com uma serie de dentes de cremalheira formados em outra peça segmentada que se acha na extremidade da alavanca de governo 21. Esta alavanca é pivotada a 22 na parte superior do carro e está collocada de maneira a ser convenientemente manipulada pelo operador e movida quer para a direita quer para a esquerda, afim de fazer girar os braços compressores sobre os seus pivots.

Pôde-se notar particularmente agora, relativamente á fig. 2, que os dentes da cremalheira dos dois compressores se engrenam de tal modo com os dentes de cremalheira da alavanca de governo, que o movimento da alavanca que obriga um dos compressores a entrar em contacto com um dos lados do molde, será automaticamente acompanhado pelo balanço do outro braço compressor afim de mover o disco de formação, que está sobre elle, para uma posição afastada e, portanto, inoperativa em relação ao molde.

A referencia especial á illustração diagrammatica da fig. 3 mostra-nos que o compressor 17 pôde ser movido para entrar em contacto com o lado do aro pneumático e que se pôde regular a ligação do movimento entre o motor e o molde para dirigir o molde na direcção da flexa. Com essa disposição do mecanismo, o enformador pôde mover-se, circumferencialmente, em volta do aro pneumático e, regularmente, sobre o seu lado em direcção ao centro do molde, sem perturbar a camada das cordas, tanto mais que elle seguirá as linhas de direcção que, naturalmente, as cordas terão de seguir e nas quaes ellas foram inicialmente collocadas.

Contudo, para enformar as cordas do lado opposto, como na fig. 1, (cordas que correm na direcção opposta relativamente ao enformador 18), torna-se necessario inverter a direcção do movimento do motor e levar o enformador 18 ao contacto. Esta ultima operação da machina assegurará a enformação

adequada do outro lado da camada de tecido

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte :

1, uma machina de fabricar aros pneumáticos, incluindo um molde rotatorio, um mecanismo motor para fazer girar o molde, meios pelos quaes a direcção da rotação do molde pôde ser invertida á vontade, um par de elementos enformadores para collocarem uma camada de tecido sobre o molde e um dispositivo para regular a posição dos enformadores, por meio do qual um dos enformadores, o não ambos conjunctamente, pôde entrar em contacto de operação com o molde.

2, em um machina para fabricar aros pneumáticos, um molde rotatorio, um par de peças portadoras montadas de modo a terem um movimento de balanço em relação ao molde, elementos para formar o tecido transportados pelas peças portadoras e adaptados a serem postos, pelo movimento de balanço das peças, em contacto com o molde, e um dispositivo de governar engrenado de tal modo com as peças que o movimento de uma das peças, ao dispor o seu elemento de formação de tecido na posição operativa, seja automaticamente acompanhado pelo movimento da outra peça, retirando o seu elemento de formação de tecido para fóra do molde, tornando este elemento inoperativo em relação ao molde;

3, uma machina para fabricar aros pneumáticos incluindo um molde rotatorio, um mecanismo motor para fazer girar o molde, meios pelos quaes a direcção da rotação do molde pôde ser invertida á vontade, uma serie de elementos enformadores, actuaes para formar e moldarem uma camada de tecido sobre o molde, e um dispositivo para regular os enformadores e por meio do qual elles pôdem entrar em contacto, separadamente, com o molde, sendo ao mesmo tempo impedidos positivamente por elle, de entrarem, simultaneamente, em contacto com o mesmo molde, podendo ainda os enformadores, por meio do referido dispositivo, ser simultaneamente dispostos em posição inactiva em relação ao molde;

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 23 de junho de 1881 e 984 de 4 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio no Republico de Patentes dos Estados Unidos da America, em 12 de janeiro de 1918 sob o numero de serie 211.721, assim como reivindicamos os privilegios conferidos pelo decreto n. 11.483, de 10 de fevereiro de 1915.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1919.—
Por procuração, *Adro Americo Verneck.*

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.508

José Francisco Corrêa & Comp., estabelecido á rua da Assembléa ns. 94 a 98, a Optam, para distinguir cigarros de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em um retangulo contendo dous rectangulos e tres pequenos parallelogrammos, vendo-se no rectangulo principal duas ellipses concentricas, sobre raios, contendo a figura de um veado em uma campina banhada pelo mar; no espaço formado entre as duas ellipses está o nome característico «Cigarros Souvenir». No outro rectangulo vêem-se diversas medalhas de exposições sobre uma folha de fumo e os dizeres «Premiados Hygienicos». Nos tres parallelogrammos estão diversas inscripções. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1912.—*José Francisco Corrêa & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 25 minutos do dia 9 de novembro de 1912.—*Isidoro Campos, director.*

Registrada sob n. 8.508 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1920.—*Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.508 a transferencia da marca «Souvenir», de José Francisco Corrêa & Comp., para sua successor Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920.—*Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.321

Teixeira, Segadas & Pereira, estabelecidos nesta cidade, á rua da Assembléa n. 22, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta formada por uma linha singela tendo, na parte superior, as palavras «Casa York», característico principal da marca. A seguir lê-se o nome e o endereço dos depositantes e na parte inferior as palavras «Industria Nacional». Esta marca, que pôde variar em dimensão, cor e tipo de letra, serve a distinguir camisas para homens, ceoulas, collarinhos, punhos, camisas de tecido de malhas, lenços, gravatas, ligas, prendedores para camisas, meias, suspensorios e servirá também de marca geral da casa e poderá ser applicada a cartões, facturas, papel de correspondencia, taboletas e recibos, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920.—*Teixeira, Segadas & Pereira* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 55 minutos do dia 31 de março de 1920.

Registrada sob n. 15.321 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920.—*Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.376

F. Faulhaber, estabelecido á rua Marochal Floriano Peixoto n. 119, adopta, para distinguir essencias ou extractos, aguas de quina, tonics, loções, shampoings, tinturas, agua de colonia, agua de toilette, de lavando ou alfazema, creas, fards, rouges, crayons, aguas de belleza, elixires, pastas, cremes, opiates e pós para dentes, olos perfumados ou não, briliantinas, bandolinas, cosmeticos, pastilhas perfumadas, pós perfumados, de arroz, amidos, talcos, solidos e em tablettes, perfumados ou não, pedras antisepticas ou tablettes, glicerinas, vaselinas, amyderminas, perfumadas ou não, perfumadores á base de chlorureto de ethyl (lança perfumes), sabonetes, em geral, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no nome característico «Vigoron» entre aspas, seguido dos dizeres «F. Faulhaber» e o domicilio da firma e a localidade.—Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920.—*F. Faulhaber* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 40 minutos do dia 22 de abril de 1920.

Registrada sob n. 15.376 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920.—*Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

receberem ser classificados em primeiro e segundo lugar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro lugar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, também em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgue dever classificar em segundo lugar.

9.º — Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos, sem que sejam abertos os envolveros em que se contem os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10. — A comissão, a cujo julgamento os concurrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiada um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles for considerado digno de premio.

11. — Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do Ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria Geral de Contabilidade, 26 de abril de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Brigada Policial do Districto Federal

CAIXA BENEFICENTE

De accordo com a resolução do conselho Administrativo reunido em sessão de 29 de abril findo, foram eliminados do numero dos contribuintes desta caixa, na forma do artigo 66 do regulamento actual, por não terem pago as respectivas contribuições durante mais de 12 meses, as ex-praças abaixo declaradas:

Sebastião Luiz de Almeida, Plauto Ribeiro do Valle, José Gregorio Tharun, Manoel do Rio Novo, Antonio Corrêa Barreto, Antonio Marinho de Mello, Claudionor Augusto dos Santos, Benedicto Alves Marinho, Otton Hezende Ferreira da Silva, Manoel Gomes de Andrade, Miguel Ferreira da Silva, Lourival Gurgel do Amaral, Antonio José de Souza Junior, Manoel Candido de Lima, Francisco Henrique Rilhas, Eugenio Manoel de Magalhães Couto, Francisco Rodrigues de Andrade, e bens do Nascimento e Pedro Luiz de Castro.

Resolveu ainda o citado conselho eliminar do numero dos mesmos contribuintes de accordo com o art. 563 do citado regulamento as ex-praças:

Victor do Castro Veneroso, Haroldo Baptista Pessoa, Alvaro de Oliveira Pinto, Francisco Fernandes Torres, Mizacl Victoriano Sobral, João Joaquim de Moraes, Arthur Paim Vaccani, Constancio Ferreira, Lysandro Aureo de Castro, Moacyr Gomes Braga, Abilio Acilio dos Santos e Silvino Francisco Bahia.

Contadoria, 1 de maio de 1920. — *Antonio Pessoa Cavalcanti*, 1º tenente escriptuario. Visto. — *Major Fontes*, fiscal.

Brigada Policial do Districto Federal

CAIXA BENEFICENTE

De conformidade com o que dispõe o parágrafo unico do art. 598 do regulamento da brigada, previne-se aos contribuintes da caixa beneficente desta corporação que perderão o direito ás matriculas, si não satisfizerem ou seus herdeiros as contribuições atra-

zadas até 31 de outubro do corrente anno, a saber: ex-soldados Julio de Oliveira Vasconcellos, Francisco do Patrocinio Filho, Juvenal Severino da Costa, José Calazans de Oliveira, Joaquim Dias Canavellas, Francisco Domingos de Oliveira, Telosphoro Frazão de Lima, Isidro Estevam da Silva, Zeferino Argemiro de Souza, Horacio Prudencio, Adalberto José Cardoso, João Ignacio dos Santos, Antonio Cornelio dos Santos, Alfredo Francisco de Oliveira, Armando Dias, Ricardo Gonçalves Capella, Arlindo Ferreira Cardoso, Luiz Pitanga Netto, Humberto Alves de Souza, Antonio Francisco Cardoso, José Bento Monteiro Coutinho, Estanislão Borges da Costa, anspeçada José Francisco de Oliveira, soldados Abelardo Borges de Medeiros, Octavio José Vicente da Costa, Joaquim da Cunha Nogueira, Graciliano Ferreira dos Santos, Alvaro dos Reis Annes, Casemiro da Silva Pinheiro, Abel Alves Marinho, Salvador Dangelo, João Floriano da Conceição e Manoel Machado Soares.

Contadoria, 1 de maio de 1920. — *Antonio Pessoa Cavalcanti*, 1º tenente, escriptuario. Visto. — *Major Fontes*, fiscal.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 144

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Luige Botto, no Estado de S. Paulo ou nesta cidade do Rio de Janeiro, em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 544, de 6 de dezembro de 1919, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 1 de maio de 1920. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da dívida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000\$, do tipo «Diversas emissões de 5 % papel», antiga «Estrada de Ferro», de n. 116.189, pertencente a Odilia Leite de Lima, brasileira, casada com João Gomes Souto, vai ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 28 de abril de 1920. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, acha-se em concorrência, desta data até 8 de maio, para ser vendido em globo a quem mais der, por preço acima da avaliação, o material usado e imprestavel ao serviço publico existente no pato do edificio do Thesouro Nacional, avaliado em cento e noventa e cinco mil réis (195.500) e constante de uma relação que está na Sub-directoria Technica para o exame dos interessados.

Os objectos constam de moveis, folhas do portas, restos de divisões, etc.

O portador preferido entrará immediatamente com a importancia da sua proposta accetita e fica obrigado a retirar o material dentro do prazo de seis dias. Seppe-se abandonado e de novo pertencendo á Fazenda Nacional, que delle disporá, o material que não for retirado dentro desse prazo, contado da data do pagamento.

Sub-directoria Technica, 29 de abril de 1920. — *Esdras do Prado Seixas*, sub-director interino.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director e em virtude do despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda de 13 de março findo, acham-se á venda em concorrência publica, pelo prazo de oito dias, a contar desta data, diversos objectos usados e estragados, considerados imprestaveis para decoração e serviços do Ministerio das Relações Exteriores, avaliados no total de cinco contos quinhentos e setenta mil e setecentos réis. Uma relação constando de 169 lotes, contendo: sanefas, cortinas, tapetes, moveis, mobilias, machinas para escrever, filtros, trastes diversos, arreios para animacs, carros, etc., está nesta sub-directoria á disposição dos Srs. concurrentes para ser examinada.

As propostas conterão o preço global, que não poderá ser inferior á avaliação acima referida.

As propostas serão recebidas no dia 8 de maio, ás 13 horas, nesta directoria, em carta fechada lacrada.

Os objectos serão retirados no prazo maximo de seis dias, depois da accetitação da proposta e da entrada para o Thesouro da importancia respectiva, que deverá ser immediata á accetitação.

O material que ficar no deposito, onde se acha, além do prazo acima estipulado, é considerado abandonado pelo comprador e pertencendo de novo á Fazenda Nacional, que delle poderá dispôr sem obrigação alguma para com o comprador.

Sub-directoria Technica, 29 de abril de 1920. — *Esdras do Prado Seixas*, sub-director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Herschel*, atracado em 5 de março de 1920:

Armazem n. 2—Pacheco: 2 caixas ns. 893 e 806, repregadas e avariadas.

P.S.: 1 engradado n. 2.511, idem.

R 21: 1 caixa n. 802, idem.

RWC—C.T.B.M.: 1 dita n. 436, idem.

R.W.C. — C.S.A.R.: 1 dita n. 436, idem.

R.W.C.: 2 ditas ns. 4.640 e 4.639, idem.

Idem: 2 fardos ns. 4.619 e 4.631, rotos e avariados.

RLB: 2 caixas ns. 32 e 33, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 31, idem.

Rogeres: 1 fardo sem numero, roto.

RIC: 1 caixa n. 1.077, avariado.

7.620 ou sem marca: 1 barril n. 2 ou sem numero, repregado e avariado.

SHL: 1 caixa n. 1.290, idem.

S.D.C.: 1 barrica n. 1.590, idem.

SNC: 1 caixa n. 118, avariada.

R—C—W—F: 1 dita n. 401, idem.

W: 1 barrica n. 3.500, repregada e avariada.

Z.A.: 1 fardo n. 4.004, roto e avariado.

CIPH—K: 1 caixa n. 1, avariada.

AR—&C: 1 dita n. 302, repregada e avariada.

ABC: 1 dita n. 2.324, idem.

AMI: 1 fardo n. 4.063, roto e avariado.

RALBI: 1 barrica n. 5, repregada e avariada.

Idem 1 dita, idem, idem.
 FB—LC: 1 dita, idem idem.
 MARTI: 1 dita, idem idem.
 Monteiro: 3 ditas, idem, idem.
 Idem: 2 ditas, idem idem.
 Idem: 3 ditas, idem idem.
 Taveira: 3 ditas, idem idem.
 Idem: 5 ditas, idem idem.
 Idem: 9 ditas, idem idem.
 Armazem n. 10—AF: 1 caixa n. 75, re-
 pregada e avariada.
 ARO: 1 dita n. 4, idem idem.
 AJH: 3 ditas ns. 11, 14 e 13, idem idem.
 B—B: 2 ditas ns. 130 e 131, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 132, idem idem.
 BC: 19 fardos, idem idem.
 CM: 50 saccos, rotos.
 RWC: 20 ditas, idem.
 JR: 15 ditas, idem.
 W: 25 ditas, idem.
 C—R—C—J: 1 caixa n. 6.402, repregada e
 avariada.
 CCG: 5 fardos, avariados.
 CL: 1 dito, idem.
 GC—PA: 1 caixa n. 360/2, repregada e
 avariada.
 HW: 4 fardos, avariados.
 JFS: 2 engradados ns. 1.161 e 1.162, ava-
 riados.
 JFSM: 1 dito n. 1.163, idem.
 JVC: 1 caixa n. 892, avariada.
 J.F.C.: 36 pedras marmore, idem.
 MB: 1 caixa n. 3.721, repregada e ava-
 riada.
 Marziano Bracchi: 2 engradados sem nu-
 mero, idem idem.
 D—59—C—C: 1 caixa n. 104, idem idem.
 PDAEC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.
 R.A.: 1 dita n. 1, idem idem.
 SAC: 2 ditas ds. 1.892 e 1.885, idem idem.
 SS—4.498: 1 dita n. 7, idem idem.
 U.S.C.: 30 pedras marmore, avariadas.
 WHC: 1 caixa n. 10.031, repregada e ava-
 riada.
 SS—3.222: 10 ditas ns. 1/10, avariadas.
 SS—4.110: 20 ditas ns. 11/30, idem.
 Vapor inglez *Portfield*, atracado em 3 de
 março de 1920:
 Armazem n. 16—Antaco—BRA 97—2.000 :
 2 caixas, repregadas e avariadas.
 Idem—1.000: 2 ditas, idem idem.
 Idem, idem: 2 ditas, idem, idem.
 Idem, idem: 1 dita, idem, idem.
 Idem—WSC: 2 ditas, idem idem.
 Idem—BRA 97—3.000: 1 dita, idem, idem.
 Idem—WSC: 2 ditas, idem, idem.
 Idem, idem: 2 ditas, idem idem.
 Idem—BBA 97: 1 dita, idem idem.
 Idem, idem—1.000: 2 ditas, idem, idem.
 Idem, idem: 2 ditas, idem idem.
 Idem, idem: 1 dita, idem idem.
 CR—Dr. L. W. Hachett: 1 dita n. 48.788/9,
 avariada.
 Idem: 1 dita n. 48.788/5, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 48.788/6 e 48.788/8,
 idem.
 FC: 2 ditas ns. 110 e 103, repregadas e
 avariadas.
 FC: 2 caixas ns. 107, 105 ou 1, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 115, repregada e ava-
 riada.
 Stubbaker: 1 dita n. 2, idem.
 SBL: 2 ditas ns. 5.012/12 e 5.010/14,
 idem.
 Idem: 1 dita n. 5.020/3, idem.
 AL 8684: 1 dita n. 54, vasando.
 Idem: 1 dita n. 72, avariada.
 AJC—T: 1 dita n. 118, idem.
 AMX: 1 dita n. 36.824, repregada e ava-
 riada.
 Costa & Moniz: 1 dita n. 29, idem.
 Sem marca: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.
 Idem: 2 ditas, idem.
 AL: 2 ditas ns. 63 e 39, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 37 e 49, vasando.
 Idem: 1 dita n. 38, avariada.
 AL—R: 1 dita n. 3, idem.
 BYC: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
 E—F—B—2.648: 1 dita n. 14.504, ava-
 riada.
 G.S.C.: 1 dita n. 2.841, idem.
 SBL: 1 dita n. 5.027/7, idem.
 Auto-Geral: 2 ditas ns. R 1.205 e 1.206,
 idem.
 MB—2.031: 2 engradados ns. 511 e 510,
 idem.
 B—S—R: 3 caixas ns. 1, 2 e 3, idem.
 Vapor inglez *Hyghland Rower*, atracado em
 6 de março de 1920:
 Armazem n. 17—JLCC: 1 caixa n. 4, re-
 pregada.
 LB: 1 dita n. 104, avariada.
 MM: 1 dita n. 28, repregada e avariada.
 621: 1 encapado n. 4, avariado.
 603: 1 caixa n. 935, repregada e ava-
 riada.
 P—T—W—128—C: 1 dita n. 1, idem.
 P—T—18—W—C: 1 dita n. 2, idem.
 P—T—212—W—C: 1 dita n. 1, idem.
 RSC: 1 dita n. 74, idem.
 SBC: 1 dita n. 50, idem.
 V: 1 dita n. 14, idem.
 G—J—W—ATB: 1 dita n. 15, idem.
 BMC: 2 ditas ns. 232 e 233, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 234 e 231, idem.
 B: 2 ditas ns. 40 e 41, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 43, idem.
 BC: 1 dita n. 1.590, idem.
 BD—WW: 1 dita n. 74, idem.
 BFBS: 1 dita n. 6, repregada e avariada.
 CB: 1 dita n. 14.208, repregada.
 CMC: 1 dita n. 159, avariada.
 Casa Pratt: 1 dita n. 4, repregada e ava-
 riada.
 Cruz: 2 ditas ns. 23 e 25, repregadas.
 ERM: 1 dita n. 1.315, idem.
 GS: 1 dita n. 166, avariada.
 GE—C: 1 dita n. 2, repregada e ava-
 riada.
 HDM: 1 dita n. 1, avariada.
 HSCo: 1 dita n. 10, repregada.
 IM—GM: 2 ditas sem numeros, repregadas e
 avariadas.
 Idem: 1 dita n. 10.440, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 10.438 e 10.441, ava-
 riada.
 JO: 1 dita n. 1.453, idem.
 Vapor francez *Bougainville*, atracado em 5
 de março de 1920:
 Armazem n. 17—AG: 1 caixa n. 2, ava-
 riada.
 Amorim Pinto: 1 sacco n. 114, roto.
 A.C.C.: 1 caixa n. 1.000, repregada.
 B.S.C.: 1 dita n. 12.644, avariada.
 Barcellos: 1 dita n. 114, idem.
 Idem: 1 dita n. 120, idem.
 Idem: 1 dita n. 144, idem.
 D—CT: 1 dita n. 10.443, idem.
 D.U.C.: 1 dita n. 310, repregada e ava-
 riada.
 FM: 1 dita n. 8, repregada.
 Giffoni: 1 dita n. 1.359, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.360, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.358, repregada.
 GF—R.C.C.: 2 ditas ns. 142 e 139, ava-
 riadas.
 L—no: 1 dita n. 157, idem.
 Legay: 1 dita n. 215, repregada.
 Idem: 1 dita n. 215, idem.
 Moreno: 1 barrica n. 693, avariada.
 MC—6.012: 2 caixas ns. 5 e 6, repre-
 gadas.
 306—NGC: 1 dita n. 511, idem.
 Orgel: 1 dita n. 704, repregada e ava-
 Pacheco: 1 dita n. 883, avariada.
 Pare: 1 dita n. 8.731, idem.
 Pacheco: 1 dita n. 91, idem.

RC: 1 barrica n. 1.772, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.384, repregada.
 R.H.C.: 1 caixa n. 4.459, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.457, idem.
 RC: 1 barrica n. 1.773, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.765, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.770, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.660, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.386, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.764, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.768, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.771, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.775, repregada e ava-
 riada.
 Vapor francez *Belle Isle*, atracado em 4 de
 março de 1920:
 Armazem n. 16—ASP—FF: 1 caixa nu-
 mero 2.635, repregada e avariada.
 AGC: 1 dita n. 3, idem.
 Arnaud Frey: 1 dita sem numero, idem.
 A.J.C.: 1 dita n. 9, idem.
 Idem: 1 dita n. 10, avariada.
 A.S.C.: 1 dita sem numero, repregada e
 avariada.
 AC—AC: 1 dita n. 454, idem.
 PC—RM: 1 dita n. 8, idem.
 BD—UPI: 1 dita n. 85.480/12, idem.
 CMB: 1 dita n. 2, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 CP&C: 1 dita n. 780, idem.
 Idem: 1 dita n. 782, idem.
 Idem: 1 dita n. 778, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.875, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.876, idem.
 Idem: 1 dita n. 781, avariada.
 C.L.C.: 1 sacco n. 2, roto.
 Casa Sucena: 1 caixa n. 229, repregada e
 avariada.
 Charles Guill Frey: 1 dita sem numero,
 idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 C.L.C.: 1 sacco n. 1, avariado.
 CMB: 1 caixa n. 3, idem.
 CM: 1 caixa n. 526, repregada e ava-
 riada.
 Idem: 1 dita n. 522, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 583, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 524, idem idem.
 Doret: 1 dita n. 234, vasando.
 ESS&C—PC: 1 dita n. 82.030, repregada e
 avariada.
 Idem: 1 dita n. 1, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 81.021, idem idem.
 EL&C: 1 dita n. 13, idem idem.
 HM: 1 dita n. 4.487, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 4.488, idem idem.
 HM&C: 1 dita n. 4.430, idem idem.
 H.P.J.: 1 engradado n. 507, avariado.
 Idem: 1 caixa n. 507 B, idem.
 J.C.B.: 1 dita n. 94, repregada e ava-
 riada.
 J.L.C&C: 1 dita n. 1.683, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.684, idem idem.
 Jeanne Frey: 1 dita sem numero, idem,
 idem.
 J.P.: 1 dita n. 3.832, avariada.
 Loubet: 1 dita n. 5.604, repregada e ava-
 riada.
 LN: 1 dita n. 29, idem idem.
 MFR: 1 dita n. 5, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 5, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 7, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem idem.
 M.G.P.: 1 dita n. 652, idem idem.
 603: 1 dita n. 7.785, idem idem.
 Silva: 1 dita n. 1.190, idem idem.
 S.D.: 1 dita sem numero, idem idem.
 V.R.&C.: 1 dita n. 1.189, idem idem.
 Vapor inglez *Highland Bouer*, atracado em
 março de 1920:
 Armazem n. 18—RO.—B: 1 caixa n. 3.227,
 repregada e avariada.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de abril
 de 1920.—O ajudante do inspector, Carlos
 Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publicaa seguinte sentença:

Da leitura deste processo se verifica que o ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, no dia 9 do fevereiro do corrente anno, ás 16 horas, procedendo a uma busca a bordo do vapor Nacional *Servulo Dourado*, encontrou occulto dentro das carvoeiras um sacco contendo peças de tecido de seda, cuja existencia a bordo, segundo alli se informou, era ignorada não só do respectivo commandante como dos outros officiaes.

Sciante do facto, determinou esta inspectoría se instaurasse o respectivo processo, o que foi feito, lavrando-se o indispensavel auto de apprehensão e sendo logo em seguida convidados, por edital inserto no *Diario Official*, o dono ou donos da mercadoria apprehendida a virem allegar, dentro do prazo de 15 dias, o que entendessem a bem do seu direito.

Não havendo sido attendido, o convite foi lavrado, fiado aquelle prazo, o termo do perempção, procedendo-se em seguida á avaliação e classificação das peças de seda apprehendidas.

Annexos ao processo, a fls. 6, consta um telegramma dirigido pelo guarda-mór da Alfandega de Santos ao desta cidade, declarando ter suspeita da existencia de um contrabando a bordo do vapor *Servulo Dourado*, pertencente ao 2º machinista, e a fls. 7 uma carta daquelle funcionario, dirigida a esta inspectoría em 11 de fevereiro, na qual declara ter deixado de realizar a apprehensão do dito contrabando pela impossibilidade de rebuscar as carvoeiras, aonde se devia encontrar-o, e pede a ser considerado denunciante, para os effeitos da lei.

A vaga suspeita mencionada no telegramma de fls. 6, com a recommendação do contrabando a guardamoria exercesse severa fiscalização no vapor, não pôde ter o effeito de tornar o citado funcionario participante das vantagens outorgadas pelo regulamento aduaneiro.

Essa recommendação é a que communmente fazem as alfandegas umas ás outras quando, bem ou mal fundada, existe suspeita de tentativa de sonegação dos direitos fiscaes.

A carta affirmando a existencia do contrabando, como se vê a fls. 7, é datada do dia 11 de fevereiro em Santos e a apprehensão, como se vê da communicação de fls. 2, foi effectuada dous dias antes, a 9 daquelle mez.

Nestes termos:

Considerando que as mercadorias apprehendidas foram encontradas em acto de busca, na carvoeira do vapor, em lugar, portanto, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando que não foi verificado que o commandante do vapor, ou os officiaes, inclusive o machinista, a quo se referem os documentos de fls. 6 e 7, tivesse parte ou conhecessem da existencia a bordo dessas mercadorias;

Considerando que a apprehensão foi feita em flagrante, nos precisos termos do art. 360, § 1º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, combinado com o art. 630, § 3º, da mesma Consolidação;

Considerando o mais que dos autos consta: Julgo procedente a apprehensão.

Intime-se e liquide-se, adjudicando, de accordo com o art. 651, § 2º da citada Consolidação, o producto ao apprehensor, ajudante de guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, e aos seus auxiliares, 2º official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos e marinheiro Argemiro Pina Lobo, deduzidos os 50% de que trata

o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega, 1 de maio de 1920. — Paula e Silva.

Gabinete da Inspectoría da Alfandega, 1 de maio de 1920. — Paulo Emilio de Oliveira, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAES COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono do quatro guarnições, um lençol bordado, um corte de tecido bordado e um corte de tecido de lã, apprehendidos no dia 18 do abril ultimo, entre os armazens 11 e 12 do Cães do Porto, pelo 2º official aduaneiro João Antonio da Silva Pinto, a vir dentro do prazo de 15 dias allegar o que entender a bem do seu direito, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de dous cortes de seda, apprehendidos á rua Pinto Sayão n. 22 e um dito apprehendido no Cães do Porto no dia 25 do abril ultimo, pelos officiaes aduaneiros Adolpho Martinez dos Reis e Antonio Raymundo Miranda de Carvalho Junior, a vir dentro do prazo de 15 dias allegar o que entender a bem do seu direito, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de sessenta e dous pés de meias de seda (50 para senhoras e 12 para homens), apprehendidas no dia 19 do abril ultimo, entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, pelo 2º official aduaneiro Delfino Freire de Rezende Junior, a vir dentro do prazo de 15 dias allegar o que entender a bem do seu direito, sob pena de revelia.

Gabinete da Inspectoría, 1 de maio de 1920. — Paulo Emilio de Oliveira.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que a directoria desta repartição vae adquirir a Bifano & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 9, 180 resmas de papel branco assetinado no formato de 112x76 (aa), com o peso de 42 kilos sobre resmas de 500 folhas, postas no almoxarifado ao preço de 101\$ cada uma, e 220 ditos do mesmo papel assetinado, no mesmo formato, com o peso de 38-kilos sobre resmas de 500 folhas á razão de 92\$, entregues no almoxarifado sem nenhuma outra despesa, importando este fornecimento na importancia total de 38:420\$000.

Rio de Janeiro, 23 do abril de 1920. — O chefe de secção, J. S. do Pillar Filho.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que a directoria desta repartição vae adquirir aos Srs. Bifano & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça á rua da Quitanda n. 9, cinco mil (5.000) ki os de papelão Holandez, em maços—em formato—de 65x85 ao preço de 11\$800 por 10 kilos entregues no almoxarifado.

Rio de Janeiro, 26 do abril de 1920. — O chefe de secção, J. S. de Pillar Filho.

Ministerio da Marinha**Escola Naval**

De ordem do Sr. contra-almirantè, director, faço publico para conhecimento dos interessados, que os candidatos que tiveram praça de

aspirantes deverão se apresentar na Escola Naval, em Baptista das Neves, no dia 4 do mez proximo vindouro.

Haverá condução em Itacuruss, em correspondencia com o trem que parte da estação Central ás 6 horas e cinco minutos.

Para o transporte das bagagens dos novos aspirantes será posto á disposição um batelão, devendo o embarque effectuar-se no dia 30 do corrente das 11 ás 16 horas, no Arsenal da Marinha.

Escola Naval, 26 do abril de 1920. — João Augusto Pereira do Amorim Junior, capitão do fragata honorario, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro**SECÇÃO DE FARDAMENT**

As senhoras costureiras do Deposito Naval do Rio de Janeiro, são convidadas a comparecer neste deposito, das 12 ás 14 horas para a reforma das matriculas nos seguintes dias:

Dia 30 do abril — 1ª categoria.
Dia 1º de maio — 2ª categoria.
Dia 4 de maio — 3ª categoria.
Dia 5 do maio — 4ª categoria.
Dia 6 de maio — 5ª categoria.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 27 de abril de 1920. — Tancredo A. Gomes, capitão do corveta, sub-director.

Ministerio da Guerra**Primeira Região Militar****Edital de convocação para o alistamento militar**

O 1º tenente Francisco José Monteiro Chaves, presidente da junta do 24º districto de alistamento militar.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o julgo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreheende este municipio: Do ponto em que começa o rio Itaguahy até á sua foz na bahia de Sepetiba, e desta foz pelo littoral até ao ponto em que passa uma linha recta, cujos extremos são a ilha de Guaraquozaba e marco limite na estrada de Santa Cruz, deste ponto no littoral por uma linha recta, ao referido marco e deste marco por outra recta, ao ponto inicial. Fazem parte deste districto as ilhas da Pescaria, do Tatú e Guaraquozaba. Confina este districto com o 22º e 23º districtos, com o Estado do Rio de Janeiro e com a bahia de Sepetiba.

A junta funcionará em todos os dias ateis no quartel do 2º regimento de artilharia montada das 10 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assinado. — Francisco José Monteiro Chaves, 1º tenente, presidente.

Primeira Região Militar

INSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 5º DISTRICTO — SANTO ANTONIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Arthur Luiz Teixeira Campos, presidente interino e unico membro presente dos trabalhos da junta do 5º districto de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento, que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste districto a virem se inscrever, até o dia 20 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem da seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Comprehende este districto: avenidas Gomes Freire, Henrique Valladares e Mem de Sá; largo da Lapa; praças Arcos, Governadores e Marechal Deodoro; ruas Arcos, Carlos de Carvalho, Carlos Sampaio, Espirito Santo, Evaristo da Veiga (de 133 ao fim) General Caldwell (de 255 e 294 ao fim), Invalidos, Joaquim Silva (de 82 e 93 ao fim) Lavraçao, Maranguape, Passeio (de 106 ao fim), Paulo de Frontin, Relação, Rezende, Riachuelo, Senado, Silva Manoel (de 7 e 10 a 43 e 36), Theotônio Regadas, Tenente Possollo, Ubaldino do Amaral, Vinte de Abril e Visconde do Rio Branco, e travessas do Mosqueira, Nascimento Silva e do Torres.

A junta funcionará em todos os dias uteis, na rua do Rezende n. 92, agencia da Prefeitura, das 10 ás 15 horas.

E, para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado. — Capitão Arthur Luiz Teixeira Campos, presidente interino.

Quinta Região

Edital de convocação para o alistamento militar

O Dr. Mauricio Silva, presidente da Junta do 8º municipio de alistamento militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 30 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem da seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Comprehende este municipio Lagoa. A junta funcionará em todos os dias

uteis na delegacia do 7º districto policial a praça do Botafogo n. 522.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — Mauricio Silva, presidente.

Primeira Região

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão F. Ortiz do Rego Barros, presidente interino da junta do 4º districto do alistamento militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 10 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem da seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Comprehende este municipio as ruas Assembléa, S. José, Misericordia, App, A. Porto Alegre, Azevedo Lima, Barão de S. Gonçalo, Carioca, Chile, Colovello, Castello, D. Manoel, Evaristo da Veiga, de 1 a 125, 2 a 150, Gonçalves Dias até 19 e de 2 a 20, Marrecas, Pereira Reis, Quilanda de 1 a 35 e 2 a 38, Rodrigo Silva, Silva Jardim, Santo Antonio, Senador Dantas, Santa Luzia, Carmo de 1 a 35 e 2 a 34, Passeio de 2 a 98, 13 do Maio, Trem, Uruguanaya de 1 a 11 e 2 a 22, 12 de Agosto, Conde de Barcas, Mercado desde a rua n. 1 até a 16 todo o lado externo e a Praça Central (largos), Assembléa, Carioca, Batalha, Misericordia e Moura.

Caes Pharoux e Del Vecchio, Travessas Castello, Costa Velho, D. Manoel, Natividade, S. Francisco (entre Sete de Setembro e Carioca), S. Sebastião e Paço.

Beccos da Batalha, Colovello, Carioca, Carmo, Ferreiro, Fidalga, Guindaste, Musica, Manoel Carvalho e Theatro.

Praças do Castello e D. Constança, Ladeiras do Castello, Misericordia, Senador Dantas e Seminario.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — Capitão F. Ortiz do Rego Barros, presidente interino.

Deposito do Material Sanitario do Exercito
EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A VENDA DE UM AUTO-CAMINHÃO

Em virtude da autorização do Sr. ministro da Guerra, contida no aviso n. 4, do 1 de janeiro do corrente anno, faço publico que se acha aberta a concorrência para a venda de um auto-caminhão marca Dietrich, força de noventa e cinco cavallos, mudanças da velocidades quatro, ambrage de couro, supportando 10 toneladas de carga, já usado mas em bom estado de conservação, tendo apenas o eixo da manivella partido, e que se acha no deposito desta repartição no antigo Arsenal de Guerra.

As propostas serão recebidas no dia 8 de maio, ao meio-dia, pelo Conselho de Compras deste deposito, reunido em sessão, e devem

ser apresentadas em tres vias (sendo uma sellada), devidamente datadas e assignadas, escriptas em varias folhas de papel que não excedam de 0m,33 por 0m,22, sem rasuras nem emendas ou outro qualquer defeito que faça surgir duvidas, tendo o preço por extenso e em algarismos, tudo contido em um involucro fechado.

Em outro involucro tambem fechado os licitantes farão encerrar a guia do deposito de 500\$, feito na Directoria de Contabilidade da Guerra para garantia da aquisição do auto caminhão, perdendo-a em favor dos cofres publicos o licitante que deixar de effectuar a mesma aquisição dentro do prazo que lhe for notificado pelo director da Despesa.

A todos os concorrentes serão ministrados esclarecimentos e facultado o exame do caminhão referido, até ás 14 horas do ultimo dia util anterior á concorrência.

Só depois do concluido o exame e a idoneidade dos proponentes e publicadas as propostas, previamente rubricadas, é que serão apurados os preços e acceto pelo conselho o maior apresentado, sendo considerado como desistindo da concorrência o proponente que se retirar antes de ser lida a mesma proposta.

Não serão accetitos preços menores de réis 15:000\$000.

Em caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto o secretamente maior augmento; verificado novo empate, proceder-se-ha á sorte.

Não serão tomadas em consideração quaisquer vantagens não previstas nesta edital nem as propostas que contiverem offerta do augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de não comparecimento do proponente, ou de seu representante legal, á apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

O pagamento será effectuado antes da retirada, na Directoria de Contabilidade da Guerra, á vista de officio expedido por este Deposito, sendo a entrega do auto-caminhão feita nesta repartição mediante a apresentação do recibo da mesma directoria, correndo as despesas de remoção por conta do comprador.

As propostas devem conter a declaração do que os pretendentes se sujeitarão ás condições do presente edital e mais ás disposições em vigor.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920. — Dr. José Valenté Ribeiro, capitão ajudante. (

Collegio Militar do Ceará

EDITAL PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS A CONCURSO DE PROFESSORES E ADJUNTOS

De ordem do Sr. director e em obediencia ao disposto no art. 1º das instruções para o concurso de docentes nos institutos militares de ensino, approvadas pela portaria do Ministerio da Guerra de 23 de julho de 1919 e alteradas pelo aviso do 23 de outubro do mesmo anno, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, dentro do prazo improrogavel de 30 dias uteis, a contar de 8 de abril proximo vindouro, a inscrição para o concurso de professores e adjuntos das 1ª, 2ª, 4ª e 5ª secções constantes do plano de ensino estabelecido no regulamento para os Collegios Militares, approvedo pelo decreto n. 12.956, do 10 de abril de 1918.

Embora o concurso versar sobre o conjunto das materias que constituem cada secção, não serão accetitas inscrições para as aulas de topographia e historia e chorographia do Brasil, das 2ª e 4ª secções. Até ulterior deliberação, ficam tambem suspensas as inscrições para aula de inglez da 1ª secção.

Poderão inscrever-se neste concurso somente os brasileiros que tiverem exames das matérias constantes das secções a que concorrerem e apresentarem documentos comprobativos de sua capacidade moral, devendo os candidatos que forem militares ter, pelo menos, o curso de sua arma.

A inscrição, que poderá ser feita por procuração, no caso de impedimento do candidato, consistirá na assignatura do seu nome em livro existente nesta secretaria e especialmente destinado a esse fim.

As respectivas provas serão prestadas perante o Conselho de Instrução do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Secretaria do Collegio Militar do Ceará.
— José Servulo de Borja Buarque, 1º tenente secretario.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral dos Correios

Sub-Directoria de Contabilidade

EMIÇÃO DE NOVOS SELLOS

Faço publico que no prazo de 30 dias, a contar desta data, entrarão em circulação os novos sellos de 10, 20, 25, 50, 100, 200, 300, 500, 600, 1\$, 2\$ e 5\$, fabricados na Casa da Moeda.

Os sellos de 10 e 20 réis, de cores, respectivamente, violeta e azeitona, medem de altura 0^m,018 e de largura 0^m,022 e tem os seguintes característicos: São cheios ao centro por uma paizagem allusiva á Viação. Uma ponte, que apparece, cortada pela linha vertical que fecha o sello á esquerda, supporta a linha ferrea cujos trilhos vêm desapparecer no angulo inferior direito do rectangulo. Sobre essa ponte atravessa um comboio na direcção da esquerda para a direita, salientando-se a locomotiva que fica ao centro do sello.

Ao fundo, veem-se serras e ha a idéa de alguma vegetação em um plano mais proximo e á direita.

No alto do sello, em uma faixa em forma de arco, dividida em duas partes por pequenos ornatos, lê-se: (Brasil) á esquerda, e (Correio) á direita.

Nos angulos superiores do rectangulo, para compor os espaços deixados pelo desvio da faixa referida, existem pequenas linhas brancas que se quebram para dentro sempre que encontram os vertices dos referidos angulos.

Do angulo inferior esquerdo parte uma placa branca em sentido horizontal onde se acham os algarismos do valor, tendo á direita a palavra (Réis), abreviada. Em seguimento a essa placa existe uma outra mais estreita, que termina á direita, onde se lê em letras brancas (Viação).

Os sellos de 25 e 50 réis, de cores respectivamente, chocolate e verde, medem de altura 0^m,021 e de largura 0^m,018. Symbolisando a Industria, vê-se a figura de um operario que, com uma tenaz segura á mão esquerda, prende uma barra pousada sobre uma bigorna, enquanto que com o braço direito erguido, em attitud de franca actividade, empunha um macho.

Completando a allegoria vê-se parte de uma roda de engrenagem que é envolvida, juntamente com a bigorna, por um ramo, o qual por sua vez é entrelaçado por uma fita onde se lê: (Industria).

No angulo inferior direito do sello, apoia-se um escudo branco, por traz do qual surge um ramo de carvalho; nesse escudo se acham os algarismos do valor, tendo por baixo a palavra (Réis) em abreviatura.

Na base do sello, em uma placa que desaparece sob o escudo, lê-se em letras brancas: (Correio). Ao fundo, á esquerda, vê-se a si-

lhuetta de um edificio e á direita duas chaminés expelindo fumo, que serve do fundo para que se destaque em letras brancas a palavra (Brasil) collocada á esquerda na parte superior do sello.

Os sellos de 100 e 200 réis, de cores, respectivamente, encarnada e azul, medem de altura 0^m,021 e de largura 0^m,018. O desenho destes sellos symbolisa a Aviação.

No primeiro plano á direita acha-se a figura de uma mulher voltada para a esquerda do sello e sentada por traz de um escudo, sobre o qual apoia a mão esquerda que detem um pombo de azas abertas.

O braço direito dessa figura acha-se ligeiramente suspenso em um gesto de surpresa.

Ao fundo vê-se ao longo uma serra, por traz da qual surge o sol espargindo raios, que são interrompidos no ponto em que no espaço se vê um aeroplano de frente em direcção ao angulo esquerdo superior do sello.

Na parte superior do rectangulo á direita lê-se a palavra (Brasil), em letras brancas em um espaço fechado por uma linha branca que, partindo da direita, termina em ornato e se prende ás linhas de contornos. Sobre a base do rectangulo, á direita, pousa um escudo branco onde se acham os algarismos do valor e a palavra (Réis) abreviada, e desse escudo segue para a esquerda uma linha paralela á linha da base, que fecha um espaço em que se lê em letras brancas: (Correio).

Junto ao pé da figura de mulher vê-se surgir um ramo de louro ao qual se entrelaça uma fita branca onde se lê: (Aviação).

Os sellos de 300 e 500 réis, de cores, respectivamente, azeitona e barro, de forma rectangular medem de altura 0^m,022 e de largura 0^m,018.

Symbolisando o commercio, se destaca a figura de Mercurio, em attitud de quem corre, tendo na mão esquerda uma vara onde se enroscam duas serpentes, e para as quaes elle dirige o olhar, e na direita, que parece pousar sobre a face superior de um escudo branco, uma bolsa.

Do fundo do sello, tracejado por linhas onduladas em sentido diagonal, destacam-se em letras brancas, na parte superior mais para a esquerda, a palavra (Brasil) e sob essa e mais para a direita (Correio) e bem assim, parte de uma esphera terrestre que alcança até a altura do joelho esquerdo da figura que symbolisa o commercio. Os algarismos do valor, em fundo branco, se destacam de um escudo, cortado á esquerda pela linha que desse lado fecha o sello e é interrompida á direita pela perna da figura. Esse escudo, recurvando-se na base do sello em varios sentidos, vem terminar á direita, limitando ali o espaço onde se interrompe o desenho da esphera, combinando-se com a linha que fecha o sello na sua base compõe um espaço onde se acha em letras brancas a palavra (Réis). Do angulo esquerdo inferior parte um galho de louro que se introduzindo por uma abertura do escudo referido reaparece de sob o mesmo sobre a esphera terrestre.

Os sellos das taxas de 600 e 1\$, de cores respectivamente, laranja e vinho, medem 0^m,022 de comprimento por 18,3/10^m de altura.

Na parte esquerda do rectangulo, no primeiro plano, ergue-se uma figura de mulher symbolisando a navegação; apoia a mão esquerda sobre uma malagueta de onde parte pequena palma, indo sua extremidade tocar um escudo que se acha á direita, lendo-se nelle o valor do sello. Ao fundo observa-se um transatlantico transpondo a barra.

A frente desta composição, entre ornatos e em letras brancas, a palavra (Navegação). Em cima, em uma faixa guarnecida por ornatos, as palavras Brasil-Correio.

Os sellos das taxas de 2\$ e 5\$, de cores, respectivamente, roxa e salmão, medem de largura 0^m,020 e de altura 0^m,024. Seus principaes característicos são os seguintes: ao centro destaca-se a figura da Instrução, pousando uma das mãos em um livro, enquanto com a outra segue os accidentes representados em uma esphera terrestre. No alto do sello, em uma faixa em forma de arco, dividida em duas partes por uma pequena vinheta, lê-se «Brasil» á esquerda e «Correio» á direita, ambas as palavras em letras brancas. A figura symbolica da Instrução, já descripta, descança sob uma especie de caixa, em cuja face dianteira estão os algarismos do valor por cima de uma pequena placa com a palavra «Réis».

A base do rectangulo, que forma o selo, é fechada por uma placa alongada terminando em curvas e onde se lê a palavra «Instrução». O angulo esquerdo superior é ornado por um pequeno galho de louro e o lado direito é tambem todo ornamentado por uma placa cujas folhas mais longas se entrelaçam com alguns emblemas de instrução.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 13 de abril de 1920. — Eugenio Augusto Wandek, sub-director.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-estafeta interno desta directoria José de Menezes Franco, a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, a importancia de 10\$ (dez mil réis) multa que lhe foi imposta pela Portaria n. 67/2º, de 1 de fevereiro do anno findo, do Sr. sub-director do Trafego.

Sub-Directoria de Contabilidade, 10 de abril de 1920. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Pelo presente fica intimado o ex-funcionario José de Menezes Franco a recolher, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, aos cofres desta repartição, a importancia de 2\$ de multa que lhe foi imposta pela portaria n. 16, de 8 de junho de 1918.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, 1 de maio de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente ficam intimados os ex-funcionarios desta directoria Aroldo Antonio de Oliveira e Armino Wanick a recolherem, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, aos cofres desta repartição, a importancia de 10\$ (dez mil réis), de multa imposta a cada um dos referidos ex-serventuarios, pela portaria n. 1, de 18 de fevereiro de anno findo, como incursos no § 1º do art. 483 do Regulamento Postal.

Primeira Secção da Sub-Directoria de Contabilidade, em 29 de abril de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Inspectoria Federal das Estradas COMMISSÃO CONSTRUCTORA DA E. F. DE PETROPOLINA A THEREZINA

De ordem do Sr. engenheiro chefe, faço publico que, ás 15 horas do dia 12 de maio de 1920, no escriptorio central desta commissão, na cidade de Joazeiro (Bahia), serão recebidas propostas para o fornecimentos de ses-

centa mil dormentes de madeira de lei, que deverão obedecer às seguintes condições:

I

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

II

No acto do entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na pagadoria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de dez dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

III

O proponente escolhido, para garantir a execução do respectivo contracto, caucionará na Delegacia Fiscal da Bahia, mediante guia assignada pelo engenheiro chefe, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registradas pelo Tribunal de Contas.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão as propostas rubricadas na integra no *Diário Official*.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula do completa submissão a todas as clausulas do presente edital e preço que o proponente oferecer.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses, sem direito a qualquer reclamação pelos interessados.

VIII

ESTADO, FORMA E DIMENSÕES DOS DORMENTES

Os dormentes, que terão 1^m,80 de comprimento, 0^m,20 de largura e 0^m,14 de espessura, devem ser perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos do branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos. Serão rectos, de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas serradas ou lavradas a machado, e os topos cortados em esquadria.

Serão admitidas as seguintes tolerancias:

a) que as faces verticaes, anterior e posterior dos dormentes, tenham uma curva, tanto que a flexa, no centro do dormente, não exceda a sete centimetros;

b) que a secção transversal seja trapezoidal, uma vez que a face menor das duas paralelas tenha largura nunca inferior a vinte centimetros;

b) Que a secção transversal seja trapezoidal, uma vez que a face menor das duas paralelas tenha largura nunca inferior a vinte centimetros;

c) Que os dormentes tenham dimensões pouco superiores ás exigidas;

d) Que os dormentes não tenham quinas vivas, desde que seja todo em corne e a menor das faces horizontaes não tenha largura inferior a vinte centimetros.

Para os dormentes assim tolerados, é fixado o maximo de dez por cento (10 %) da totalidade de cada marcação.

IX

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeiras: aroeira do sertão, guaratuna preta ou bráuna preta, guaratuna ou bráuna parda, oléo vermelho ou balsamo, pão preto do sertão e sucupira amarella, pão ferro.

X

Os dormentes serão depositados á margem da linha em tráfego ou em construção e arrumados de modo a facilitar o exame e a marcação. Depois de marcados, serão arrumados pelo fornecedor em pilhas de oitenta, ficando entre as mesmas uma passagem livre de 0^m,80.

XI

A entrega dos dormentes será feita por parte nunca inferior á metade do fornecimento mensal a que for obrigado o contractante e mediante requisição por escripto ao chefe da construção que indicará o dia do recebimento.

As requisições deverão indicar os pontos em que se acham os dormentes, bem como o numero dos dormentes existente em cada ponto.

A marcação dos dormentes será feita por funcionario da estrada.

Si o fornecedor não comparecer á marcação, ou não se fizer representar, correrá o serviço a revelia do mesmo, não lhe assistindo direito á reclamação alguma.

XII

Os dormentes rejeitados serão retirados do recinto da Estrada pelo fornecedor, dentro do prazo maximo de um mez, a contar da data da marcação. Excedido esse prazo, nenhum direito terá o fornecedor sobre esse material, que passará a pertencer á estrada.

XIII

A estrada reserva-se o direito de augmentar de trinta por cento (30 %) a quantidade de dormentes contractada, obrigação á qual se rão de sujeitar os fornecedores.

XIV

Os fornecimentos serão iniciados dentro do prazo maximo de um mez, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo o fornecimento total estar terminado em 31 de outubro de 1920.

Dentro desses dous limites, serão os dormentes fornecidos sem interrupção e de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á sexta parte do fornecimento total contractado. Excedido o prazo marcado para o inicio do fornecimento, será rescindido o contracto, de pleno direito e independente acção ou interpeção judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para garantia do contracto; o mesmo succederá si até 31 de outubro de 1920 não tiver o contractante feito todo o fornecimento contractado.

XV

Por qualquer infracção das clausulas do contracto celebrado, não sujeita a pena especifica, podem ser impostas ao contractante multas até dous contos de réis (2:000\$) e o do o nas reincidencias, ficando na terceira multa rescindido o contracto, com perda da caução.

XVI

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para cada dormente, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão acceptas propostas que apresentem preços superiores ao de 3\$500 por dormente.

XVII

Os dormentes entregues em cada mez serão pagos no mez seguinte. De cada pagamento se deduzirão as multas em que tenham incorrido o fornecedor.

XVIII

Fica reservado á estrada o direito de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

XIX

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Escritorio da Estrada de Ferro da Petrolina a Therézina, em Joazeiro, 1 de março de 1920.—Antonio Ribeiro Dantas, 1º escripturario

Visto. Joazeiro, 1 de março de 1920.—M. Teixeira Lopes, engenheiro chefe.

Visto. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920.—Euobank da Camara, engenheiro chefe.

Inspectoria Federal das Estradas

Secção de Estudos e Construções

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE TRILHOS USADOS E RETIRADOS DAS ESTRADAS DE FERRO CENTRAL DA BAHIA E BAHIA AO S. FRANCISCO

Não tendo sido apresentada nenhuma proposta á concorrência realizada no dia 20 de março do corrente anno, de ordem do Sr. inspector faço publico que ás 14 horas do dia 15 de maio do corrente anno, na 1ª secção desta inspectoría, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra de 500 toneladas de trilhos usados e retirados das Estradas de Ferro Central da Bahia e Bahia ao S. Francisco.

A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada, cabendo a preferéncia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O proponente escolhido, desde que receba aviso desta inspectoría, deverá effectuar no Thesouro Nacional o pagamento do material dentro do prazo de 10 dias contados da data do aviso, mediante guia fornecida pela secção de Contabilidade desta inspectoría.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração,

por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:500\$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia da Contabilidade desta inspectoría, para garantir a assignatura do contracto, caução esta que reverterá para a União si o proponente preferido não assignar o contracto dentro do prazo marcado.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas.

As propostas cujos signatarios não forem considerados idoneos não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

O inspector reserva-se o direito de annular a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União.

As propostas não poderão ter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas offeras de porcentagens sobre a proposta mais elevada.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preços mais vantajosos em concorrência de desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Os transportes dos ditos trilhões e mais despesas com carregamento, etc., correrão por conta do proponente preferido, e o preço minimo das propostas não deve ser inferior a 100\$ por tonelada.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920.
— *Eubank da Camara*, engenheiro chefe da secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS NO RAMAL DE DEODORO A MANGARATIBA, 5ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrencia n.º 87

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 14 de maio de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Dez casas para turmas, que deverão ser construidas nos kilometros 32, 36, 41, 45, 49, 69, 80, 90, 96 e 103, do ramal de Deodoro a Mangaratiba, sendo o preço maximo de uma casa, réis 9:712\$388.

Quatorze casas para agentes de estação ou mestre de linha, que deverão ser construidas, uma em cada uma das seguintes estações: Villa Militar Bealengo, Bangó, Senador Vasconcellos, Campo Grande, Engenheiro Trindade, Paciencia, Santa Cruz, Itaguahy, Corôa Grande, Itacurussó, kilometro 96; e duas

em Mangaratiba, todas no ramal de Mangaratiba, sendo o preço maximo de uma, 14:509\$233.

A construção dessas casas obedecerá aos projectos e desenhos que poderão ser examinados na intendencia desta estrada e será executado mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

III

Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluido no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiais que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiais logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, ipso facto, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluidos no prazo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; findo esse prazo, si a obra não tiver sido entregue completamente prompta, poderá a administração da estrada sujeitar o contractante a uma multa de 50\$ por dia de atraso, por casa, ou rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, si julgar que o contractante não deu ou não esteja dando conveniente andamento

aos trabalhos, apesar das multas diarias, em que estiver incorrendo, sendo a obra realizada paga por avaliação, que será feita pela administração da estrada.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada. As multas em que o contractante incorrer, tanto poderão ser descontadas da caução como de qualquer conta em processo.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente do trecho onde for executado, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será acceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na Thesouraria da estrada, uma caução, por occasião da assignatura do contracto, a importancia de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado, definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço em réis, para cada casa que o proponente pretender construir, constando na proposta o kilometro ou estação a que corresponde, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomados em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação da

respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltório fechado, com a declaração por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse envoltório será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para, menos nos preços das varias casas a serem construidas, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeritas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

ESPECIFICAÇÕES

I

As fundações serão de alvenaria de pedra, argamassada com argamassa de dous de cal para tres de areia, sendo as dimensões as indicadas no desenho.

II

O chão será revestido por uma camada de concreto com espessura de 0m.20, sendo o traço de um de cimento tres de areia e seis de pedra britada.

III

As paredes serão de alvenaria de tijolo com argamassa de dous de cal para tres de areia, emboçadas e rebocadas com argamassa do mesmo traço.

IV

A madeira empregada no preparo das portas de calha e janellas com veneziana e vidro, será de lei, e as respectivas dimensões as indicadas no desenho.

V

O vigamento deverá ser todo de madeira de lei, isenta de fendas ou outro qualquer defeito, devendo o numero de peças e respectivo assentamento estar de accordo com o desenho.

VI

A cobertura deverá ser de telha plana, formato francez.

VII

As paredes receberão calção de dous de mão.

As portas, janellas, etc., serão pintadas com tinta a oleo a tres de mão.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 20 de abril de 1920.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALIENTES PARA CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 85

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de maio de 1920, na Intendencia desta Estrada, da estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 50 molas espiraes para engates Tower, desenho 553, uma, \$ 15.00.
- 30 molas espiraes para engates Sharron, desenho 879, uma, \$ 15.00.
- 30 molas espiraes para engates de cargas, desenho 880, uma, \$ 15.00.
- 20 parachoques Ibbtson, um, \$ 137.00.
- 200 pinos para engates Ibbtson, um, \$ 4.00.
- 300 pinos para engates de 7x1", um, \$ 4.00.
- 100 rodeiros de manga de 170x95, desenho 81, um, \$ 358.00.
- 750 rodeiros de manga de 230x130, desenho 41, um, \$ 450.00.
- 100 rodeiros de manga de 216x95, desenho 19, um, \$ 360.00.
- 50 rodeiros de manga de 203x109, desenho 315, um, \$ 400.00.
- 50 rodeiros de manga de 140x235, desenho 477, um, \$ 400.00.
- 10 rodeiros de manga de 140x234, desenho 565, um, \$ 400.00.
- 10 rodeiros de manga de 140x231, desenho 469, um, \$ 400.00.
- 50 rodeiros de manga de 140x234, desenho 488, um, \$ 400.00.
- 10 rodeiros de manga de 203x109, desenho 681, um, \$ 400.00.
- 50 caixas de graxa Symington VM, desenho 630, uma, \$ 30.00.
- 150 correpetes de segurança para vagões de mercadorias, desenho 24, uma, \$ 17.50.
- 146 molas ellipticas para balança de carros, catalogo 28, uma, 36.00.
- 172 molas espiraes para trucks de carros de passageiros, catalogo 129, grupo, \$ 10.00.
- 200 grupos completos de molas espiraes para trucks de carros de mercadorias, catalogo 30, grupo, \$ 12.00.
- 200 molas espiraes para trucks de carros de mercadorias VM, catalogo 895, grupo, \$ 10.00.
- 50 pinos para pião de truck de carro S e V, catalogo 839, um, \$ 4.00.
- 50 pinos para pião de truck de carro SB, catalogo 898, um, \$ 4.00.
- 10 pares de pratos de grupos de molas, desenho 504, par, \$ 3.00.
- 10 rodeiros de manga de 216x95, desenho 561, um, \$ 490.00.
- 200 pares de triangulos para freio, desenho 36, par, \$ 32.00.
- 30 triangulos para freios de carro de luxo, desenho 473, um, \$ 30.00.
- 20 eixos com rodas tipo NL, desenho 571, um, \$ 490.00.
- 500 molas espiraes para trucks VB, uma, \$ 10.00.
- 100 molas espiraes para trucks T (Bello Horizonte), uma, \$ 20.00.
- 100 eixos sem rodas de 170x95, desenho 84, um, \$ 75.00.
- 330 eixos sem rodas de 216x95, desenho 19, um, \$ 85.00.
- 50 eixos sem rodas de 203x109, desenho 681, um, \$ 83.00.
- 60 eixos montados para carros VM, de 5 1/2" x 10", desenho 488, um, \$ 450.00.

20 eixos montados para carros de passageiros, serie OO, de 203x103, desenho 315, um, \$ 450.00.

24 barras de carga para carros de passageiros, tipo Edificadora, uma, \$ 17.50.

21 barras de carga para carros de passageiros, tipo Trajano, uma, \$ 17.50.

200 caixas de graxa para carros de passageiros, Symington, desenho 305, uma, \$ 18.00.

200 caixas de graxa Symington, desenho 478, uma, \$ 18.00.

100 caixas de graxa VB antigo, desenho 613, uma, \$ 18.00.

150 caixas de graxa Symington, desenho 483, uma, \$ 20.00.

100 caixas de graxa, serie OO, desenho 574, uma, \$ 20.00.

100 caixas de graxa Symington, desenho 575, uma, \$ 20.00.

100 caixas de graxa FS e GH, desenho 616, uma, \$ 20.00.

200 aros para rodeiros, diametro interno 32", desenho 20, kilo, \$ 0.40.

99 barras completas para truck Diamond, desenhos 37, 255 e 254, partes iguaes, barra completa, \$ 53.00.

99 barras completas para truck de carros NL, desenhos 555, 556 e 557, partes iguaes, barra completa, \$ 54.00.

78 barras completas para trucks de carros de carros VA e NA, desenhos 474, 475 e 485, partes iguaes, barra completa, \$ 53.00.

80 barras completas para trucks de carros Na e VA, desenhos 471, 472 e 486, barra completa, \$ 53.00.

48 engates Tower, um, \$ 80.00.

10 engates completos Ibbtson, um, \$ 80.00.

360 engates completos tipo Sharron, um, \$ 80.00.

100 molas espiraes para engate Tower, uma, \$ 15.00.

200 molas espiraes para engates Sharron, uma, 15.00.

35 grupos de molas espiraes para carros de passageiros, desenho 129, grupo, \$ 10.00.

15 grupos de molas espiraes para carros de luxo (inglezes), desenho 761, grupo, \$ 35.00.

25 grupos de molas espiraes para carros VT, II, III e JJ, desenho 30, grupo, \$ 12.00.

15 molas espiraes para carros NL, desenho 572, uma, \$ 20.00.

Folhas de zinco rugadas:

750 de 2^m.90 x 0^m.80, serie V, n. 860.

400 de 2^m.95 x 0^m.94, serie O, n. 882.

500 de 3^m.00 x 0^m.94, serie VM, n. 881.

250 de 2^m.90 x 0^m.80, serie VB, n. 831.

Preço médio, maximo de kilo, \$ 0.35.

50 caixas de graxa, completas, para carros de bitola de 1^m.00, caixa, \$ 12.00.

Os preços marcados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no cães do porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valar do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma

das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de abril de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 89

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 4 de maio de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha de 0m,80 de comprimento;

28.000m3 para Alfredo Maia, sendo a entrega de Alfredo Maia a Belém.

A entrega da lenha será a contar da data do registro do contracto, no Tribu-

nal de Contas, em porções mensaes iguaes taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro de 1920.

I

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca, e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e aceita;

b) terá o comprimento de oitenta centímetros, variando a grossura de seis a 18 centímetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50, bitola estreita, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito a apresentação da conta mensal;

f) não se aceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustivel.

Araticum, articum, bacuburá ou pão de breu, bacubú, bandarria, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cahão branco, ca-jueiro, carrapateira, caribá, elicharra, coqueiro, cajá, cutieira ou indayassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou pão d'alho, itaíba, imbaíba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibua, imbibefe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulula, maria molle ou pão de cebola, muquegueira ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazinha, sana manandú ou salvajão, dissaindú, sangue de drago, tatibua, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depositos ou pateos da estação indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lh'o permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500\$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000\$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpegação judicial, mediante simples aviso ou notificação da estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respo-

etiva importancia para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da intendencia.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha pedida, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito;

b) as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accordo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores a 7\$700.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. No caso, porém, de se a quantidade proposta apenas uma fração da indicada para cada zona, caberá

O fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, effektividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000\$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 17 de abril de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que fica prorogada até o dia 31 do mez de maio proximo futuro, inclusive, a inscrição para o concurso de praticante de conferente, do conductor de trem e de telegraphista desta Estrada, a que se refere o edital desta secretaria de 10 de março ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Inspectoria Federal de Navegação

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO INICIADA PELO LLOYD BRASILEIRO NA RUA VISCONDE DE ITABORAHY, NESTA CIDADE, DE UM EDIFICIO DESTINADO Á SÉDE DE REPARTIÇÕES SUBORDINADAS AO MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS, QUE FUNCIONAM EM PREDIOS ALUGADOS

De ordem do Sr. inspector federal e nos termos da autorização constante do aviso n. 281, de 30 de abril, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 20 de maio do corrente anno, na sede desta Inspectoria, á praça Quinze de Novembro n. 5, serão recebidas propostas para o acabamento da construção de um edificio destinado á sode do repartições do Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob as seguintes condições:

I

Os trabalhos serão executados de inteiro accordo com o plano organizado por esta Inspectoria, onde se acham, á disposição dos Srs. concurrentes, os respectivos desenhos e especificações.

II

O preço total não poderá exceder de 402:000\$, (quatrecentos e dois contos de réis); não sendo tomadas em consideração as propostas de preço superior.

III

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo desta Inspectoria, com a qual

o contractante deverá se estender directamente sobre todos os assumptos concernentes á execução dessas obras.

A administração dos trabalhos de construção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar osapparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitandoporém os planos approvados, as especificações e demais condições do contracto.

IV

A Inspectoria entregará ao contractante, livre e desembaraçada, a construção já iniciada, á rua Visconde de Itaborahy, esquina da travessa do Tinóbio e que poderá ser examinada com sua própria permissão.

V

As obras deverão ficar concluidas até 31 de dezembro do corrente anno.

VI

Fica reservado a esta Inspectoria o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia.

Si das modificações resultar prejuizo para o contractante, será este indemnizado da respectiva importancia, por mutuo accordo ou, na falta do accordo, por arbitramento.

VII

No contracto serão estabelecidas penas pelo não cumprimento das clausulas, sob forma de multa ou rescisão, e, bom assim, o modo de resolver as questões que se suscitarem entre esta Inspectoria e o contractante.

VIII

O serviço executado em cada mez será medido até o dia 15 do mez seguinte e pago provisoriamente pelos preços de unidade da proposta aceita.

IX

A concorrência versará sobre a idoneidade dos concurrentes e o preço da construção.

Para ser considerado idoneo, todo o concurrente terá que apresentar documentos, provando ter executado obras semelhantes, salvo para profissionaes diplomados, o juntar o recibo do imposto de industria e profissão, o alvará de licença de constructor e o certificado do deposito, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta Inspectoria, da caução a que allude a clausula X, seguinte.

X

Cada proposta deverá ser acompanhada do recibo do deposito no Thesouro Nacional da quantia de 10:000\$, (dez contos de réis), que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto, no prazo de dez dias em que, pelo *Diario Official* lhe for notificada a aceitação de sua proposta.

XI

O deposito constante da clausula X será reforçado com o desconto de 10 % da importancia de cada uma das contas mensaes, até atingir 35:000\$000 (trinta e cinco contos de réis), que não vencerá juros, para a garantia e fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições. No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá a importancia da caução nessa época, em favor da União.

XII

As propostas, em duas vias, deverão limitar-se a indicar os preços de unidades, constantes da relação das respectivas quantidades de trabalho, que os proponentes encontraram nesta Inspectoria, sendo esses preços scriptos em algarismos e por extenso, nas columnas

correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fora desse edital.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada, será fechada em sobre-carta lacrada, na qual o proponente escreverá:

Proposta de F. (nome do proponente).

A essa sobre-carta reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula X.

Todos esses documentos serão fechados em uma segunda sobre-carta, igualmente lacrada, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas todas as sobre-cartas, retirando-se dellas os documentos comprobatorios de idoneidade e reunindo-se as sobre-cartas com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, serão estas embradas em uma unica sobre-carta que, depois de lacrada e rubricada pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositada nesta Inspectoria.

Dentro de tres dias serão publicados os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, no *Diario Official*, annunciando-se o dia para a abertura e leitura das propostas, sendo nesse dia restituídas aos demais concurrentes as suas propostas fechadas, como tinham sido entregues.

A Inspectoria Federal de Navegação, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annular a presente concorrência, sem que fique aos proponentes o direito de reclamarem qualquer indemnização sobre qualquer titulo.

XIII

A preferencia será dada ao proponente que apresentar menor preço para a construção.

Esse preço será calculado multiplicando-se as quantidades e trabalho, que figurem na relação impressa de que trata a clausula XII, pelos preços de unidade apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados; esta somma será o preço da construção para o effeito de comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que as quantidades de trabalho indicadas na relação impressa servirão apenas para a comparação das propostas, devendo opportunamente ser rectificadas sem alteração dos preços de unidade de accordo com as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações desta Inspectoria, nos termos das presentes condições.

XIV

Os pagamentos das custas relativas a essas obras serão feitas pelo credito de 402:000\$, aberto pelo decreto 14.090, de 8 de março de 1920, registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 20 do mesmo mez e anno.

Inspectoria Federal de Navegação, 1 de maio de 1920. — A. Medeiros, chefe da seção de expediente e contabilidade.

RELAÇÃO DAS QUANTIDADES DE OBRAS PARA A CONCLUSÃO DO EDIFICIO

Natureza dos serviços — Quantidades

1. Excavação para fundação com escoramento, 37^m3.
2. Fundação em alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia 1:3, 34^m3.
3. Alvenaria de tijolo com argamassa de cal e areia 1:3, 881^m3.
4. Muro frontal, 185^m3.

5. Columnas ôcas de ferro fundido (D=024^m), 15.
Columnas ôcas de ferro fundido (D=0^m20), 15.
6. Cobertura do telhado com telha Ludolf sobre armação de madeira de lei, 991^m2.
7. Cobertura especial da cúpula com telhas especiais de S. Paulo e armação em cambotas de madeira de lei (desenvolvimento), 180^m2.
8. Revestimento das fachadas principais com argamassa de cal e areia 1:3 incluídos estuque e ornamentações, 1.310^m2.
9. Idem, idem nas fachadas secundárias, 1.287^m2.
10. Revestimento da parte interior do attico com argamassa de cimento e areia 1:3, 102^m2.
11. Revestimento interno, liso para caiação, com argamassa de cal e areia 1:3, 6.014^m2.
12. Revestimento das paredes das latrinas com azulejo nacional até 2^m de alto, 174^m2.
13. Lastro de concreto para impermeabilização do solo, 216^m2.
14. Soalho em frisos de peroba com 0^m,10 de largura, pregados sobre caibros embutidos na camada de concreto, 358^m2.
15. Soalho em frisos de peroba com 0^m,10 de largura incluídos: vigamento metálico, barrotamento especial de madeira de lei, entarugamento, tabeiras etc., 1.000^m2.
16. Ladrilhamento do vestibulo com ladrilhos finos nacionais, 112^m2.
17. Ladrilhamento das latrinas e almozarifado com ladrilhos communs nacionais, 780^m2.
18. Forração do tecto em madeira entabulada, com aba e cimbalha, 1.000^m2.
19. Tecto sob barrotamento especial no 2º pavimento, 1.000^m2.
20. Rodapé de peroba nas salas assoalhadas, 900^m.
21. Rodapé de ladrilho, 310^m.
22. Portas principais, finas, de cabreuva com 0^m,05 de espessura, ferragens finas, incluídos postigos, bandeira de ferro, caixilhos e vidros, tres.
23. Idem, idem da fachada lateral, uma.
24. Portas janellas, almofadadas, completas, de cedro com 0^m,4 cm. de espessura, boa ferragem, bandeira de ferro e vidros (1^m,44 x 4^m,10), 18.
25. Idem, idem iguaes ás procedentes (1^m,4 x 3^m,60), 33.
26. Portas internas, almofadadas, 29.
27. Portão de ferro do corredor lateral, um.
28. Clara boias contraes, incluída armação metálica, 76^m2.
29. Armação de ferro para as janellas e respectivos vidros, 300^m2.
30. Calhas de cobre com 0^m,15 de largura e conductores com 0^m,10 de diametro, 540.
31. In tallação de agua potavel, uma.
32. Serviço completo de exguto, um.
33. Instalação de luz electrica (sem aparelhos), uma.
34. Elevadores, dous.
35. Escada da fachada lateral em marmore, uma.
36. Escada interna em dous lances de ferro, uma.
37. Soleiras de marmore com 2^m,5 c/m de espessura, 8^m2.
38. Peitoris das janellas em marmore artificial, 78^m.
39. Escadas de cantaria, dous.
40. Pintura a óleo com tres mãos sobre o revestimento externo e a colta sobre o revestimento interno, 8.500^m2.
41. Pintura a óleo a tres mãos das esquadrias e ferragens, 3.500^m2.

42. Pintura a óleo a tres mãos nas abas e cimbalhas dos forros, rodapés, conductores e calhas, 2.350^m.

43. Pintura a verniz de pincel nas portas de cabreuva, 70^m2.

44. Afagamento dos soalhos, 1.360^m2.

45. Lavatorias completos, nove.

46. Aparelhos sanitarios, completos, 20.

47. Divisões envernizadas e envidraçadas, duas.

ESPECIFICAÇÕES

Os elevadores devem ter capacidade para seis pessoas.

As columnas do primeiro pavimento terão 0^m,24 de diametro externo, 0^m,02 de espessura.

As columnas do segundo pavimento terão 0^m,20 de diametro externo, 0^m,018 de espessura.

As vigas sob o segundo pavimento teem 0^m,27 de alto, e são espessadas de metro em metro, nos pavimentos da bibliotheca e do archivo; no outro lado teem 0^m,26 de alto e mesmo espaçamento.

As vigas madres sobre as columnas teem 0^m,34 de alto, e as vigas do telhado 0^m,14.

As demais especificações constam da propria relação impressa de quantidade de obra.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director e, em cumprimento do disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir por compra a diversas firmas desta praça o seguinte:

A F. R. Moreira & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 107 e 109, 30 lampadas electricas de 1/2 watt de 200 x 120 volts, a 4\$800 (quatro mil e oitocentos réis) cada uma, 144\$ (cento e quarenta e quatro mil réis); 30 supportes com chaves, a 1\$400 (mil e quatrocentos réis) cada um, 42\$ (quarenta e dous mil réis); 100 pilhas seccas marca Rod Seal, a 2\$100 (dous mil e quatrocentos réis) cada uma, 210\$ (duzentos e quarenta mil réis); 100 interiores de pilhas Leclanché com as competentes cargas e zinco, a 4\$900 (quatro mil e novecentos réis) cada uma, 490\$ (quatrocentos e noventa mil réis).

A F. F. Braga & Comp., estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 48, 60 lampadas electricas de 1/2 watt Philips Arga do 120 volts x 50 velas, a 2\$400 (dous mil e quatrocentos réis) cada uma, 144\$ (cento e quarenta e quatro mil réis); 50 lampadas electricas Arga de 100 velas x 120 volts, a 2\$900 (dous mil e novecentos réis) cada uma, 145\$ (cento e quarenta e cinco mil réis); 10 kilos de chlorhydrato de amonium, a 3\$500 (tres mil e quinhentos réis) cada um, 35\$ (trinta e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Borlido Maia & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Rosario ns. 55-58, o seguinte: 12 metros de correia de lona Balate de cinco centímetros, a 4\$200 (quatro mil e duzentos) cada um, 50\$400 (cincoenta mil e quatrocentos); 24 grampos para correia Jackson, a 2\$ (dous mil réis) cada um, 48\$ (quarenta e oito mil réis); dous kilos do arrebitos de cobre para cor-

reia, a 9\$ (nove mil réis) cada um, 18\$ (dezoito mil réis); 10 kilos de estanho, marca Carneiro, a 7\$500 (sete mil e quinhentos) cada um, 75\$ (setenta e cinco mil réis); 40 kilos de breu a 900 réis (novecentos réis) cada um, 9\$ (nove mil réis); 24 limações redondos de 3/8 Proutat aspero, a 1\$500 (mil e quinhentos) cada um, 22\$500 (vinte e dous mil e quinhentos réis); 24 limas parallelas bastardas e mursas de 26 centímetros (Proutat), a 2\$200 (dous mil e duzentos) cada uma, 52\$800 (cincoenta e dous mil e oitocentos réis).

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir por compra, a diversas firmas desta praça, o seguinte:

A F. R. Moreira & Comp., estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 107 e 109, 1 (um) pequeno transformador electrico de 10 a 15 volts, proprio para campanha electrica, pela quantia de 9\$ (nove mil réis).

A Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, 1.000 (mil) exemplares de memoranda, conforme o modelo apresentado, pela quantia de 30\$ (trinta mil réis).

A J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, 6 (seis) duzias de lapis Venus H B, a 8\$, (oito mil réis) cada uma, 48\$ (quarenta e oito mil réis); 10 (dez) blocos de papel almaço 14x33, a 3\$ (tres mil réis) cada um, 30\$ (trinta mil réis).

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Museu Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que a directoria do Museu Nacional vae adquirir o seguinte material para a secção de botanica deste instituto:

Luiz Macedo, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, papel especial para preparação de plantas do herbario:

4.500 folhas de papel de formato e qualidade igual a amostra numero 1.....	\$100	600\$000
4.500 meias folhas de papel de formato e qualidade igual a amostra n. 2.....	\$200	300\$000
	C	900\$000

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920. — O director, *Bruno Lobo*.

Instituto de chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que este instituto vae adquirir á Arnaldo Braga & Comp., negociantes domiciliados á rua da Assembléa n. 90, nesta Capital o seguinte:

Um talão conforme o modelo..... 42\$000
Cinco talões conforme o modelo a 6\$. 30\$000
Uma almofada para carimbo..... 3\$000

75\$000

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920. — O director, *Dr. Mario Saraiva*.

Directoria do Serviço de Indústria Pastoral

Em cumprimento ao disposto do art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria vai adquirir, conforme a relação abaixo o seguinte material de expediente, ao negociante J. L. Costa & Comp., domiciliados á rua Buenos Aires n. 75.

2 resmas do papel almaço liso «Royal Vellum», de 23x33, resma de sete kilos, com 400 folhas..	22\$600	198\$000
8 resmas do papel almaço liso «Royal Vellum», de 22x33, resma de seis kilos, com 400 folhas..	20\$000	160\$000
8 resmas do papel pardo para embrulho 4,10x1, 50 resmas de 45 kilos, resma.....	82\$000	328\$000
50 centos de matta borrão em tiras, fino de 0,09x2,28, cento.....	1\$200	70\$000
1 livro riscado e pautado de accordo com modelo 0,52x0,36, com 300 folhas.....	27\$172	55\$000
1 livro riscado e pautado de accordo com modelo 0,66x0,44, com 300 folhas.....	77\$000	77\$000
30 duzias de lapis preto «E. Faber» n. 2, duzia	1\$450	14\$000

3 duzias de canetas «Eagle» Pencil ns. 2 e 3, duzia	2\$290	6\$870
Total.....	909\$370	

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920.—*Alcides Miranda*, director do Serviço de Indústria Pastoral.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir aos Srs. Klabin Irmãos & Comp., negociantes domiciliados á rua do Carmo n. 66, tres mil quatrocentos folhas de papel impermeavel, pesando sessenta kilos ao preço de 4\$500 (quatro mil e quinhentos réis) cada kilo, na importancia de 270\$000 (duzentos e setenta mil réis).

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1920. — O director, *Bullhões Carvalho*.

Camara Syndical dos Corretores

Não tendo funcionado a Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos em consequencia da festa do trabalho, não se realizou a assembléa convocada para hoje; convido de novo os Srs. corretores a se reunirem em assembléa geral no dia 4 do corrente mez, ás 13 horas, nesta secretaria, á rua Primeiro de

Março n. 63, a fim de procederem á eleição da administração no periodo de 1920 a 1921, nos termos do art. 6.º do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 1 de maio de 1920.—*A. Simonsen*, syndico.

ANNUNCIOS**Companhia Morro da Mina****ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Segunda convocação**

Não tendo comparecido numero legal de accionistas para funcionamento da assembléa geral ordinaria desta companhia, convidada para hoje a fim de conhecer das contas da gestão da directoria e eleição do Conselho Fiscal, são os senhores accionistas convidados a se reunirem no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 28, sobrado, á 1 hora da tarde do dia 14 de maio proximo, para se constituirem em assembléa geral ordinaria para os fins declarados. Continuam á disposição dos senhores accionistas os documentos de que trata o art. 147 do regulamento das Sociedades Anonymas, e suspensas as transferencias de acções.

Rio, 30 de abril de 1920.—*A directoria*.

AVISO A' PRAÇA

A SOCIEDADE ANONYMA PACHECO MOREIRA, com commercio de carvão de pedra, lenha, Trapiche Albion, estiva, transportes, etc., communica a esta praça e ás do interior que transferiu seus escriptorios do n. 49 para o numero:

95, Rua General Camara, 95

onde espera continuar a receber as ordens de seus freguezes e amigos.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1920.—A DIRECTORIA.

A' Praça

Mario Matta, morador na Praça dos Lazares n. 32, declara á esta praça e aos seus amigos que por accordo amigavel retirou-se da firma Pereira, Matta & Comp., pago o satisffeito de seu capital e lucros, ficando o activo e passivo a cargo do seu ex-socio Sr. Rodolpho Pereira e D. Leonilla Regallo Pereira, sob a firma Rodolpho Pereira & Comp.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920.—De accordo.—*Mario Matta*.—*Rodolpho Pereira & Comp.*

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Concordata preventiva de Nicola Zagari & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Os commissarios da concordata preventiva de Nicola Zagari & Comp. avisam aos interessados que estão á sua disposição no escriptorio dos concordatarios, á rua da Assembléa n. 67, todos os dias uteis, das 10 ás 11 horas

da manhã e das 3 ás 4 horas da tarde, para attenderem a qualquer reclamação.

Avisam, outrossim, que todas as communicções referentes á concordata serão feitas por este jornal e que a assembléa se realizará a 25 de maio no edificio do Forum.

A Sul America**Companhia Nacional de Seguros de Vida**

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembléa geral que se realizará a 15 de maio vindouro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á rua do Onvidor n. 80, a fim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do exercicio findo em 31 de março de 1920, parecer do conselho fiscal, e, em seguida, elegerem os membros da directoria e do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1920.—*A directoria*

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível**QUADRO GERAL DOS CREDITORES DA FALLENCIA DE LUIZ ANTONIO F. TINOCO****Credores da massa:**

MM. juiz.....	\$
Curador de massas.....	\$
Peritos e avaliadores.....	\$
Custas judiciais..	\$
Privilegiados:	
Banco Nacional Brasileiro.....	821:944\$500
Espolio de D. Anna Carolina Tinoco de Mattos	90:600\$000
R. Chrysostomo & Irmão.....	34:500\$000
Maria da Gloria N. Avila de Oliveira.....	13:500\$000

Pindaro Fontou-
ra..... 4:231\$860
Luiz de Lima Bar-
ros..... 700\$000 937:859\$360

Chirographarios:

Maria da Gloria
N. Avila de Oli-
veira..... 6:000\$000
Amorim & Re-
zende..... 1:294\$100
Fry Youle &
Comp..... 1:202\$300
Arthur Pinto.... 6:000\$000
F. Souto & Comp. 9:492\$000
Francisco de Pal-
va Cardoso.... 4:316\$000
Banco Francez
para o Brasil.. 3:000\$000
Borlido Maia &
Comp..... 868\$800
Dr. Luiz Cactano
Guimarães So-
bral..... 20:000\$000
Ezequiel Aguiar.. 185\$620
Pedro Rocha.... 2:720\$080
Luiz Boher &
Comp..... 1:872\$500
Americo Nex &
Comp..... 10:462\$520
Siqueira & Comp. 1:068\$750
Domingos Cordei-
ro..... 1:650\$000
A. Chrysostomo &
Carneiro..... 8:328\$380
João José do Sou-
to Barcellos... 926\$544
Candido Sanz.... 300\$000
Machado Vianna
& Comp..... 12:472\$920
Unbelino de Sou-
za & Comp.... 779\$700
Herm Stoltz &
Comp..... 20:000\$000
Viuva Roberto de
Alvarenga.... 4:588\$970
Arthur de Araujo
Cardoso..... 1:056\$000
João Luzitano do
Albuquerque... 7:646\$870
Antonio Manoel
Pereira..... 6:009\$900
Amaro Siqueira.. 6:311\$800
Elpidio de As-
sumpção Bran-
co..... 1:609\$130
Manoel Berdar-
dino Ferreira
Tinoco..... 1:016\$650
Martins Sanches
& Comp..... 3:695\$300
Galdino Alves da
Barcellos..... 3:835\$295
José Fernandes
de Souza..... 28:114\$150
Alfredo Teixeira
Pinto..... 1:058\$710
Paes & Torres... 1:751\$600
Ruy Pessanha... 5:554\$380
Romualdo Bran-
dão Rangel.... 4:176\$895
Thomaz Ribeiro
dos Santos.... 1:081\$400
Moreira Santos &
Comp..... 4:756\$600
Silva & Mattos.. 14:261\$250
Almeida Irmão &
Comp..... 3:90 \$000
Ezequiel Gomes
da Cruz..... 1:338\$700
Manoel Ribeiro
da Silva Car-
neiro..... 2:151\$800
Waldemiro Gar-
cia..... 5:798\$000

Ferreira Machado
& Comp..... 6:182\$270
Marques de Oli-
veira & Comp.. 12:636\$435
Dr. Luiz Carnei-
ro da Cunha
Beds..... 1:246\$650
Dr. Evaristo Mar-
ques da Costa.. 2:000\$000
Custodio Vianna
& Comp..... 4:806\$800
R. Chrysostomo
& Irmão..... 14:966\$900
Luiz Ribeiro &
Comp..... 17:800\$810
Senra & Manhães
Francisco Gomes
do Espirito San-
to..... 812\$720
Silva Madureira
Comp..... 8:050\$315
J. Mattos &
Comp..... 1:221\$340
José Alves Perei-
ra Werneck... 728\$180
Alfredo Lemos... 1:644\$040
João N. da Costa
Junior..... 17:500\$000
Teixeira Borges
& Comp..... 1:781\$100
Viriato Baptista
de Salles..... 11:208\$750
Flavio Novaes... 191\$400
L. Strass & Kor-
bin..... 25:940\$020
Manoel Augusto
Monteiro..... 33:600\$000
Sampaio Ferreira
& Comp..... 15:879\$810
Ladislão A. Lei-
vas..... 59:000\$000
Elisa Tinoco Coe-
lho..... 51:400\$000
Meirelles, Zanith
& Comp..... 419:749\$140
João da Costa Al-
mada..... 15:000\$000
Egydio Salles
Abreu..... 6:000\$000
F. Almeida &
Comp..... 2:000\$000
Banco Portuguez
do Brasil..... 17:337\$340
Domingos José de
Faria..... 10:000\$000
Arnaldo Castro.. 4:500\$000
Francisco Ribeiro
Gomes de Frei-
tas..... 31:442\$038
Sabino Ribeiro
& Comp..... 1:413\$000
Candido José de
Azevedo e Sil-
va..... 2:504\$160
Carlos Taveira &
Comp..... 163:700\$830
Banco Germanico
da A. do Sul.. 38:426\$700
Francisco Ribeir-
o de Vascon-
cellos..... 30:389\$000
Banco Hollandez
da America do
Sul..... 100:948\$400
Luiz Ribeiro da
Matta..... 63:879\$540 1.419:178\$272
Somma total..... 2.387:037\$632

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1920.—Mei-
relles, Zanith & Comp., syndicos.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920.—Mei-
relles Zanith & Comp., liquidatarios. Rua
Primario do março n. 71, sobrado, Rio de
Janeiro.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Publicação dos premios pelo antigo e pelo
novo systema

ANTIGO SYSTEMA

Pela Loteria da Capital Fe-
doral de quarta-feira, 28 de
abril de 1920, foram con-
templadas as seguintes in-
scrições:

Inscrição 803, correspondente aos
tres algarismos finais do primeiro premio
— 58.803.

Inscrição 495, correspondente aos
tres algarismos finais do segundo premio
— 36.495.

Inscrição 472, correspondente aos
tres algarismos finais do terceiro premio
— 21.472.

NOVO SYSTEMA

(Aprovado por decreto ministerial de 15
de fevereiro de 1919)

Inscrição 746, pelos tres algaris-
mos finais do premio maior 12.746
da primeira Loteria da Capital Federal da se-
mana (segunda-feira, 26 de abril de 1920).

Inscrição 803, pelos tres algaris-
mos finais do premio maior 58.803
da segunda Loteria da Capital Federal da se-
mana (quarta-feira, 28 de abril de 1920).

Inscrição 608, pelos tres algaris-
mos finais do premio maior 98.608
da terceira Loteria da Capital Federal da se-
mana (quinta-feira, 29 de abril de 1920).

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Araujo Coelho.

N. B. — Qualquer mercador-
ia de nosso estabelecimento
pode ser adquirida por meio
de prestações pagas semanal-
mente.

O preço das prestações va-
ria de accordo com o valor
da mercadoria escolhida e
cada inscrição concorre a
tres sorteios por semana.

Gondolo, Labouriau & Décourt
RELÓJOS

• Rua da Quitanda, 51